

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CI • Nº 237

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Disponibilização: 17/12/2024

Publicação: 18/12/2024

# Auditor participa de seminário sobre Doenças Raras e Autismo

FOTO: DIVULGAÇÃO

O auditor da Gerência de Fiscalização em Saúde do TCE-PE, João Francisco Alves, foi um dos participantes do debate “Políticas Públicas no TEA: o papel dos Centros de Referência”, realizado durante o Seminário “Desafios e Perspectivas em Políticas Públicas para Doenças Raras e Autismo”. O evento aconteceu na terça-feira (10), na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Promovido pela Subcomissão de Políticas Públicas de Saúde para o Transtorno do Espectro Autista e para as Doenças Raras e demais Neurodiversidades, da Comissão de Saúde da Câmara de Deputados, o



O auditor João Francisco Alves debateu sobre o TEA em evento da Comissão de Saúde da Câmara de Deputados

evento reuniu especialistas para discutir os desafios na área. Desde 2021, o Departamento de Controle Externo da Economia e da Saúde (DESAU) do TCE-PE vem

fiscalizando as questões relacionadas ao autismo. O trabalho revelou a carência de políticas públicas de saúde voltadas para os pacientes com TEA, apesar do

aumento expressivo nos diagnósticos, que fazem do autismo uma das principais preocupações de saúde no país.

O destaque da atuação nessa temática levou à participação da equipe do TCE-PE em eventos nacionais, contribuindo com dados relevantes sobre os serviços públicos para pessoas com TEA, que ainda são escassos no país.

João Francisco foi convidado a integrar o debate que teve mediação da deputada federal Iza Arruda, e participação de Luciana Brites, psicopedagoga, e de Arthur Medeiros, coordenador-geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde.

## Escola de Contas oferece formações voltadas para a primeira infância

A Escola de Contas do TCE-PE oferece aos gestores públicos (municipais e do Estado) quatro cursos voltados para a temática da primeira infância. São eles: “Primeira Infância e Intersetorialidade”; “Planejamento Estratégico do Plano Municipal Pela Primeira Infância”; “Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI: O Caminho do Trâmite até a Aprovação”; e “Criança: Sujeito

de Direito e Comunicante da Primeira Infância”. As formações têm o objetivo de fortalecer e avançar na construção de políticas públicas direcionadas à faixa etária de zero a seis anos no estado de Pernambuco. As ações fazem parte da estratégia do Tribunal de Contas, que assumiu compromisso para garantir a efetividade da gestão pública nesse tema. Os cursos oferecem apoio técnico-pedagógico para o desenvolvimento de ferramentas como planos municipais, criação de Comitês Intersectoriais para a Primeira Infância, além de orientar os participantes sobre os processos burocráticos para efetivação das políticas públicas.

As aulas são ofertadas na modalidade EaD, e as inscrições gratuitas podem ser feitas no site da Escola de Contas (<https://escola.tcepe.tc.br/>).

Confira os cursos da Escola de Contas voltados para a primeira infância.

[escola.tcepe.tc.br](https://escola.tcepe.tc.br)



Escola de Contas Públicas PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES TCEPE

Resoluções

RESOLUÇÃO TC Nº 266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Define os Relatores dos processos de cada lista de unidades jurisdicionadas municipais e estaduais para o biênio 2025-2026, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária do Pleno, realizada em 11 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 - Lei Orgânica da Corte de Contas,

CONSIDERANDO os termos do artigo 56 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que trata das espécies de atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO as regras de distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), estabelecidas pela Resolução TC nº 139, de 22 de setembro de 2021, que prevê a definição das respectivas relatorias por meio de sorteio dentre listas de unidades jurisdicionadas (UJs) previamente definidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Resolução TC nº 34, de 9 de novembro de 2016, que trata da distribuição de relatoria dos processos relativos a consórcios públicos no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades jurisdicionadas (UJs) dos Municípios do Estado de Pernambuco, integrantes das administrações direta e indireta, inclusive os fundos, para fins de distribuição das modalidades previstas no artigo 8º da Resolução TC nº 139, de 22 de setembro de 2021, e nos termos do seu artigo 3º, inciso I, são agrupadas em seis listas, conforme segue:

LISTA MUNICIPAL 01

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                                                                                               |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                       | Aliança                                                                                       |
| 2                                       | Brejo da Madre de Deus                                                                        |
| 3                                       | Camaragibe                                                                                    |
| 4                                       | Condado                                                                                       |
| 5                                       | Exu                                                                                           |
| 6                                       | Flores                                                                                        |
| 7                                       | Ibirajuba                                                                                     |
| 8                                       | Igarassu                                                                                      |
| 9                                       | Limoeiro                                                                                      |
| 10                                      | Panelas                                                                                       |
| 11                                      | Riacho das Almas                                                                              |
| 12                                      | Santa Cruz do Capibaribe                                                                      |
| 13                                      | São Benedito do Sul                                                                           |
| 14                                      | São João                                                                                      |
| 15                                      | São Vicente Ferrer                                                                            |
| 16                                      | Sirinhaém                                                                                     |
| 17                                      | Surubim                                                                                       |
| 18                                      | Tabira                                                                                        |
| 19                                      | Tamandaré                                                                                     |
| 20                                      | Trindade                                                                                      |
| 21                                      | Tuparetama                                                                                    |
| 22                                      | Vertente do Lério                                                                             |
| Unidades Jurisdicionadas da Capital     |                                                                                               |
| 1                                       | Assessoria Especial e Representação Institucional do Recife                                   |
| 2                                       | Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife             |
| 3                                       | Controladoria Geral do Município do Recife                                                    |
| 4                                       | Empresa Municipal de Informática do Recife                                                    |
| 5                                       | Fundo Especial de Apoio À Procuradoria Geral do Município do Recife                           |
| 6                                       | Fundo Especial de Incremento À Arrecadação Tributária do Recife                               |
| 7                                       | Fundo Financeiro do Recife                                                                    |
| 8                                       | Fundo Municipal da Defesa do Consumidor do Recife                                             |
| 9                                       | Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita.                             |
| 10                                      | Fundo Previdenciário do Recife                                                                |
| 11                                      | Gabinete de Comunicação do Recife                                                             |
| 12                                      | Gabinete de Imprensa do Recife                                                                |
| 13                                      | Gabinete de Inovação Urbana do Recife                                                         |
| 14                                      | Gabinete do Centro do Recife                                                                  |
| 15                                      | Gabinete do Prefeito do Recife                                                                |
| 16                                      | Gabinete do Vice-prefeito do Recife                                                           |
| 17                                      | Prefeitura da Cidade do Recife                                                                |
| 18                                      | Procuradoria Geral do Município do Recife                                                     |
| 19                                      | Recursos Sob a Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife                            |
| 20                                      | Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças do Recife                                     |
| 21                                      | Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife |
| 22                                      | Secretaria de Finanças do Recife                                                              |
| 23                                      | Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife                          |

LISTA MUNICIPAL 02

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |           |
|-----------------------------------------|-----------|
| 1                                       | Alagoinha |
| 2                                       | Betânia   |
| 3                                       | Bonito    |

TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



|                                     |                                                                                            |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4                                   | Brejinho                                                                                   |
| 5                                   | Calumbi                                                                                    |
| 6                                   | Camutanga                                                                                  |
| 7                                   | Carnaíba                                                                                   |
| 8                                   | Carnaubeira da Penha                                                                       |
| 9                                   | Catende                                                                                    |
| 10                                  | Chã Grande                                                                                 |
| 11                                  | Cumarú                                                                                     |
| 12                                  | Floresta                                                                                   |
| 13                                  | Goiana                                                                                     |
| 14                                  | Jaboatão dos Guararapes                                                                    |
| 15                                  | Joaquim Nabuco                                                                             |
| 16                                  | Lagoa de Itaenga                                                                           |
| 17                                  | Manari                                                                                     |
| 18                                  | Paranatama                                                                                 |
| 19                                  | Passira                                                                                    |
| 20                                  | Pesqueira                                                                                  |
| 21                                  | Petrolândia                                                                                |
| 22                                  | Sairé                                                                                      |
| 23                                  | Santa Terezinha                                                                            |
| 24                                  | São José do Belmonte                                                                       |
| 25                                  | São Lourenço da Mata                                                                       |
| 26                                  | Serra Talhada                                                                              |
| 27                                  | Serrita                                                                                    |
| 28                                  | Sertânia                                                                                   |
| 29                                  | Tacaratu                                                                                   |
| 30                                  | Taquaritinga do Norte                                                                      |
| Unidades Jurisdicionadas da Capital |                                                                                            |
| 1                                   | Câmara Municipal do Recife                                                                 |
| 2                                   | Fundo do Trabalho do Recife                                                                |
| 3                                   | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife                                      |
| 4                                   | Fundo Municipal de Assistência Social do Recife                                            |
| 5                                   | Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife               |
| 6                                   | Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife                                        |
| 7                                   | Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife                                              |
| 8                                   | Fundo Municipal de Juventude do Recife                                                     |
| 9                                   | Fundo Municipal de Política para a Mulher do Recife                                        |
| 10                                  | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife                                     |
| 11                                  | Secretaria da Mulher do Recife                                                             |
| 12                                  | Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife                                     |
| 13                                  | Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Recife                                          |
| 14                                  | Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas |
| 15                                  | Secretaria de Governo e Participação Social do Recife                                      |
| 16                                  | Secretaria de Segurança Cidadã do Recife                                                   |
| 17                                  | Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional do Recife                               |

LISTA MUNICIPAL 03

|                                         |                                                                             |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                                                                             |
| 1                                       | Altinho                                                                     |
| 2                                       | Araçoiaba                                                                   |
| 3                                       | Arcoverde                                                                   |
| 4                                       | Brejão                                                                      |
| 5                                       | Calçado                                                                     |
| 6                                       | Camocim de São Félix                                                        |
| 7                                       | Capoeiras                                                                   |
| 8                                       | Cupira                                                                      |
| 9                                       | Garanhuns                                                                   |
| 10                                      | Glória do Goitá                                                             |
| 11                                      | Ipubi                                                                       |
| 12                                      | Itacuruba                                                                   |
| 13                                      | Itaíba                                                                      |
| 14                                      | Itaquitinga                                                                 |
| 15                                      | Jaqueira                                                                    |
| 16                                      | Jataúba                                                                     |
| 17                                      | João Alfredo                                                                |
| 18                                      | Jucati                                                                      |
| 19                                      | Lajedo                                                                      |
| 20                                      | Olinda                                                                      |
| 21                                      | Ouricuri                                                                    |
| 22                                      | Palmares                                                                    |
| 23                                      | Primavera                                                                   |
| 24                                      | Quixaba                                                                     |
| 25                                      | Salgueiro                                                                   |
| 26                                      | São Bento do Una                                                            |
| 27                                      | São Joaquim do Monte                                                        |
| 28                                      | São José do Egito                                                           |
| 29                                      | Solidão                                                                     |
| 30                                      | Tupanatinga                                                                 |
| 31                                      | Xexéu                                                                       |
| Unidades Jurisdicionadas da Capital     |                                                                             |
| 1                                       | Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco |
| 2                                       | Fundação de Cultura Cidade do Recife                                        |
| 3                                       | Fundo de Incentivo À Cultura do Recife                                      |
| 4                                       | Fundo Municipal de Saneamento do Recife                                     |
| 5                                       | Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife                                  |
| 6                                       | Secretaria de Cultura do Recife                                             |
| 7                                       | Secretaria de Esportes do Recife                                            |
| 8                                       | Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife                    |
| 9                                       | Secretaria de Saneamento do Recife                                          |



|    |                                         |
|----|-----------------------------------------|
| 10 | Secretaria de Turismo e Lazer do Recife |
|----|-----------------------------------------|

LISTA MUNICIPAL 04

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                                  |
|-----------------------------------------|----------------------------------|
| 1                                       | Abreu e Lima                     |
| 2                                       | Águas Belas                      |
| 3                                       | Amaraji                          |
| 4                                       | Angelim                          |
| 5                                       | Barra de Guabiraba               |
| 6                                       | Belém de Maria                   |
| 7                                       | Bezerros                         |
| 8                                       | Bom Conselho                     |
| 9                                       | Buenos Aires                     |
| 10                                      | Cabo de Santo Agostinho          |
| 11                                      | Cachoeirinha                     |
| 12                                      | Cedro                            |
| 13                                      | Custódia                         |
| 14                                      | Dormentes                        |
| 15                                      | Feira Nova                       |
| 16                                      | Gameleira                        |
| 17                                      | Iati                             |
| 18                                      | Ingazeira                        |
| 19                                      | Itambé                           |
| 20                                      | Jatobá                           |
| 21                                      | Lagoa do Carro                   |
| 22                                      | Lagoa do Ouro                    |
| 23                                      | Machados                         |
| 24                                      | Moreilândia                      |
| 25                                      | Moreno                           |
| 26                                      | Orobó                            |
| 27                                      | Pombos                           |
| 28                                      | Rio Formoso                      |
| 29                                      | Sanharó                          |
| 30                                      | Santa Maria do Cambucá           |
| 31                                      | Terezinha                        |
| 32                                      | Timbaúba                         |
| 33                                      | Toritama                         |
| 34                                      | Vitória de Santo Antão           |
| Unidades Jurisdicionadas da Capital     |                                  |
| 1                                       | Secretaria de Educação do Recife |

LISTA MUNICIPAL 05

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                                    |
|-----------------------------------------|------------------------------------|
| 1                                       | Afrânio                            |
| 2                                       | Agrestina                          |
| 3                                       | Barreiros                          |
| 4                                       | Belém de São Francisco             |
| 5                                       | Belo Jardim                        |
| 6                                       | Bodocó                             |
| 7                                       | Cabrobó                            |
| 8                                       | Canhotinho                         |
| 9                                       | Chã de Alegria                     |
| 10                                      | Correntes                          |
| 11                                      | Cortês                             |
| 12                                      | Escada                             |
| 13                                      | Ibimirim                           |
| 14                                      | Iguaracy                           |
| 15                                      | Inajá                              |
| 16                                      | Ipojuca                            |
| 17                                      | Itapissuma                         |
| 18                                      | Jupi                               |
| 19                                      | Macaparana                         |
| 20                                      | Mirandiba                          |
| 21                                      | Orocó                              |
| 22                                      | Paudalho                           |
| 23                                      | Petrolina                          |
| 24                                      | Poção                              |
| 25                                      | Salgadinho                         |
| 26                                      | Saloá                              |
| 27                                      | Santa Cruz da Baixa Verde          |
| 28                                      | Santa Maria da Boa Vista           |
| 29                                      | São José da Coroa Grande           |
| 30                                      | Tacaimbó                           |
| 31                                      | Terra Nova                         |
| 32                                      | Tracunhaém                         |
| 33                                      | Triunfo                            |
| 34                                      | Vertentes                          |
| 35                                      | Vicência                           |
| Unidades Jurisdicionadas da Capital     |                                    |
| 1                                       | Fundo Municipal de Saúde do Recife |
| 2                                       | Secretaria de Saúde do Recife      |

LISTA MUNICIPAL 06

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                       |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| 1                                       | Afogados da Ingazeira |

|                                     |                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2                                   | Água Preta                                                                                                                                               |
| 3                                   | Araripina                                                                                                                                                |
| 4                                   | Bom Jardim                                                                                                                                               |
| 5                                   | Buíque                                                                                                                                                   |
| 6                                   | Caetés                                                                                                                                                   |
| 7                                   | Carpina                                                                                                                                                  |
| 8                                   | Caruaru                                                                                                                                                  |
| 9                                   | Casinhas                                                                                                                                                 |
| 10                                  | Ferreiros                                                                                                                                                |
| 11                                  | Frei Miguelinho                                                                                                                                          |
| 12                                  | Granito                                                                                                                                                  |
| 13                                  | Gravatá                                                                                                                                                  |
| 14                                  | Ilha de Itamaracá                                                                                                                                        |
| 15                                  | Itapetim                                                                                                                                                 |
| 16                                  | Jurema                                                                                                                                                   |
| 17                                  | Lagoa dos Gatos                                                                                                                                          |
| 18                                  | Lagoa Grande                                                                                                                                             |
| 19                                  | Maraial                                                                                                                                                  |
| 20                                  | Nazaré da Mata                                                                                                                                           |
| 21                                  | Palmeirina                                                                                                                                               |
| 22                                  | Parnamirim                                                                                                                                               |
| 23                                  | Paulista                                                                                                                                                 |
| 24                                  | Pedra                                                                                                                                                    |
| 25                                  | Quipapá                                                                                                                                                  |
| 26                                  | Ribeirão                                                                                                                                                 |
| 27                                  | Santa Cruz                                                                                                                                               |
| 28                                  | Santa Filomena                                                                                                                                           |
| 29                                  | São Caetano                                                                                                                                              |
| 30                                  | Venturosa                                                                                                                                                |
| 31                                  | Verdejante                                                                                                                                               |
| Unidades Jurisdicionadas da Capital |                                                                                                                                                          |
| 1                                   | Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife                                                                                                       |
| 2                                   | Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife                                                                                                      |
| 3                                   | Autarquia de Urbanização do Recife                                                                                                                       |
| 4                                   | Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal do Recife                                                                                                |
| 5                                   | Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife                                                                                                                |
| 6                                   | Fundo de Gestão de Trânsito e Transporte Urbano do Recife                                                                                                |
| 7                                   | Fundo de Licenciamento e Controle Urbano do Recife                                                                                                       |
| 8                                   | Fundo de Revitalização do Bairro do Recife                                                                                                               |
| 9                                   | Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife                                                                                                |
| 10                                  | Fundo Municipal de Investimento Em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social do Recife |
| 11                                  | Fundo Municipal Prezeis do Recife                                                                                                                        |
| 12                                  | Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife                |
| 13                                  | Gabinete de Projetos Especiais do Recife                                                                                                                 |
| 14                                  | Secretaria de Habitação do Recife                                                                                                                        |
| 15                                  | Secretaria de Infraestrutura do Recife                                                                                                                   |
| 16                                  | Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife                                                                                                  |

Art. 2º O processo de prestação de contas do Prefeito da Capital será relatado pelo Conselheiro responsável pela Lista Municipal 01.

Art. 3º Os Relatores dos processos de competência do biênio 2025-2026 que compõem cada lista de unidades jurisdicionadas (UJs), definida no artigo 1º desta Resolução, na forma do artigo 4º da Resolução TC nº 139, de 22 de setembro de 2021, para fins das modalidades previstas no seu artigo 8º, são:

I – Lista Municipal 01 – MARCOS COELHO LORETO;  
II – Lista Municipal 02 – RODRIGO CAVALCANTI NOVAES;  
III – Lista Municipal 03 – CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO;  
IV – Lista Municipal 04 – RANILSON BRANDÃO RAMOS;  
V – Lista Municipal 05 – EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS;  
VI – Lista Municipal 06 – DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR.

Art. 4º Para fins de distribuição de processos no âmbito municipal, a relatoria dos feitos relativos aos consórcios públicos recairá sobre o Relator do Município cujo Chefe do Poder Executivo for representante legal da respectiva entidade consorcial, nos termos do artigo 10 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016.

§ 1º Quando houver mudança de gestão do consórcio no curso do exercício financeiro, o processo formalizado, dentre as modalidades previstas no artigo 8º da Resolução TC nº 139, de 22 de setembro de 2021, será distribuído ao Relator do Município cujo Chefe do Poder Executivo tenha sido o representante legal do consórcio ao final do exercício.

§ 2º Caso o Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio pertença a Município que não integre o Estado de Pernambuco, haverá sorteio para a definição da respectiva relatoria.

Art. 5º As unidades jurisdicionadas (UJs) integrantes das administrações direta e indireta do Estado de Pernambuco, inclusive os fundos, para fins de distribuição das modalidades previstas no artigo 8º da **Resolução TC nº 139, de 22 de setembro de 2021**, e nos termos do seu artigo 3º, inciso I, são agrupadas em seis listas, conforme segue:

LISTA ESTADUAL 01

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |          |                                                            |
|------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla    | Descrição da UJ                                            |
| 1                                  | ALEPE    | Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco             |
| 2                                  | CPM      | Conservatório Pernambucano de Música                       |
| 3                                  | EMPETUR  | Empresa de Turismo de Pernambuco S/A                       |
| 4                                  | ECPBG    | Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães      |
| 5                                  | POLI     | Escola Politécnica de Pernambuco                           |
| 6                                  | ESEF     | Escola Superior de Educação Física                         |
| 7                                  | FCAP     | Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco         |
| 8                                  | FCM      | Faculdade de Ciências Médicas                              |
| 9                                  | FENSG    | Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças           |
| 10                                 | FFPG     | Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns          |
| 11                                 | FFPNM    | Faculdade de Formação dos Professores de Nazaré da Mata    |
| 12                                 | FOP      | Faculdade de Odontologia de Pernambuco                     |
| 13                                 | FUNDARPE | Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco |
| 14                                 | ICB      | Instituto de Ciências Biológicas                           |
| 15                                 | SECULT   | Secretaria de Cultura de Pernambuco                        |
| 16                                 | SEE      | Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco            |
| 17                                 | SETUR    | Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco                |
| 18                                 | TCE/PE   | Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco                 |
| 19                                 | PRODETUR | Unidade Executora Estadual do Prodetur de Pernambuco       |
| 20                                 | UPE      | Universidade de Pernambuco                                 |
| 21                                 | UPE      | Upe Campus Petrolina                                       |

LISTA ESTADUAL 02

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |              |                                                                                         |
|------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla        | Descrição da UJ                                                                         |
| 1                                  | CAMIL        | Casa Militar de Pernambuco                                                              |
| 2                                  | CEDCA        | Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente                    |
| 3                                  | PROCON       | Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor                                  |
| 4                                  | CBMPE        | Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco                                                |
| 5                                  | Cor. Ger SDS | Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco                         |
| 6                                  | DPPE         | Defensoria Pública do Estado de Pernambuco                                              |
| 7                                  | DASIS        | Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde                                   |
| 8                                  | FUNASE       | Fundação de Atendimento Socioeducativo                                                  |
| 9                                  | FPP          | Fundo de Produção Penitenciária                                                         |
| 10                                 | FEAS         | Fundo Estadual de Assistência Social                                                    |
| 11                                 | FEDCA        | Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente                       |
| 12                                 | FESPDS       | Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco                       |
| 13                                 | FEDIPE       | Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco                                        |
| 14                                 | GABGOV       | Gabinete da Governadora                                                                 |
| 15                                 | PCPE         | Polícia Civil de Pernambuco                                                             |
| 16                                 | PMPE         | Polícia Militar de Pernambuco                                                           |
| 17                                 | SCGE         | Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco                               |
| 18                                 |              | Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco                                      |
| 19                                 | SEMUL        | Secretaria da Mulher de Pernambuco                                                      |
| 20                                 | SEAP         | Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco               |
| 21                                 | SAS          | Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas de Pernambuco |
| 22                                 | SDS          | Secretaria de Defesa Social de Pernambuco                                               |
| 23                                 | SJDHPV       | Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência de Pernambuco           |
| 24                                 | SEPDEC       | Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco                           |

LISTA ESTADUAL 03

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |           |                                                                                              |
|------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla     | Descrição da UJ                                                                              |
| 1                                  | ADAGRO    | Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco                        |
| 2                                  | AGE       | Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A                                               |
| 3                                  | ATI       | Agência Estadual de Tecnologia da Informação                                                 |
| 4                                  | CEPE      | Companhia Editora de Pernambuco                                                              |
| 5                                  | EPC       | Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - Epc                                                 |
| 6                                  | FACEPE    | Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco                            |
| 7                                  | FEHEPE    | Fundo de Eficiência Hídrica e Energética                                                     |
| 8                                  | INOVAR-PE | Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco                                                    |
| 9                                  | FERM-PJPE | Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco |
| 10                                 | FET       | Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco                                           |
| 11                                 | FUPES     | Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco                                       |
| 12                                 | IPA       | Instituto Agrônômico de Pernambuco                                                           |
| 13                                 | ITERPE    | Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco                                |
| 14                                 | JUCEPE    | Junta Comercial do Estado de Pernambuco                                                      |
| 15                                 | MPPE      | Ministério Público de Pernambuco                                                             |
| 16                                 | PGE       | Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco                                                   |
| 17                                 | PRORURAL  | Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural                                         |
| 18                                 | SAEGRI    | Secretaria da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais                    |
| 19                                 | SECTI     | Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco                                   |
| 20                                 | SECOM     | Secretaria de Comunicação de Pernambuco                                                      |
| 21                                 | SDAAPP    | Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco           |
| 22                                 | SEDEPE    | Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco                  |
| 23                                 | SEPE      | Secretaria de Projetos Estratégicos de Pernambuco                                            |
| 24                                 | TJ/PE     | Tribunal de Justiça de Pernambuco                                                            |
| 25                                 | DETELPE   | Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco                               |
| 26                                 | VG        | Vice-governadoria                                                                            |

LISTA ESTADUAL 04

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |                      |                                                                                     |
|------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla                | Descrição da UJ                                                                     |
| 1                                  | ADEPE                | Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco                                  |
| 2                                  | ARPE                 | Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco        |
| 3                                  | CPRH                 | Agência Estadual de Meio Ambiente                                                   |
| 4                                  | APAC                 | Agência Pernambucana de Águas e Clima                                               |
| 5                                  | COPERGÁS             | Companhia Pernambucana de Gás                                                       |
| 6                                  | COMPESA              | Companhia Pernambucana de Saneamento                                                |
| 7                                  | DEFN                 | Distrito Estadual de Fernando de Noronha                                            |
| 8                                  | ENCARGOS GERAIS-SARE | Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração                             |
| 9                                  | FUNAPE               | Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco         |
| 10                                 | FUNAPREV             | Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco            |
| 11                                 | FERH                 | Fundo Estadual de Recursos Hídricos                                                 |
| 12                                 | FUNAFIN              | Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco |
| 13                                 | IASSEPE              | Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco     |
| 14                                 | IPEM                 | Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco                                |
| 15                                 | PEDI                 | Parque Estadual Dois Irmãos                                                         |
| 16                                 | PORTO DO RECIFE      | Porto do Recife S.A.                                                                |
| 17                                 | SAD                  | Secretaria de Administração de Pernambuco                                           |
| 18                                 | SDEC                 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco                               |
| 19                                 | SEMAS                | Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha              |
| 20                                 | SRHS                 | Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento de Pernambuco                       |
| 21                                 | SASSEPE              | Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco               |
| 22                                 | SPSMPE               | Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco                    |
| 23                                 | SUAPE                | Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros                     |

LISTA ESTADUAL 05

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |          |                                                                               |
|------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla    | Descrição da UJ                                                               |
| 1                                  | APEVISA  | Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária                                  |
| 2                                  | CISAM    | Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros                                  |
| 3                                  | HEMOPE   | Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco                           |
| 4                                  | FES      | Fundo Estadual de Saúde                                                       |
| 5                                  | HAM      | Hospital Agamenon Magalhães                                                   |
| 6                                  | HLB      | Hospital Barão de Lucena                                                      |
| 7                                  | HR       | Hospital da Restauração                                                       |
| 8                                  | HGV      | Hospital Getúlio Vargas                                                       |
| 9                                  | HOF      | Hospital Otávio de Freitas                                                    |
| 10                                 | HRA      | Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira                           |
| 11                                 | HUOC     | Hospital Universitário Oswaldo Cruz                                           |
| 12                                 | LACEN/PE | Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral                |
| 13                                 | LAFEPE   | Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A |
| 14                                 | PROCAPE  | Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares    |
| 15                                 | SES      | Secretaria de Saúde de Pernambuco                                             |

LISTA ESTADUAL 06

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |                |                                                                                            |
|------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla          | Descrição da UJ                                                                            |
| 1                                  | CONDEPE/FIDEM  | Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco                                 |
| 2                                  | CEHAB          | Companhia Estadual de Habitação e Obras                                                    |
| 3                                  | CTM            | Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda                            |
| 4                                  | DER            | Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco                                |
| 5                                  | DETRAN/PE      | Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco                                            |
| 6                                  | EPTI           | Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal                                          |
| 7                                  |                | Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda                            |
| 8                                  | FUNDERM        | Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife                                 |
| 9                                  | FDS            | Fundo de Desenvolvimento Social                                                            |
| 10                                 | FEM            | Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal                                       |
| 11                                 | FEHIS          | Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social                                            |
| 12                                 | FRF            | Fundo Estadual de Regularização Fundiária                                                  |
| 13                                 | GEBES          | Gerência de Bens e Serviços                                                                |
| 14                                 | NAPA D.O.E     | Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas                       |
| 15                                 | NAPA CARUARU   | Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal                                          |
| 16                                 | NAPA PETROLINA | Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal                                         |
| 17                                 | NAPA DFA       | Núcleo de Apoio Administrativo - Napa DFA                                                  |
| 18                                 | PERPART        | Pernambuco Participações e Investimentos S/A                                               |
| 19                                 | PROMETRÓPOLE   | Programa de Infra-estrutura em Áreas de Baixa Renda da Rmr                                 |
| 20                                 | PROFISCO       | Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco |
| 21                                 |                | Secretaria da Casa Civil de Pernambuco                                                     |
| 22                                 | SEFAZ          | Secretaria da Fazenda de Pernambuco                                                        |
| 23                                 | SEDUH          | Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco                             |
| 24                                 | SEMOBI         | Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco                                    |
| 25                                 | SEPLAG         | Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco                |

Art. 6º Os Relatores dos processos de competência do biênio 2025-2026 que compõem cada lista de unidades jurisdicionadas (UJs), definida no artigo 5º desta Resolução, na forma do artigo 4º da Resolução TC nº 139, de 22 de setembro de 2021, para fins das modalidades previstas no seu artigo 8º, são:

- I – Lista Estadual 01 – RODRIGO CAVALCANTI NOVAES;
- II – Lista Estadual 02 – CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO;
- III – Lista Estadual 03 – EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS;
- IV – Lista Estadual 04 – DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR;
- V – Lista Estadual 05 – MARCOS COELHO LORETO;
- VI – Lista Estadual 06 – RANILSON BRANDÃO RAMOS.

Art. 7º As unidades jurisdicionadas (UJs) dos Municípios do Estado de Pernambuco, integrantes das administrações direta e indireta, inclusive os fundos, para fins de distribuição das modalidades previstas no artigo 15 da Resolução TC nº 139, de 22 de setembro de 2021, e nos termos do seu artigo 3º, inciso II, são agrupadas em oito listas, conforme segue:

LISTA MUNICIPAL 07

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                         |
|-----------------------------------------|-------------------------|
| 1                                       | Amaraji                 |
| 2                                       | Araripina               |
| 3                                       | Arcoverde               |
| 4                                       | Barreiros               |
| 5                                       | Belo Jardim             |
| 6                                       | Betânia                 |
| 7                                       | Bezerros                |
| 8                                       | Bodocó                  |
| 9                                       | Carnaubeira da Penha    |
| 10                                      | Custódia                |
| 11                                      | Escada                  |
| 12                                      | Gravatá                 |
| 13                                      | Jaboatão dos Guararapes |
| 14                                      | Joaquim Nabuco          |
| 15                                      | Palmares                |
| 16                                      | Ribeirão                |
| 17                                      | Sanharó                 |
| 18                                      | Santa Cruz              |
| 19                                      | Santa Filomena          |
| 20                                      | Tabira                  |
| 21                                      | Triunfo                 |
| 22                                      | Venturosa               |
| 23                                      | Vertente do Lério       |

LISTA MUNICIPAL 08

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                          |
|-----------------------------------------|--------------------------|
| 1                                       | Brejinho                 |
| 2                                       | Buíque                   |
| 3                                       | Camutanga                |
| 4                                       | Caruaru                  |
| 5                                       | Catende                  |
| 6                                       | Chã Grande               |
| 7                                       | Frei Miguelinho          |
| 8                                       | Glória do Goitá          |
| 9                                       | Ipojuca                  |
| 10                                      | Itapissuma               |
| 11                                      | Jucati                   |
| 12                                      | Lagoa do Ouro            |
| 13                                      | Moreno                   |
| 14                                      | Palmeirina               |
| 15                                      | Pombos                   |
| 16                                      | Rio Formoso              |
| 17                                      | Santa Maria da Boa Vista |
| 18                                      | Santa Maria do Cambucá   |
| 19                                      | São Bento do Una         |
| 20                                      | São Joaquim do Monte     |
| 21                                      | Solidão                  |
| 22                                      | Tacaimbó                 |
| 23                                      | Terra Nova               |

LISTA MUNICIPAL 09

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                           |
|-----------------------------------------|---------------------------|
| 1                                       | Abreu e Lima              |
| 2                                       | Alagoinha                 |
| 3                                       | Cortês                    |
| 4                                       | Garanhuns                 |
| 5                                       | Granito                   |
| 6                                       | Ibirajuba                 |
| 7                                       | Ilha de Itamaracá         |
| 8                                       | Maraial                   |
| 9                                       | Moreilândia               |
| 10                                      | Orobó                     |
| 11                                      | Passira                   |
| 12                                      | Pedra                     |
| 13                                      | Petrolândia               |
| 14                                      | Poção                     |
| 15                                      | Primavera                 |
| 16                                      | Quipapá                   |
| 17                                      | Saloá                     |
| 18                                      | Santa Cruz da Baixa Verde |
| 19                                      | São Vicente Ferrer        |
| 20                                      | Serrita                   |
| 21                                      | Toritama                  |
| 22                                      | Tuparetama                |
| 23                                      | Vitória de Santo Antão    |

LISTA MUNICIPAL 10

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                         |
|-----------------------------------------|-------------------------|
| 1                                       | Água Preta              |
| 2                                       | Belém de São Francisco  |
| 3                                       | Cabo de Santo Agostinho |
| 4                                       | Cachoeirinha            |



|    |            |
|----|------------|
| 5  | Caetés     |
| 6  | Calumbi    |
| 7  | Canhotinho |
| 8  | Carpina    |
| 9  | Casinhas   |
| 10 | Cupira     |
| 11 | Exu        |
| 12 | Feira Nova |
| 13 | Ferreiros  |
| 14 | Flores     |
| 15 | Gameleira  |
| 16 | Goiana     |
| 17 | Itapetim   |
| 18 | Lajedo     |
| 19 | Mirandiba  |
| 20 | Paudalho   |
| 21 | Surubim    |
| 22 | Tracunhaém |
| 23 | Trindade   |

LISTA MUNICIPAL 11

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                       |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| 1                                       | Afogados da Ingazeira |
| 2                                       | Águas Belas           |
| 3                                       | Cabrobó               |
| 4                                       | Camocim de São Félix  |
| 5                                       | Capoeiras             |
| 6                                       | Cedro                 |
| 7                                       | Chã de Alegria        |
| 8                                       | Dormentes             |
| 9                                       | Iati                  |
| 10                                      | Ibimirim              |
| 11                                      | Igarassu              |
| 12                                      | Inajá                 |
| 13                                      | Ingazeira             |
| 14                                      | João Alfredo          |
| 15                                      | Jupi                  |
| 16                                      | Lagoa de Itaenga      |
| 17                                      | Lagoa do Carro        |
| 18                                      | Limoeiro              |
| 19                                      | Macaparana            |
| 20                                      | Orocó                 |
| 21                                      | Paulista              |
| 22                                      | Sirinhaém             |
| 23                                      | Xexéu                 |

LISTA MUNICIPAL 12

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                          |
|-----------------------------------------|--------------------------|
| 1                                       | Agrestina                |
| 2                                       | Altinho                  |
| 3                                       | Angelim                  |
| 4                                       | Bom Conselho             |
| 5                                       | Brejo da Madre de Deus   |
| 6                                       | Camaragibe               |
| 7                                       | Ipubi                    |
| 8                                       | Itacuruba                |
| 9                                       | Jaqueira                 |
| 10                                      | Lagoa dos Gatos          |
| 11                                      | Lagoa Grande             |
| 12                                      | Ouricuri                 |
| 13                                      | Sairé                    |
| 14                                      | Salgueiro                |
| 15                                      | São Benedito do Sul      |
| 16                                      | São José da Coroa Grande |
| 17                                      | São José do Belmonte     |
| 18                                      | São Lourenço da Mata     |
| 19                                      | Serra Talhada            |
| 20                                      | Sertânia                 |
| 21                                      | Verdejante               |
| 22                                      | Vertentes                |
| 23                                      | Vicência                 |

LISTA MUNICIPAL 13

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |                    |
|-----------------------------------------|--------------------|
| 1                                       | Aliança            |
| 2                                       | Barra de Guabiraba |
| 3                                       | Belém de Maria     |
| 4                                       | Bom Jardim         |
| 5                                       | Calçado            |
| 6                                       | Correntes          |
| 7                                       | Itambé             |
| 8                                       | Itaquitinga        |
| 9                                       | Jurema             |
| 10                                      | Machados           |
| 11                                      | Manari             |

|    |                          |
|----|--------------------------|
| 12 | Nazaré da Mata           |
| 13 | Olinda                   |
| 14 | Parnamirim               |
| 15 | Quixaba                  |
| 16 | Riacho das Almas         |
| 17 | Santa Cruz do Capibaribe |
| 18 | Santa Terezinha          |
| 19 | São João                 |
| 20 | São José do Egito        |
| 21 | Tamandaré                |
| 22 | Taquaritinga do Norte    |
| 23 | Timbaúba                 |

LISTA MUNICIPAL 14

| Unidades Jurisdicionadas dos Municípios |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| 1                                       | Afrânio      |
| 2                                       | Araçoiaba    |
| 3                                       | Bonito       |
| 4                                       | Brejão       |
| 5                                       | Buenos Aires |
| 6                                       | Carnaíba     |
| 7                                       | Condado      |
| 8                                       | Cumaru       |
| 9                                       | Floresta     |
| 10                                      | Iguaracy     |
| 11                                      | Itaíba       |
| 12                                      | Jataúba      |
| 13                                      | Jatobá       |
| 14                                      | Panelas      |
| 15                                      | Paranatama   |
| 16                                      | Pesqueira    |
| 17                                      | Petrolina    |
| 18                                      | Recife       |
| 19                                      | Salgadinho   |
| 20                                      | São Caetano  |
| 21                                      | Tacaratu     |
| 22                                      | Terezinha    |
| 23                                      | Tupanatinga  |

Art. 8º Os Relatores dos processos de competência do biênio 2025-2026 que compõem cada lista de Unidades Jurisdicionadas (UJs), definida no artigo 7º desta resolução, na forma do artigo 4º da Resolução TC nº 139, de 22 de setembro de 2021, para fins das modalidades previstas no seu artigo 15, são:

- I – Lista Municipal 07 – CARLOS BARBOSA PIMENTEL;  
II – Lista Municipal 08 – MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA;  
III – Lista Municipal 09 – MARCOS ANTÔNIO RIOS DA NÓBREGA;  
IV – Lista Municipal 10 – ALDA MAGALHÃES DE CARVALHO;  
V – Lista Municipal 11 – ADRIANO CISNEIROS DA SILVA;  
VI – Lista Municipal 12 – RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA;  
VII – Lista Municipal 13 – LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO;  
VIII – Lista Municipal 14 – RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR.

Art. 9º As unidades jurisdicionadas (UJs) integrantes das administrações direta e indireta do Estado de Pernambuco, inclusive os fundos, para fins de distribuição das modalidades previstas no artigo 15 da Resolução TC nº 139, de 22 de setembro de 2021, e nos termos do seu artigo 3º, inciso II, são agrupadas em oito listas, conforme segue:

LISTA ESTADUAL 07

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |                |                                                                              |
|------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla          | Descrição da UJ                                                              |
| 1                                  | ARPE           | Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco |
| 2                                  | CPRH           | Agência Estadual de Meio Ambiente                                            |
| 3                                  | COPERGÁS       | Companhia Pernambucana de Gás                                                |
| 4                                  | DETRAN/PE      | Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco                              |
| 5                                  | DEFN           | Distrito Estadual de Fernando de Noronha                                     |
| 6                                  | POLI           | Escola Politécnica de Pernambuco                                             |
| 7                                  | ESEF           | Escola Superior de Educação Física                                           |
| 8                                  | HEMOPE         | Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco                          |
| 9                                  | FEDIPE         | Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco                             |
| 10                                 | GEBES          | Gerência de Bens e Serviços                                                  |
| 11                                 | IPA            | Instituto Agrônômico de Pernambuco                                           |
| 12                                 | ICB            | Instituto de Ciências Biológicas                                             |
| 13                                 | NAPA PETROLINA | Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal                           |
| 14                                 | PMPE           | Polícia Militar de Pernambuco                                                |
| 15                                 | SEMOBI         | Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco                      |
| 16                                 | TCE/PE         | Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco                                   |

LISTA ESTADUAL 08

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |                      |                                                            |
|------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla                | Descrição da UJ                                            |
| 1                                  | PROCON               | Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor     |
| 2                                  | ENCARGOS GERAIS-SARE | Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração    |
| 3                                  | FUNDARPE             | Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco |
| 4                                  | FUNDERM              | Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife |
| 5                                  | FDS                  | Fundo de Desenvolvimento Social                            |

|    |          |                                                                                            |
|----|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6  | FEAS     | Fundo Estadual de Assistência Social                                                       |
| 7  | FERH     | Fundo Estadual de Recursos Hídricos                                                        |
| 8  | FRF      | Fundo Estadual de Regularização Fundiária                                                  |
| 9  | HOF      | Hospital Otávio de Freitas                                                                 |
| 10 | IPEM     | Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco                                       |
| 11 | PERPART  | Pernambuco Participações e Investimentos S/A                                               |
| 12 | PROFISCO | Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco |
| 13 | -        | Secretaria da Casa Civil de Pernambuco                                                     |
| 14 | SDAAPP   | Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco         |
| 15 | SDEC     | Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco                                      |
| 16 | SEE      | Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco                                            |
| 17 | UPE      | Universidade de Pernambuco                                                                 |

LISTA ESTADUAL 09

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |                 |                                                                                              |
|------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla           | Descrição da UJ                                                                              |
| 1                                  | APEVISA         | Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária                                                 |
| 2                                  | CTM             | Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda                              |
| 3                                  | Cor. Ger SDS    | Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco                              |
| 4                                  | -               | Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda                              |
| 5                                  | FERM-PJPE       | Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco |
| 6                                  | FEDCA           | Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente                            |
| 7                                  | FES             | Fundo Estadual de Saúde                                                                      |
| 8                                  | HBL             | Hospital Barão de Lucena                                                                     |
| 9                                  | HGV             | Hospital Getúlio Vargas                                                                      |
| 10                                 | HRA             | Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira                                          |
| 11                                 | IASSEPE         | Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco              |
| 12                                 | ITERPE          | Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco                                |
| 13                                 | LACEN/PE        | Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral                               |
| 14                                 | PORTO DO RECIFE | Porto do Recife S.A.                                                                         |
| 15                                 | PGE             | Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco                                                   |
| 16                                 | SES             | Secretaria de Saúde de Pernambuco                                                            |

LISTA ESTADUAL 10

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |               |                                                                               |
|------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla         | Descrição da UJ                                                               |
| 1                                  | CONDEPE/FIDEM | Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco                    |
| 2                                  | ATI           | Agência Estadual de Tecnologia da Informação                                  |
| 3                                  | APAC          | Agência Pernambucana de Águas e Clima                                         |
| 4                                  | CEPE          | Companhia Editora de Pernambuco                                               |
| 5                                  | CEDCA         | Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente          |
| 6                                  | DASIS         | Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde                         |
| 7                                  | FUNAPE        | Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco   |
| 8                                  | FUNAPREV      | Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco      |
| 9                                  | FPP           | Fundo de Produção Penitenciária                                               |
| 10                                 | FUPES         | Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco                        |
| 11                                 | GABGOV        | Gabinete da Governadora                                                       |
| 12                                 | HR            | Hospital da Restauração                                                       |
| 13                                 | SAEGRI        | Secretaria da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais     |
| 14                                 | SAD           | Secretaria de Administração de Pernambuco                                     |
| 15                                 | SJDHPV        | Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência de Pernambuco |
| 16                                 | SEPE          | Secretaria de Projetos Estratégicos de Pernambuco                             |
| 17                                 | SPSMPE        | Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco              |
| 18                                 | UPE           | Upe Campus Petrolina                                                          |

LISTA ESTADUAL 11

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |         |                                                                       |
|------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla   | Descrição da UJ                                                       |
| 1                                  | ADAGRO  | Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco |
| 2                                  | CAMIL   | Casa Militar de Pernambuco                                            |
| 3                                  | CEHAB   | Companhia Estadual de Habitação e Obras                               |
| 4                                  | COMPESA | Companhia Pernambucana de Saneamento                                  |
| 5                                  | ECPBG   | Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães                 |
| 6                                  | FFPNM   | Faculdade de Formação dos Professores de Nazaré da Mata               |
| 7                                  | FEM     | Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal                  |
| 8                                  | FEHIS   | Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social                       |
| 9                                  | PEDI    | Parque Estadual Dois Irmãos                                           |
| 10                                 | PCPE    | Polícia Civil de Pernambuco                                           |
| 11                                 | SEFAZ   | Secretaria da Fazenda de Pernambuco                                   |
| 12                                 | SEMUL   | Secretaria da Mulher de Pernambuco                                    |
| 13                                 | SECTI   | Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco            |
| 14                                 | SECULT  | Secretaria de Cultura de Pernambuco                                   |
| 15                                 | SRHS    | Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento de Pernambuco         |
| 16                                 | SASSEPE | Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco |
| 17                                 | VG      | Vice-governadoria                                                     |

LISTA ESTADUAL 12

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |       |                                                    |
|------------------------------------|-------|----------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla | Descrição da UJ                                    |
| 1                                  | ADEPE | Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco |

|    |           |                                                                                     |
|----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 2  | ALEPE     | Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco                                      |
| 3  | CPM       | Conservatório Pernambucano de Música                                                |
| 4  | CBMPE     | Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco                                            |
| 5  | EMPETUR   | Empresa de Turismo de Pernambuco S/A                                                |
| 6  | EPC       | Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - Epc                                        |
| 7  | FFPG      | Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns                                   |
| 8  | INOVAR-PE | Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco                                           |
| 9  | FESPDS    | Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco                   |
| 10 | FUNAFIN   | Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco |
| 11 | NAPA DFA  | Núcleo de Apoio Administrativo - Napa DFA                                           |
| 12 | SECOM     | Secretaria de Comunicação de Pernambuco                                             |
| 13 | SDS       | Secretaria de Defesa Social de Pernambuco                                           |
| 14 | SEMAS     | Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha              |
| 15 | SEPLAG    | Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco         |
| 16 | SETUR     | Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco                                         |
| 17 | TJ/PE     | Tribunal de Justiça de Pernambuco                                                   |
| 18 | PRODETUR  | Unidade Executora Estadual do Prodetur de Pernambuco                                |

LISTA ESTADUAL 13

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |              |                                                                                         |
|------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla        | Descrição da UJ                                                                         |
| 1                                  | AGE          | Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A                                          |
| 2                                  | EPTI         | Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal                                       |
| 3                                  | FCM          | Faculdade de Ciências Médicas                                                           |
| 4                                  | FOP          | Faculdade de Odontologia de Pernambuco                                                  |
| 5                                  | FEHEPE       | Fundo de Eficiência Hídrica e Energética                                                |
| 6                                  | SEDEPE       | Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco                                      |
| 7                                  | HUOC         | Hospital Universitário Oswaldo Cruz                                                     |
| 8                                  | JUCEPE       | Junta Comercial do Estado de Pernambuco                                                 |
| 9                                  | LAFEPE       | Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A           |
| 10                                 | NAPA CARUARU | Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal                                       |
| 11                                 | PROMETRÓPOLE | Programa de Infra-estrutura em Áreas de Baixa Renda da Rmr                              |
| 12                                 | SCGE         | Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco                               |
| 13                                 | -            | Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco                                      |
| 14                                 | SAS          | Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas de Pernambuco |
| 15                                 | SEDEPE       | Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco             |
| 16                                 | DETELPE      | Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco                          |

LISTA ESTADUAL 14

| Unidades Jurisdicionadas Estaduais |            |                                                                            |
|------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                               | Sigla      | Descrição da UJ                                                            |
| 1                                  | CISAM      | Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros                               |
| 2                                  | DPPE       | Defensoria Pública do Estado de Pernambuco                                 |
| 3                                  | DER        | Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco                |
| 4                                  | FCAP       | Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco                         |
| 5                                  | FENSG      | Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças                           |
| 6                                  | FACEPE     | Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco          |
| 7                                  | FUNASE     | Fundação de Atendimento Socioeducativo                                     |
| 8                                  | HAM        | Hospital Agamenon Magalhães                                                |
| 9                                  | MPPE       | Ministério Público de Pernambuco                                           |
| 10                                 | NAPA D.O.E | Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas       |
| 11                                 | PRORURAL   | Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural                       |
| 12                                 | PROCAPE    | Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares |
| 13                                 | SEAP       | Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco  |
| 14                                 | SEDUH      | Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco             |
| 15                                 | SEPDEC     | Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco              |
| 16                                 | SUAPE      | Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros            |

Art. 10. Os Relatores dos processos de competência do biênio 2025-2026 que compõem cada lista de Unidades Jurisdicionadas (UJs), definida no artigo 9º desta Resolução, na forma do artigo 4º da Resolução TC nº 139, de 22 de setembro de 2021, para fins das modalidades previstas no seu artigo 15, são:

- I – Lista Estadual 07 – ALDA MAGALHÃES DE CARVALHO;
- II – Lista Estadual 08 – MARCOS ANTÔNIO RIOS DA NÓBREGA;
- III – Lista Estadual 09 – MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA;
- IV – Lista Estadual 10 – RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA;
- V – Lista Estadual 11 – ADRIANO CISNEIROS DA SILVA;
- VI – Lista Estadual 12 – CARLOS BARBOSA PIMENTEL;
- VII – Lista Estadual 13 – LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO;
- VIII – Lista Estadual 14 – RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 11 de dezembro de 2024.

VALDECIR PASCOAL  
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 267, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o § 2º do artigo 13 da Resolução TC nº 155, de 15 de dezembro de 2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária do Pleno, realizada em 11 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente



no disposto nos artigos 18 e 48-B e no inciso XVIII do artigo 102 da sua Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TC nº 155, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ .....  
Art. 13. ....  
.....

§ 2º Após a decisão monocrática, caso haja necessidade de instrução de mérito, poderá o Relator determinar concomitantemente a formalização de processo na modalidade Auditoria Especial ou de procedimento interno de fiscalização, que será providenciada de imediato, salvo nos casos em que a decisão indicar a necessidade de homologação pela Câmara competente. (NR)  
.....”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 11 de dezembro de 2024.

VALDECIR PASCOAL  
Presidente

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 836/2024 - dispensar**, a pedido, o Servidor EDNALDO NEVES DE ALMEIDA, matrícula 1504, da Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Portaria nº 837/2024 - designar** a Servidora CRISTINA MARIA BRAGA DE CARVALHO, matrícula 1501, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
Presidente

Despachos

**O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho:** SEI 001.020389/2024-85 - Ricardo Martins Pereira, autorizo, SEI 001.020377/2024-51 - Marcus Brunno de Oliveira Cavalcanti, autorizo; SEI 001.019810/2024-13 - Welson Siqueira e Silva, autorizo. Recife, 17 de dezembro de 2024.

**O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos:** SEI 001.020388/2024-31 - Louise de Souza Cordeiro, autorizo; SEI 001.010215/2024-12 - Osvaldo Gouveia de Oliveira, autorizo; SEI 001.020371/2024-83 - Fernando Antônio Oliveira Rolim, autorizo; SEI 001.020444/2024-37 - Luis Carlos de França Ramos, autorizo; SEI 001.020397/2024-21 - Lucas Dias Veloso, autorizo; SEI 001.020434/2024-00 - Mônica Pontual Calixto, autorizo; SEI 001.018577/2024-43 - Maria da Paz Barbosa e Silva, autorizo; SEI 001.018932/2024-84 - Ivna Maria Lacerda Borges de Sá, autorizo; SEI 001.020391/2024-54 - Pedro Carlos de Souza, autorizo; SEI 001.020284/2024-26 - Eduardo Félix Maia, autorizo; SEI 001.020400/2024-15 - Moacir Cesar Baracho Neto, autorizo; SEI 001.020331/2024-31 - Nazli Leça Nejaim M.P. Lopes, autorizo; SEI 001.020449/2024-60 - Alexandre José Torres de Azevedo Oliveira, autorizo; SEI 001.020105/2024-51 - Léa Regina Prado de Brito, autorizo; SEI 001.020405/2024-30 - Priscila Marques de Almeida B. Monteiro, autorizo; SEI 001.020437/2024-35 - Christiane Tavares Cavalcanti de Albuquerque, autorizo; SEI 001.020454/2024-72 - Dácio Rijo Rossiter Filho, autorizo; SEI 001.016769/2024-15 - Osvaldo Gouveia de Oliveira, autorizo; SEI 001.016766/2024-81 - Vanessa HiraKawa Martins, autorizo; SEI 001.020015/2024-60 - José Ricardo Borges de Oliveira, autorizo; SEI 001.020490/2024-36 - Paula Albuquerque Costa, autorizo. Recife, 17 de dezembro de 2024.

Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100580-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Catende, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA (\*\*.279.334-\*\*) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2024

CARLOS NEVES  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100493-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Carnaíba, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA (\*\*.083.804-\*\*) PAULO ARRUDA VERAS (OAB PE-25378-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2024

CARLOS NEVES  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100549-8 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Tracunhaém, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ALUIZIO XAVIER DA SILVA (\*\*\*.480.204-\*\*) LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB PE-22943), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

17 de Dezembro de 2024

**RODRIGO NOVAES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101199-1 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Itambé, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI (\*\*\*.385.154-\*\*) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

17 de Dezembro de 2024

**EDUARDO LYRA PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101266-1 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Jaqueira, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA (\*\*\*.860.914-\*\*) BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (OAB PE-23258), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

17 de Dezembro de 2024

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100557-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Calçado, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA (\*\*\*.165.654-\*\*) LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB PE-21523), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

17 de Dezembro de 2024

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro(a) Relator(a)

Decisão

ERRATA

Na Decisão T.C. nº 0630/07 deste Tribunal, Processo T.C. nº 0200461-6, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 31/05/2007, Onde se lê: AITA DE CASSIA COTIAS FERREIRA Leia-se: RITA DE CASSIA COTIAS FERREIRA DINIZ.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

**CANDICE RAMOS MARQUES**  
DIRETORA DE PLENÁRIO

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ECPBG Nº 007/2023.** Objeto: prorrogação da vigência do Contrato ECPBG nº 007/2023 e formalizar a redução do número de alunos. Contratadas: ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO – POLI DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE (CNPJ nº 11.022.597/0005-15) com a interveniência financeira do INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE (CNPJ nº 03.506.661/0001-04). Valor: R\$205.312,50 (duzentos e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Vigência: 18 meses (28/11/2023 à 28/05/2025)

Recife, 13 de dezembro de 2024

**MARIA EVANGELINA PESSOA GUERRA**  
Coordenadora-Geral

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

TIPO: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC N.º 011/2024.** Processo de Contratação n.º 76/2024 - Pregão Eletrônico n.º 20/2024. Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de monitores de vídeo. Fornecedor: **PERFIL DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** - CNPJ n.º 12.534.895/0001-23. Valor: R\$ 17.799,90. Vigência: 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Recife-PE, 16/12/2024.

RICARDO MARTINS PEREIRA  
Diretor-Geral

(\*) (\*\*) (\*\*\*)

Acórdãos

40ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024  
**PROCESSO TCE-PE Nº 22100053-7**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**  
**MODALIDADE - TIPO:** AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE  
**EXERCÍCIO:** 2020  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
**INTERESSADOS:**  
ARIELY NASCIMENTO DE MELO  
CARLOS EDUARDO BATISTA DE VASCONCELOS  
CRUZEIRO DEDETIZACOES  
ELISABETE DE OLIVEIRA LOPES SILVA  
JOÃO FRANCISCO DE LIRA  
FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)  
JOSEFA ELIZABETE DA SILVA  
MARIA CAROLINE DA SILVA  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2228 / 2024

NEPOTISMO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENUNCIADO DE SÚMULA VINCULANTE. VEDAÇÃO.  
1. O Supremo Tribunal Federal, através de enunciado de sua Súmula vinculante, erigiu critérios objetivos de conformação da prática de nepotismo na Administração Pública, tais como: a) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente relação de parentesco entre a autoridade nomeante e ocupante do cargo de provimento em comissão ou função gratificada; b) relação de parentesco entre pessoa nomeada e autoridade nomeante; c) relação de parentesco entre pessoa nomeada e ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada; e d) relação de parentesco entre pessoa nomeada e autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre autoridade nomeante.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100053-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** em parte o Parecer do Ministério Público de Contas;  
**CONSIDERANDO** a admissão de servidores para ocupação e exercício de cargos em comissão de cunho meramente administrativo, todos sobrinhos do Prefeito Municipal, resultando em violação à regra proibitiva do enunciado nº 13 da Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal - STF;  
**CONSIDERANDO** que o defendente, apesar de ter alegado que teria sanado imediatamente a irregularidade, não apresentou uma prova sequer do ato de exoneração dos referidos servidores de seus respectivos cargos;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) b, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR irregular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

João Francisco de Lira

**APLICAR multa** no valor de R\$ 10.595,87, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) III, ao(à) Sr(a) João Francisco de Lira, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

**JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** em relação à **SRA. JOSEFA ELIZABETE DA SILVA**, Secretária Municipal de Saúde no exercício de 2020, à **SRA. ELISABETE DE OLIVEIRA LOPES SILVA**, Visitadora do Programa Criança Feliz (02/01/2020 ATÉ 31/12/2020), à **SRA. ARIELY NASCIMENTO DE MELO**, Auxiliar de Serviços Gerais (02/01/2020 ATÉ 03/08/2020), e à **SRA. MARIA CAROLINE DA SILVA**, Agente Administrativo (02/01/2020 ATÉ 03/11/2020), dando-lhes, em consequência, quitação.

**DAR QUITAÇÃO** à pessoa jurídica **CRUZEIROS DEDETIZAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, contratada pelo Poder Executivo municipal para prestação de serviços de sanitização/desinfecção.

**DETERMINAR**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Bom Jardim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada:

1. Ordenar ao setor de gestão de pessoal a implementação de sistema de controle de frequência de pessoal no âmbito da Prefeitura municipal, Secretarias e fundos municipais.  
**Prazo para cumprimento:** 60 dias

**Encaminhar, por fim**, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

- a. **DETERMINAR** que cópia do Inteiro Teor da Deliberação - ITD seja remetida ao Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, para para que a Gerência de Admissão de Pessoal - GAPE proceda com a apreciação da contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim da Sra. Adeilda de Oliveira Barbosa, na função de Professora Auxiliar, ocorrida em 03 de fevereiro de 2020, e do Sr. Dirceu Oliveira de Azevedo, para exercer a função de Vigia SA1-B1, ocorrida em 02 de janeiro de 2020.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 30/10/2024  
**PROCESSO TCE-PE Nº 20100233-4RO001**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO  
**EXERCÍCIO:** 2022  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
**INTERESSADOS:**  
MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA  
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)  
MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)  
FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)  
**ÓRGÃO JULGADOR:** PLENO  
**PRESIDENTE DA SESSÃO:** CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 2229 / 2024

CONTAS DE GOVERNO. APLICAÇÃO INSUFICIENTE NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. FALHAS NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.  
1. É dever do gestor observar o valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.  
2. O gestor público deve respeitar o limite legal de despesas com pessoal e apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final do exercício financeiro por força de disposição da própria Carta Magna e da LRF.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100233-4RO001, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto Vencedor, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a tempestividade e a legitimidade das partes para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);  
**CONSIDERANDO** a média de investimentos na manutenção e no desenvolvimento do ensino ao longo da gestão, os bons resultados educacionais obtidos e a manutenção da coerência jurisprudencial;  
**CONSIDERANDO** que a extrapolação ao limite de gastos com pessoal, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, foi devidamente corrigida para os percentuais de, respectivamente, 55,38%, 55,31%, e 54,15% da Receita Corrente Líquida – RCL;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de equilibrar o rigor da lei com uma avaliação abrangente do desempenho da gestão na área educacional, reconhecendo os esforços e os resultados alcançados, ainda que com a necessária observação quanto ao não atingimento do percentual legal em um exercício específico;  
**CONSIDERANDO** as demais falhas referentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial não se mostram suficientemente capazes de determinar a rejeição das contas ora em destaque;  
**CONSIDERANDO** que as razões recursais apresentadas foram capazes de modificar os termos da deliberação fustigada;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**para que seja emitido Parecer Prévio no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Pombos a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do(a) Sr(a). Manoel Marcos Alves Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou  
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Diverge  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Diverge  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Diverge  
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Diverge  
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS  
O CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 24100052-0**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
**MODALIDADE - TIPO:** AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE  
**EXERCÍCIO:** 2022, 2023  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
**INTERESSADOS:**  
PAULO ANDRE DO NASCIMENTO DUDA  
VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)  
RENE DE AMORIM CABRAL NETO  
VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)  
**ÓRGÃO JULGADOR:** SEGUNDA CÂMARA  
**PRESIDENTE DA SESSÃO:** CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2230 / 2024

AUDITORIA ESPECIAL. FRAGILIDADE NO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES E DE DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS SEM AMPARO LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL.  
1. Arbitrariedade e ilegalidade quando da concessão da gratificação prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 885/2022 indistintamente a diversos cargos da Câmara Municipal e a servidores efetivos e comissionados sem adotar critérios objetivos;  
2. Descumprimento de Decisão colegiada deste Tribunal de Contas anteriormente exarada;  
3. Prática de ato antieconômico que onera indevidamente o erário, não atendendo ao interesse público ou afrontando os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e efetividade;  
4. A liberação de recursos públicos para os eventos de capacitação aqui levantados violou os princípios da moralidade, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, consagrados na Constituição Federal;  
5. Objeto da auditoria especial julgado IRREGULAR.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100052-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a arbitrariedade, ilegalidade e ausência de motivação quando da concessão da gratificação prevista no art 3º da Lei Municipal nº 885/2022 indistintamente a diversos cargos públicos da Câmara Municipal e a servidores efetivos e comissionados sem adotar critérios objetivos (Achado 2.1.2);  
**CONSIDERANDO** que cerca de 80% dos congressos e afins em que agentes públicos da Câmara Municipal participaram ocorreram com carga horária reduzida (Achado 2.1.3);  
**CONSIDERANDO** a prática de ato antieconômico que onera indevidamente o erário não atendendo ao interesse público e afrontando os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e efetividade(Achado 2.1.3);  
**CONSIDERANDO** a violação do princípio da motivação, uma vez que não há qualquer instauração de procedimento administrativo prévio em que se demonstre os fundamentos de fato e de direito que levaram a administração pública a realizar os pagamentos de inscrições em eventos de capacitação para a participação de agentes públicos da edilidade(Achado 2.1.3);  
**CONSIDERANDO** que não se pode tomar como adequada e eficiente a participação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Camaragibe em eventos realizados na maioria das vezes pelos mesmos palestrantes com eventos sediados em outros estados e com carga horária útil bastante reduzida. Tal sistemática se afasta do interesse público (Achado 2.1.3);  
**CONSIDERANDO** que a liberação de recursos públicos para os congressos e afins aqui levantados fere os princípios da moralidade, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, consagrados na Constituição Federal (Achado 2.1.3);  
**CONSIDERANDO** que essa situação na Câmara Municipal de Camaragibe não é nova e já foi objeto de deliberação do TCE nos Processos TCE-PE nº 19100053-0 e nº 21100296-3 (Achado 2.1.3);  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) b, c, e, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR irregular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:



Paulo Andre do Nascimento Duda  
RENE DE AMORIM CABRAL NETO

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Paulo Andre do Nascimento Duda, que deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br):

1. Multa no valor de R\$ 10.595,87, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) III
2. Multa no valor de R\$ 10.595,87, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) XII
3. Multa no valor de R\$ 15.893,80, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) III
4. Multa no valor de R\$ 5.297,94, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) I

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) RENE DE AMORIM CABRAL NETO, que deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br):

1. Multa no valor de R\$ 10.595,87, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) III
2. Multa no valor de R\$ 10.595,87, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) XII
3. Multa no valor de R\$ 15.893,80, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) III
4. Multa no valor de R\$ 5.297,94, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) I

**DETERMINAR**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do art. 73 do citado diploma legal:

1. Que regulamente e implemente o controle eletrônico de frequência dos servidores desta edilidade, com o fim de resguardar os cofres públicos municipais e regular a prestação dos serviços nesta edilidade. Para os servidores que não se submetem ao controle de frequência, que seja regulamentado e implementado um controle próprio.  
**Prazo para cumprimento:** 90 dias
2. Que suspenda os pagamentos de gratificações concedidas com fundamento no art. 3º, da Lei Municipal nº 885/2022, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Camaragibe,, até que sejam estabelecidos critérios objetivos de concessão da gratificação do art. 3º da Lei Municipal nº 885/2022 e procedimentos de controle, determinando os valores a serem pagos em cada hipótese.  
**Prazo para cumprimento:** Efeito imediato
3. A suspensão de qualquer aumento remuneratório, bem como a concessão de novas vantagens, concedidos com fundamento na Resolução nº 001/2024 aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Camaragibe, tendo em vista sua flagrante inconstitucionalidade.  
**Prazo para cumprimento:** Efeito imediato
4. Que publique no sítio eletrônico oficial próprio com acesso público da Câmara Municipal as portarias de gratificações que foram concedidas com fundamento no art. 3º da Lei Municipal nº 885/2022 (Tabelas 2 e 3 do Relatório de Auditoria - doc. 300, pgs. 41/42), bem como os futuros atos que concedam qualquer gratificação aos seus servidores, a fim de que a sociedade tenha amplo conhecimento dos atos de gestão.  
**Prazo para cumprimento:** 30 dias
5. Que proceda com a instauração de procedimento administrativo prévio em que se demonstre os fundamentos de fato e de direito que levaram a administração pública a realizar os pagamentos de inscrições em eventos de capacitação para a participação de agentes públicos da edilidade, observados os princípios da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público quando da participação dos agentes públicos da edilidade nesses eventos (Achado 2.1.3).  
**Prazo para cumprimento:** Efeito imediato
6. Que se abstenham de realizar, a partir deste momento, a conversão de férias em pecúnia sem o devido amparo legal.  
**Prazo para cumprimento:** Efeito imediato
7. Que, no prazo de 90 (noventa dias), disponha, mediante lei (em sentido estrito), sobre as atribuições do cargo comissionado de Assessor de Atividade Comunitária (Achado 2.1.5).  
**Prazo para cumprimento:** 90 dias

**Encaminhar, por fim**, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

- a. Instaurar procedimento interno de fiscalização por meio do segmento especializado, a fim de averiguar o atendimento das determinações expedidas nesta deliberação, sem prejuízo do exame de conformidade da folha de pagamento dos servidores municipais às normas aplicáveis, conforme juízo de oportunidade, risco e criticidade pela equipe de auditoria.

À Diretoria de Plenário:

- a. O envio dos presentes autos ao Ministério Público de Contas para que os remeta ao Ministério Público competente, tendo em vista suposta prática de ato de improbidade administrativa (Achado 2.1.3).

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024  
**PROCESSO TCE-PE Nº 21100636-1ED003**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**  
**MODALIDADE - TIPO:** RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**EXERCÍCIO:** 2024  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA  
**INTERESSADOS:**  
MARCONE FAUSTINO DE OLIVEIRA  
MARCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL (OAB 36145-PE)  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 2231 / 2024**

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESCABIMENTO.
1. As omissões, obscuridades e contradições a justificar a oposição de aclaratórios devem ser internas ao julgado, não alcançando falha entre o acórdão atacado e a jurisprudência, a doutrina ou o ordenamento jurídico
  2. De qualquer forma, arguido algum dos vícios previstos no art. 81, LOTCE, deve o julgador conhecer do recurso, sob a ótica da Teoria da Asserção.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100636-1ED003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;  
**CONSIDERANDO** o Parecer Ministerial, da lavra Procurador Dr. Gustavo Massa;  
**CONSIDERANDO** no sistema de processo eletrônico desta Casa há registro de outro processo idêntico, a título de Embargos de Declaração protocolado, o qual foi autuado sob o número **21100636-1ED002**;  
**CONSIDERANDO** que o registro do presente Processo decorreu de falha ainda não corrigida no sistema e-TCEPE, o qual apenas permite a inscrição do nome de um Recorrente a cada recurso;  
**CONSIDERANDO** o §3º do art. 132-D do Regimento Interno desta Corte de Contas;  
**CONSIDERANDO** que os argumentos apresentados pelo Embargante não tiveram o condão de modificar o entendimento esposado no Acórdão ora vergastado,  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 77, inciso IV, §§ 3º, 4º e 8º, e 81 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),



Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, os termos do Acórdão nº 678/2024.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100636-1ED001**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**  
**MODALIDADE - TIPO:** RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**EXERCÍCIO:** 2024  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA  
**INTERESSADOS:**  
CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA  
MARCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL (OAB 36145-PE)  
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 2232 / 2024**

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESCABIMENTO.
1. As omissões, obscuridades e contradições a justificar a oposição de aclaratórios devem ser internas ao julgado, não alcançando falha entre o Acórdão atacado, a jurisprudência, a doutrina ou o ordenamento jurídico.
  2. De qualquer forma, arguido algum dos vícios previstos no art. 81, LOTCE, deve o julgador conhecer do recurso, sob a ótica da Teoria da Asserção.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100636-1ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;  
**CONSIDERANDO** o Parecer MPC da Lavra do ilustre Procurador Gustavo Massa, o qual é acolhido integralmente;  
**CONSIDERANDO** o §3º do art. 132-D do Regimento Interno desta Corte de Contas;  
**CONSIDERANDO** que não restaram demonstradas omissões e contradições que justifiquem a modificação da deliberação atacada;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 77, inciso IV, §§ 3º, 4º e 8º, e 81 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, os termos do Acórdão nº 678/2024.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100636-1ED002**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**  
**MODALIDADE - TIPO:** RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**EXERCÍCIO:** 2024  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA  
**INTERESSADOS:**  
DJALMA CEZAR FERREIRA  
EDILSON MAURICIO ALVES  
MARCONE FAUSTINO DE OLIVEIRA  
PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA  
SEVERINO FERREIRA DE SOUZA  
MARIA DA PAZ DA SILVA  
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)  
MARCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL (OAB 36145-PE)  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 2233 / 2024**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100636-1ED002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;  
**CONSIDERANDO** o Parecer Ministerial, da lavra Procurador Dr. Gustavo Massa;  
**CONSIDERANDO** que os argumentos apresentados pelo Embargante não tiveram o condão de modificar o entendimento esposado no Acórdão ora vergastado;  
**CONSIDERANDO** o §3º do art. 132-D do Regimento Interno desta Corte de Contas,  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 77, inciso IV, §§ 3º, 4º e 8º, e 81 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, os termos do Acórdão nº 678/2024.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100636-1ED004**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**  
**MODALIDADE - TIPO:** RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**EXERCÍCIO:** 2024  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA  
**INTERESSADOS:**  
EDILSON MAURICIO ALVES  
MARCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL (OAB 36145-PE)  
**ÓRGÃO JULGADOR:** SEGUNDA CÂMARA  
**PRESIDENTE DA SESSÃO:** CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 2234 / 2024**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESCABIMENTO.  
1. As omissões, obscuridades e contradições a justificar a oposição de aclaratórios devem ser internas ao julgado, não alcançando falha entre o Acórdão atacado e a jurisprudência, a doutrina ou o ordenamento jurídico.  
2. De qualquer forma, arguido algum dos vícios previstos no art. 81, LOTCE, deve o julgador conhecer do recurso, sob a ótica da Teoria da Asserção.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100636-1ED004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;  
**CONSIDERANDO** o Parecer Ministerial, da lavra Procurador Dr. Gustavo Massa;  
**CONSIDERANDO** que no sistema de processo eletrônico desta Casa há registro de outro processo idêntico, a título de Embargos de Declaração protocolado, o qual foi autuado sob o número 21100636-1ED002;  
**CONSIDERANDO** que o registro do presente Processo decorreu de falha ainda não corrigida no sistema e-TCEPE, o qual apenas permite a inscrição do nome de um Recorrente a cada recurso;  
**CONSIDERANDO** o §3º do art. 132-D do Regimento Interno desta Corte de Contas;  
**CONSIDERANDO** que os argumentos apresentados pelo Embargante não tiveram o condão de modificar o entendimento esposado no Acórdão ora vergastado,  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 77, inciso IV, §§ 3º, 4º e 8º, e 81 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão nº 678/2024.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024  
**PROCESSO TCE-PE Nº 21100636-1ED005**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**  
**MODALIDADE - TIPO:** RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**EXERCÍCIO:** 2024  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA  
**INTERESSADOS:**  
SEVERINO FERREIRA DE SOUZA  
MARCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL (OAB 36145-PE)  
**ÓRGÃO JULGADOR:** SEGUNDA CÂMARA  
**PRESIDENTE DA SESSÃO:** CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 2235 / 2024**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESCABIMENTO.  
1. As omissões, obscuridades e contradições a justificar a oposição de aclaratórios devem ser internas ao julgado, não alcançando falha entre o acórdão atacado e a jurisprudência, a doutrina ou o ordenamento jurídico.  
2. De qualquer forma, arguido algum dos vícios previstos no art. 81, LOTCE, deve o julgador conhecer do recurso, sob a ótica da Teoria da Asserção.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100636-1ED005, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;  
**CONSIDERANDO** o Parecer Ministerial, da lavra do Procurador Dr. Gustavo Massa;  
**CONSIDERANDO** que no sistema de processo eletrônico desta Casa há registro de outro processo idêntico, a título de embargos de declaração protocolado, o qual foi autuado sob o número 21100636-1ED002;  
**CONSIDERANDO** que o registro do presente processo decorreu de falha ainda não corrigida no sistema e-TCEPE, o qual apenas permite a inscrição do nome de um recorrente a cada recurso;  
**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 132-D do Regimento Interno desta Corte de Contas;  
**CONSIDERANDO** que os argumentos apresentados pelo Embargante não tiveram o condão de modificar o entendimento esposado no Acórdão ora vergastado,  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 77, inciso IV, §§ 3º, 4º e 8º, e 81 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão nº 678/2024.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024  
**PROCESSO TCE-PE Nº 21100636-1ED007**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**  
**MODALIDADE - TIPO:** RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**EXERCÍCIO:** 2024  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA  
**INTERESSADOS:**  
DJALMA CEZAR FERREIRA  
MARCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL (OAB 36145-PE)  
**ÓRGÃO JULGADOR:** SEGUNDA CÂMARA  
**PRESIDENTE DA SESSÃO:** CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 2236 / 2024**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESCABIMENTO.  
1. As omissões, obscuridades e contradições a justificar a oposição de aclaratórios devem ser internas ao julgado, não alcançando falha entre o acórdão atacado e a jurisprudência, a doutrina ou o ordenamento jurídico.

2. De qualquer forma, arguido algum dos vícios previstos no art. 81, LOTCE, deve o julgador conhecer do recurso, sob a ótica da Teoria da Asserção.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100636-1ED007, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;  
**CONSIDERANDO** o Parecer Ministerial, da lavra do Procurador Dr. Gustavo Massa;  
**CONSIDERANDO** que no sistema de processo eletrônico desta Casa há registro de outro processo idêntico, a título de embargos de declaração protocolado, o qual foi autuado sob o número 21100636-1ED002;  
**CONSIDERANDO** que o registro do presente processo decorreu de falha ainda não corrigida no sistema e-TCEPE, o qual apenas permite a inscrição do nome de um recorrente a cada recurso;  
**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 132-D do Regimento Interno desta Corte de Contas;  
**CONSIDERANDO** que os argumentos apresentados pelo Embargante não tiveram o condão de modificar o entendimento esposado no Acórdão vergastado;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 77, inciso IV, §§ 3º, 4º e 8º, e 81 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão nº 678/2024.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100636-1ED006**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**  
**MODALIDADE - TIPO:** RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**EXERCÍCIO:** 2024  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA  
**INTERESSADOS:**  
PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA  
MARCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL (OAB 36145-PE)  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 2237 / 2024**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESCABIMENTO.  
1. As omissões, obscuridades e contradições a justificar a oposição de aclaratórios devem ser internas ao julgado, não alcançando falha entre o acórdão atacado e a jurisprudência, a doutrina ou o ordenamento jurídico.  
2. De qualquer forma, arguido algum dos vícios previstos no art. 81, LOTCE, deve o julgador conhecer do recurso, sob a ótica da Teoria da Asserção.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100636-1ED006, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;  
**CONSIDERANDO** o Parecer Ministerial, da lavra do Procurador Dr. Gustavo Massa;  
**CONSIDERANDO** que no sistema de processo eletrônico desta Casa há registro de outro processo idêntico, a título de embargos de declaração protocolado, o qual foi autuado sob o número 21100636-1ED002;  
**CONSIDERANDO** que o registro do presente processo decorreu de falha ainda não corrigida no sistema e-TCEPE, o qual apenas permite a inscrição do nome de um recorrente a cada recurso;  
**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 132-D do Regimento Interno desta Corte de Contas;  
**CONSIDERANDO** que os argumentos apresentados pelo Embargante não tiveram o condão de modificar o entendimento esposado no Acórdão vergastado;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 77, inciso IV, §§ 3º, 4º e 8º, e 81 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão nº 678/2024.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 24100238-2**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
**MODALIDADE - TIPO:** AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE  
**EXERCÍCIO:** 2022, 2023  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE  
**INTERESSADOS:**  
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO  
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)  
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA  
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)  
EDNALDO COSTA CARDOSO  
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)  
MARIA DO SOCORRO SILVA  
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)  
MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS  
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 2238 / 2024**

AUDITORIA ESPECIAL. IRREGULAR.  
1. Subcontratação integral do objeto.  
2. Superfaturamento do serviço contratado.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100238-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria e da defesa apresentada;

**CONSIDERANDO** a subcontratação integral do objeto contratado (achado 2.1.1);  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente subcontratação integral do objeto contratado.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria e da defesa apresentada;  
**CONSIDERANDO** a subcontratação integral do objeto contratado (achado 2.1.1);  
**CONSIDERANDO** o superfaturamento dos preços das locações dos caminhões pipas (achado 2.1.2);  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) b, c, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR irregular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente subcontratação integral do objeto contratado e ao superfaturamento dos preços das locações dos caminhões pipas. , responsabilizando:

ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA  
EDNALDO COSTA CARDOSO  
MARIA DO SOCORRO SILVA  
Maria Edilene Araujo dos Reis

**IMPUTAR débito** no valor de R\$ 81.264,00 ao(à) Sr(a) ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

**APLICAR multa** no valor de R\$ 10.595,87, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) II, ao(à) Sr(a) ADRIA APARECIDA LEANDRO E SA GRANJA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

**IMPUTAR débito** no valor de R\$ 426.000,00 ao(à) Sr(a) EDNALDO COSTA CARDOSO, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

**APLICAR multa** no valor de R\$ 10.595,87, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) II, ao(à) Sr(a) EDNALDO COSTA CARDOSO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

**IMPUTAR débito** no valor de R\$ 142.000,00 ao(à) Sr(a) MARIA DO SOCORRO SILVA, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

**APLICAR multa** no valor de R\$ 10.595,87, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) II , ao(à) Sr(a) MARIA DO SOCORRO SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

**IMPUTAR débito** no valor de R\$ 71.878,40 ao(à) Sr(a) Maria Edilene Araujo dos Reis, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

**APLICAR multa** no valor de R\$ 10.595,87, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) II , ao(à) Sr(a) Maria Edilene Araujo dos Reis, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Trindade, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

- Efetuar análise periódica, quanto as condições dos veículos locados e se atendem as características e idades definidas no Edital;
- Implantar/aprimorar sistema (informatizado) de controle de fornecimento de água através dos pipas, inclusive com a indicação dos responsáveis (condutor), distâncias percorridas, destinos, beneficiários, datas e volume de água fornecido;

**Dar CIÊNCIA**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Trindade, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

- Para que faça constar nos boletins de medição, que correspondem à fase de liquidação da despesa, as assinaturas de um representante da Administração, de um representante do contratado e do responsável pela fiscalização dos serviços, conforme preceitua o § 6º, art. 3º, da Resolução TC nº 156/2022 do TCE/PE;
- Para que faça constar nos próximos processos licitatórios e justificados, os limites admissíveis para subcontratação dos serviços, fixando tais limites no edital relativo ao certame, bem como no contrato firmado com a empresa vencedora, conforme dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA DE 09/12/2024 10:00 A 13/12/2024 10:00  
**PROCESSO TCE-PE Nº 22100275-3ED001**  
**RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**  
**MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**EXERCÍCIO: 2024**  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**  
**INTERESSADOS:**  
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DE AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)  
MARCELO ANTONIO DA SILVA (OAB 31207-PE)  
ORLANDO JOSÉ DA SILVA  
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA  
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

**ACÓRDÃO Nº 2239 / 2024**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.



1. Os aclaratórios possuem como estrita finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade da deliberação embargada, não sendo vocacionados a ensejar reapreciação do mérito, em face de mero inconformismo da parte com o julgado.
2. Não há omissão quando a questão suscitada é enfrentada e recebe tratamento jurídico diverso do pleiteado pelo embargante.
3. Ausente qualquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não suprimir omissão, corrigir erro, afastar obscuridade ou eliminar contradição, mas reformar o julgado pela via inadequada.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100275-3ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** presentes os requisitos de admissibilidade dos presentes aclaratórios;  
**CONSIDERANDO** a ausência de omissão na deliberação embargada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume o aresto embargado.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES, relatora do processo  
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha  
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

18ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 09/12/2024 10:00 A 13/12/2024 10:00

**PROCESSO TCE-PE Nº 23100050-9**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
**MODALIDADE - TIPO:** AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE  
**EXERCÍCIO:** 2017  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
**INTERESSADOS:**  
APMJP  
CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA  
MARIA MIRTES CORDEIRO RODRIGUES  
CAMILLA VERAS TEIXEIRA (OAB 37118-PE)  
HENRIQUE DE ANDRADE LEITE (OAB 21409-PE)  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2240 / 2024

- AUDITORIA ESPECIAL. SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (SIAT). IRREGULARIDADES EM CÁLCULO E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALHAS NA TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE DADOS. LINDB. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA GESTORA. DETERMINAÇÕES.
1. Auditoria Especial realizada no SIAT da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes apontou falhas na rastreabilidade de dados, inconsistências nos cálculos de honorários e ausência de controles adequados, em afronta ao princípio da publicidade (art. 37, CF).
2. Apuração afastou a responsabilidade da Secretária da Fazenda pela ausência de dolo ou erro grosseiro (art. 28, LINDB).
3. Regularidade do objeto da auditoria com determinações à Prefeitura para melhoria da gestão do sistema.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100050-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que a Auditoria Especial realizada pelo TCE-PE, em 2017, identificou irregularidades no Sistema Integrado de Arrecadação Tributária (SIAT) da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, especialmente quanto à rastreabilidade de dados, cálculo de honorários advocatícios e concessão de descontos, em afronta ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal);  
**CONSIDERANDO** a denúncia da Associação dos Procuradores do Município, apontando um déficit de R\$ 1.383.819,31 nos honorários advocatícios de 2015 a 2017, devido a falhas operacionais do SIAT e ausência de integração entre dados administrativos e judiciais;  
**CONSIDERANDO** que a gestora, Sra. Maria Mirtes Cordeiro Rodrigues, demonstrou que os problemas apontados decorrem de fatores técnicos e estruturais relacionados ao contrato firmado antes de sua posse, e que a fiscalização do sistema cabia a uma equipe técnica especializada;  
**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 28 da LINDB, a responsabilização de gestores públicos exige comprovação de dolo ou erro grosseiro, o que não ficou evidenciado nos autos;  
**CONSIDERANDO** que as falhas detectadas comprometem a confiabilidade do sistema e a arrecadação municipal, demandando ações corretivas pela administração;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 70, V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

**DETERMINAR**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas:

1. **Quanto à Transparência no SIAT** - Determinar que a Prefeitura de Jaboatão implemente, no prazo de 1 (um) ano, funcionalidades no SIAT para registrar e armazenar os descontos concedidos sobre dívidas e suas respectivas legislações ao longo do tempo, permitindo análise e auditoria retroativas, em conformidade com o princípio da publicidade;  
**Prazo para cumprimento:** 365 dias
2. **Quanto à Correção de Descontos Indevidos** - Determinar que a Prefeitura de Jaboatão revise, no prazo de 1 (um) ano, os descontos aplicados durante a vigência da Lei Municipal nº 1.208/2015, corrigindo eventuais inconsistências, e informe a esta Corte as providências adotadas;  
**Prazo para cumprimento:** 365 dias
3. **Quanto à Apropriação de CDAs** - Determinar que a Prefeitura de Jaboatão garanta, no prazo de 1 (um) ano, que o SIAT aproprie corretamente, em rubricas do tipo DAJ, os DAMs que contenham CDAs ajuizadas, conforme previsto no §8º do art. 2º do Decreto Municipal nº 41.

**Prazo para cumprimento:** 365 dias

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024  
**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1851642-7**  
**ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA  
**INTERESSADO:** JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS  
**ADVOGADO:** Dr. RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – OAB/PE Nº 27.017  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2241 /2024



**ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGÍTIMA. ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTE DE PESSOAL. LARGO PERÍODO SEM CONCURSO PÚBLICO. ILEGALIDADE DOS ATOS. RESPONSABILIZAÇÃO. CHEFE DO EXECUTIVO. PRIMEIRO ANO DO MANDATO. NÃO CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO ESTADO DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

1. O longo período sem a realização de concurso público, quando presente necessidade de atendimento de demanda permanente de pessoal, caracteriza o estado de inconstitucionalidade.

2. Nesse contexto, as contratações temporárias constituem-se a via formal de criação de vínculos para evitar o mal maior da deficiência do serviço público por falta de servidores, que, contudo, não afasta a mácula subjacente de afronta à regra do concurso público.

3. Não cabe a responsabilização do Prefeito que, no primeiro ano de seu mandato, deparou-se com o quadro acima delineado, não tendo contribuído para a sua formação, não se podendo, ainda, exigir-lhe, por absoluta falta de tempo hábil, a realização de concurso público e nomeação dos aprovados, para suprir as necessidades permanentes de pessoal já nos primeiros meses do exercício financeiro.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1851642-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o relatório de auditoria e as notas técnicas de esclarecimentos da Gerência de Admissão de Pessoal deste Tribunal;

CONSIDERANDO a ausência de legítima fundamentação fática para as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que as admissões em apreço se deram para atender demanda permanente de pessoal, que não pôde ser suprida por servidores efetivos porque a municipalidade de há muito, desde 2009, não faz concurso público, caracterizando o estado de inconstitucionalidade (infringência do art. 37, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nesse contexto, as contratações temporárias se constituíram a via formal de criação de vínculos para evitar o mal maior da deficiência do serviço público por falta de servidores, que, contudo, não afasta a mácula subjacente de afronta à regra do concurso público;

CONSIDERANDO que a eventual imprescindibilidade de continuidade dos vínculos deve ser tratada sob o prisma da modulação de efeitos da deliberação que reconhecer o estado de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que, no presente caso, os contratos temporários já atingiram seu termo final, não havendo, portanto, necessidade de modulação de efeitos;

CONSIDERANDO que não cabe a responsabilização do Chefe do Executivo municipal, ora defendente, que, no primeiro ano de seu mandato, deparou-se com o quadro ora delineado, não tendo contribuído para a sua formação, não se podendo, ainda, exigir-lhe, por absoluta falta de tempo hábil, a realização de concurso público e nomeação dos aprovados, para suprir as necessidades permanentes de pessoal já nos primeiros meses do exercício financeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, §6º da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o decurso de mais de 5 anos desde a autuação do processo vertente que impede a aplicação de multa,

Em julgar **ILEGAIS** as admissões de que tratam os autos, listadas nos Anexos I e II, negando-lhes, conseqüentemente, registro.

Presentes durante o julgamento do processo:  
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator  
Conselheiro Marcos Loreto  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

ANEXO I

| Nome                                   | CPF            | Função                            | Data Admissão | Data Final    |
|----------------------------------------|----------------|-----------------------------------|---------------|---------------|
| ADEILMA LIMA CAVALCANTE                | 078.803.764-10 | PSICOLOGO                         | 09/01/2017    | Não informada |
| ADEILTON DE BARROS SILVA               | 082.028.994-94 | JARDINEIRO                        | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| ADELSON PAULO DA SILVA                 | 028.247.424-29 | MOTORISTA                         | 09/01/2017    | Não informada |
| ADEMIR CARVALHO DE ARAUJO              | 033.306.814-97 | VIGIA                             | 09/01/2017    | Não informada |
| ADEMIR FERREIRA AMORIM                 | 101.220.464-20 | GUARDA MUNICIPAL                  | 09/01/2017    | Não informada |
| ADIMIRCIO DE CARVALHO SILVA            | 371.593.724-68 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 09/01/2017    | Não informada |
| ADRIANA FERREIRA DE CARVALHO           | 098.630.514-62 | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL           | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| ADRIANA TAVARES DA SILVA MOURA         | 063.951.174-08 | APOIO EDUCACIONAL                 | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| ADRIANO CAVALCANTE DE NORONHA          | 035.790.374-98 | PEDREIRO                          | 09/01/2017    | Não informada |
| ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO        | 715.065.554-89 | GARI                              | 02/03/2017    | Não informada |
| AGUINALDO VIEIRA DA SILVA              | 008.580.694-31 | CONDUTOR DO SAMU                  | 09/01/2017    | 06/10/2017    |
| AILTON CORREIA DE ALMEIDA              | 062.674.774-01 | VIGIA                             | 03/04/2017    | 01/01/2018    |
| ALCIMAR SIXTO DOS SANTOS               | 083.565.284-02 | GUARDA MUNICIPAL                  | 09/01/2017    | Não informada |
| ALDENICE DA SILVA VANDERLEI BARROS     | 079.210.454-48 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ALEQUES PAULO DA SILVA                 | 069.580.584-37 | CONDUTOR DO SAMU                  | 09/01/2017    | Não informada |
| ALEX JUNIO AMARO DE LIMA               | 098.920.614-97 | VIGIA                             | 09/01/2017    | 01/04/2018    |
| ALEXANDER ASSUNCAO PEREIRA             | 109.797.574-60 | MOTORISTA                         | 09/01/2017    | Não informada |
| ALEXANDRA CORDEIRO DA SILVA            | 039.529.584-09 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ALEXANDRE FREITAS DE SANTANA           | 030.886.314-38 | ODONTÓLOGO                        | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| ALEXANDRE MACIEL DE ALMEIDA            | 072.003.444-27 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ALEXANDRO CORDEIRO DA SILVA            | 026.976.634-01 | FACILITADOR                       | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| ALEXSANDRA MARIA DA SILVA              | 074.629.974-52 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM             | 09/01/2017    | Não informada |
| ALINE NIEDJA SILVA DE OLIVEIRA         | 077.339.424-97 | RECEPCIONISTA                     | 09/01/2017    | Não informada |
| ALINE PEREIRA DE ALMEIDA               | 087.093.684-00 | RECEPCIONISTA                     | 04/01/2016    | 01/04/2018    |
| ALISSON SILVA RIBEIRO                  | 113.272.894-07 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 01/03/2017    | Não informada |
| ALLAN CAVALCANTI BARBOSA               | 089.372.594-35 | APOIO EDUCACIONAL                 | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ALYNE DE SIQUEIRA OLIVEIRA VASCONCELOS | 093.534.274-52 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM             | 01/02/2017    | Não informada |
| ALYNE DIAS DE FREITAS MEDEIROS         | 096.032.854-80 | FISIOTERAPEUTA                    | 01/02/2017    | Não informada |
| AMANDA SIBELE DE MELO SANTOS           | 114.939.354-88 | APOIO EDUCACIONAL                 | 01/02/2017    | 01/01/2018    |
| AMANNDA BEZERRA DE MORAIS              | 058.790.244-23 | ODONTÓLOGO                        | 01/03/2017    | 31/12/2017    |
| ANA CARLA SILVA SANTOS                 | 089.054.764-57 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ANA KARLA SIXTO DOS SANTOS             | 046.041.964-19 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO           | 09/01/2017    | Não informada |
| ANA MARIA DOS SANTOS SILVA             | 098.412.544-25 | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO  | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| ANA MARIA DOS SANTOS SILVA             | 098.412.544-25 | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO  | 09/01/2017    | Não informada |
| ANA PAULA BARROS DO NASCIMENTO         | 071.166.714-47 | AGENTE ADMINISTRATIVO             | 02/08/2017    | Não informada |
| ANA PAULA DA SILVA BEZERRA             | 100.495.944-35 | APOIO EDUCACIONAL                 | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ANA PAULA FERREIRA RAMOS               | 028.062.654-10 | COSTUREIRA PÉ NO BATENTE          | 01/03/2017    | Não informada |

| Nome                                        | CPF            | Função                            | Data Admissão | Data Final    |
|---------------------------------------------|----------------|-----------------------------------|---------------|---------------|
| ANA PAULA PEREIRA DE NORONHA                | 076.331.274-65 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ANA RAQUEL GOMES DA SILVA                   | 348.391.068-94 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM             | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| ANA RAQUEL GOMES DA SILVA                   | 348.391.068-94 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM             | 09/01/2017    | Não informada |
| ANA RAQUEL MARQUES DE ARAUJO                | 708.480.504-44 | ORIENTADOR SOCIAL                 | 01/03/2017    | Não informada |
| ANDERSON ANDRE FERREIRA DA SILVA            | 087.120.384-74 | AGENTE ADMINISTRATIVO             | 09/01/2017    | Não informada |
| ANDRE ROCHA DE MELO                         | 053.983.404-17 | MAQUEIRO                          | 03/05/2017    | 31/12/2017    |
| ANDREA DE LIMA GOMES                        | 027.278.004-95 | ENFERMEIRO                        | 09/01/2017    | Não informada |
| ANDREIA DE ALMEIDA DA SILVA                 | 035.793.224-27 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO           | 09/01/2017    | Não informada |
| ANDREIA FERREIRA DA SILVA                   | 809.869.354-68 | FACILITADOR                       | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| ANDREZA FERREIRA DA SILVA                   | 066.472.324-19 | FACILITADOR                       | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| ANTONIA MARIA BEZERRA                       | 688.719.708-10 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 31/12/2017    |
| ANTONIA MARIA BEZERRA                       | 688.719.708-10 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ANTONIEL DE SOUZA SANTOS                    | 865.557.404-00 | GARI                              | 09/01/2017    | Não informada |
| ANTONIO CORDEIRO DE ANDRADE                 | 047.801.404-04 | MÉDICO PLANTONISTA                | 09/01/2017    | 01/09/2017    |
| ANTONIO EDSON VASCONCELOS VITAL             | 045.675.344-33 | MOTORISTA                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ANTONIO RAMOS SOBRINHO                      | 843.209.748-91 | MOTORISTA                         | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| ARIADNY VASCONCELOS TAVARES DE ALMEIDA      | 089.865.304-57 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO           | 09/01/2017    | Não informada |
| ARIANNE ARAGAO PEREIRA                      | 020.765.084-57 | ENFERMEIRO                        | 09/01/2017    | Não informada |
| ARNALDO MARTINS DE LIMA                     | 052.844.034-95 | VIGIA                             | 09/01/2017    | Não informada |
| ARY ROCHA DE MELO                           | 100.009.264-00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 03/07/2017    | Não informada |
| ASENILDO DA SILVA CAVALCANTE                | 024.898.194-37 | VIGIA                             | 09/01/2017    | Não informada |
| BETANIA BELARMINA DA SILVA COSTA            | 095.878.764-66 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| BIANCA DE SOUSA BEZERRA                     | 111.806.854-82 | PROFESSOR                         | 03/07/2017    | 01/01/2018    |
| BRUNA RAFAELLY FERREIRA PITA CALADO         | 073.468.954-36 | FISIOTERAPEUTA                    | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| BRUNO GOMES DA SILVA                        | 054.790.944-67 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM             | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| BRUNO NUNES DA SILVA                        | 016.793.404-09 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| CARLOS DA SILVA SANTOS                      | 073.677.225-14 | APOIO EDUCACIONAL                 | 03/04/2017    | 31/05/2017    |
| CARLOS DE MELO SILVA                        | 066.330.524-13 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| CARLOS JOSE DA SILVA                        | 057.656.984-41 | GARI                              | 04/01/2016    | Não informada |
| CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA          | 703.968.554-07 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 09/01/2017    | 02/05/2017    |
| CARLOS WILSON BEZERRA DE MIRANDA            | 085.700.584-70 | GUARDA MUNICIPAL                  | 09/01/2017    | Não informada |
| CELIO BEZERRA DE MORAES                     | 080.449.784-29 | MOTORISTA                         | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| CELSON SOARES DE MELO                       | 132.199.738-84 | PINTOR                            | 01/02/2017    | Não informada |
| CESAR ALEXANDRE MARQUES RODRIGUES           | 031.674.907-99 | PROFESSOR                         | 03/05/2017    | 01/01/2018    |
| CICERA MELO DA SILVA                        | 021.034.294-35 | APOIO EDUCACIONAL                 | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| CICERO ANTONIO DA SILVA                     | 014.952.684-97 | GUARDA MUNICIPAL                  | 09/01/2017    | Não informada |
| CICERO CAVALCANTE DE ARAUJO                 | 494.710.664-68 | OPERADOR DE MAQUINAS              | 09/01/2017    | Não informada |
| CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS                   | 088.734.954-43 | VIGIA                             | 02/06/2017    | 01/01/2018    |
| CLAUDIA MICHELLE FERREIRA DE ALMEIDA SANTOS | 070.593.984-73 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| CLAUDIA MICHELLE PEREIRA DE NORONHA         | 115.239.604-85 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| CLAUDIANO OLIVEIRA DE CARVALHO              | 041.377.114-88 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 01/02/2017    | Não informada |
| CLAUDINEY MACIEL DA SILVA                   | 101.356.174-05 | TÉCNICO AGRÍCOLA                  | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| CLAUDIO CORREIA MARQUES                     | 112.380.558-00 | MOTORISTA                         | 04/04/2017    | Não informada |
| CLAUDIO DA SILVA PINHEIRO                   | 824.284.924-20 | VIGIA                             | 09/01/2017    | 01/01/2018    |
| CLEIDE DE CARVALHO SILVA                    | 049.102.744-30 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 01/02/2017    | Não informada |
| COSMA FERREIRA DA SILVA                     | 115.502.464-88 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| COSME JOSE FERREIRA                         | 684.707.204-06 | GARI                              | 09/01/2017    | Não informada |
| CREONICE FERREIRA DA SILVA                  | 810.317.934-53 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM             | 09/01/2017    | 01/03/2018    |
| CRISTINA PEREIRA SILVA                      | 499.280.584-15 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| DAMARES LEITE GOMES MELO                    | 038.506.184-63 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM             | 09/01/2017    | 01/03/2018    |
| DAMIAO BARBOSA DOS SANTOS                   | 155.684.898-66 | GARI                              | 09/01/2017    | Não informada |
| DANIEL SOARES DA SILVA                      | 097.933.254-02 | APOIO EDUCACIONAL                 | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| DANIELA BASILIO ALCANTARA                   | 074.312.544-40 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| DANILO DA SILVA NORONHA                     | 126.278.144-27 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 09/01/2017    | 01/02/2017    |
| DANILO TEIXEIRA DE ALMEIDA                  | 104.681.304-89 | ENCARREGADO DE OBRAS              | 09/01/2017    | Não informada |
| DAVI CORREIA DE BARROS FILHO                | 810.328.204-97 | PEDREIRO                          | 01/02/2017    | Não informada |
| DAYANE TEIXEIRA DE BARROS                   | 123.486.894-64 | PEDREIRO                          | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| DENILSON DA SILVA NORONHA                   | 710.760.084-29 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 01/02/2017    | Não informada |
| DEUSDETE FERREIRA PINTO CAVALCANTE          | 097.754.714-00 | AGENTE ADMINISTRATIVO             | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| DEYVYD ALVES COSTA                          | 057.428.914-31 | CONDUTOR DO SAMU                  | 09/01/2017    | Não informada |
| DIELANE BARROS DE ALMEIDA CARVALHEIRA       | 008.683.634-05 | PSICOLOGO                         | 04/12/2017    | Não informada |
| DIJAILMA DE ARAUJO COSTA                    | 080.044.794-80 | AUXILIAR DE LABORATÓRIO           | 09/01/2017    | 01/06/2017    |
| DIOLENO LOURENCO DA ROCHA                   | 103.931.074-50 | APOIO EDUCACIONAL                 | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| DONATO VILELA DA COSTA                      | 101.138.034-00 | GUARDA MUNICIPAL                  | 09/01/2017    | Não informada |
| DORGIVAL DE MELO MUNIZ                      | 023.696.714-24 | VIGIA                             | 09/01/2017    | 01/01/2018    |

| Nome                                | CPF            | Função                                | Data Admissão | Data Final    |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------|---------------|---------------|
| DORGIVAL LIMA DE SOUZA JUNIOR       | 066.582.954-09 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 01/03/2017    | 31/12/2017    |
| DUCILENE FERREIRA DOS SANTOS        | 061.378.124-48 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| EDILENE PEREIRA DA COSTA            | 110.857.064-00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 03/04/2017    | 01/01/2018    |
| EDILLAYNE DA SILVA ALBUQUERQUE      | 067.787.364-61 | FISIOTERAPEUTA                        | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| EDINALDA FABIANO DOS SANTOS         | 036.489.894-13 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| EDINALDO JOSE BEZERRA               | 045.361.914-29 | AJUDANTE DE PEDREIRO                  | 09/01/2017    | Não informada |
| EDJA KEILY DE BARROS MARQUES        | 063.627.314-84 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                 | 09/01/2017    | Não informada |
| EDJAIANNE DE MOURA ARAUJO           | 082.606.554-62 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO               | 09/01/2017    | Não informada |
| EDJALMA DO NASCIMENTO SANTOS        | 036.842.114-78 | RECEPCIONISTA                         | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| EDJANE SANTOS PEREIRA               | 042.408.584-45 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/03/2017    | Não informada |
| EDNA BARRETO DE CARVALHO            | 045.679.024-16 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| EDNAIDE CLEMENTE DA ROCHA           | 034.963.964-74 | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL               | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| EDRIANO DE CARVALHO SILVA           | 046.043.734-85 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 09/01/2017    | Não informada |
| EDSON PEREIRA DA PAZ                | 799.954.894-49 | MOTORISTA                             | 09/01/2017    | Não informada |
| EDUARDO DOS SANTOS CORREIA          | 714.344.214-30 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| EDUARDO PEQUENO DE SOUZA            | 072.796.324-40 | AGENTE ADMINISTRATIVOS                | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| EDVALDO BASILIO DE BARROS           | 030.635.964-26 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/03/2017    | 31/05/2017    |
| EDVALDO DE ARAUJO COSTA             | 013.013.964-51 | GUARDA MUNICIPAL                      | 09/01/2017    | Não informada |
| ELIANE DE BARROS SILVA              | 810.320.994-53 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 02/06/2017    | 31/12/2017    |
| ELIAS FLAVIO QUINTINO DE ARAUJO     | 062.928.394-00 | FARMACÊUTICO                          | 03/07/2017    | Não informada |
| ELIAZ PEREIRA DA ROCHA              | 074.282.374-16 | GUARDA MUNICIPAL                      | 09/01/2017    | Não informada |
| ELIENE PEREIRA BRAZ PAZ             | 010.347.964-37 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 01/02/2017    | 01/01/2018    |
| ELISANGELA ALVES DOS SANTOS         | 008.790.994-45 | ODONTÓLOGO                            | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| ELISSANDRA DO NASCIMENTO CARVALHO   | 706.660.304-48 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| ELSON BEZERRA GUIMARÃES             | 072.575.084-70 | GUARDA MUNICIPAL                      | 09/01/2017    | Não informada |
| ELSON DE CARVALHO PAZ               | 095.214.874-96 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| EMERSON PEQUENO DE SOUZA            | 101.426.864-84 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ERALDO XAVIER DA COSTA              | 810.731.944-34 | MOTORISTA                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ERICA DE OLIVEIRA CAVALCANTE        | 116.823.034-97 | APOIO EDUCACIONAL                     | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| ERINALDO DE ARAUJO COSTA            | 046.084.664-70 | MARCENEIRO                            | 09/01/2017    | Não informada |
| ERIVALDO DE ALCANTARA ARAUJO        | 033.884.994-70 | PROFESSOR                             | 03/04/2017    | 01/01/2018    |
| ERIVALDO DE CARVALHO SILVA          | 045.278.924-95 | ENCARREGADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS | 01/02/2017    | Não informada |
| EULIDICE MARCELINA DA SILVA         | 033.560.644-01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/01/2017    | 01/01/2017    |
| EVERALDO BEZERRA DE CARVALHO        | 030.093.574-94 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 09/01/2017    | Não informada |
| EVILANE ALVES PINTO                 | 098.510.784-76 | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL               | 01/02/2017    | Não informada |
| FABIO BERNARDO DE NORONHA           | 022.457.864-24 | CONDUTOR DO SAMU                      | 09/01/2017    | Não informada |
| FABIO JUNIO SANTOS DA SILVA         | 096.959.134-90 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/03/2017    | 01/03/2017    |
| FAGNA ALVES DE LIMA                 | 110.208.284-80 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| FAGNAR ALVES DE MELO                | 096.251.224-94 | APOIO EDUCACIONAL                     | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| FERNANDA CARLA RODRIGUES VIANA      | 084.821.054-93 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| FERNANDA DE LIMA MELO NORONHA       | 096.272.014-30 | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL               | 01/02/2017    | 01/04/2018    |
| FERNANDA SANTOS DE NORONHA          | 046.076.484-50 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| FLAVIO LUIZ BRITO                   | 074.661.754-22 | AUXILIAR DE CONTABILIDADE             | 09/01/2017    | Não informada |
| FRANCISCO JOSE SILVA DE SOUZA       | 013.314.294-98 | PINTOR                                | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| GEANE ALCANTARA DOS SANTOS          | 074.360.894-12 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| GEISIANE DA SILVA SOUZA             | 096.271.854-85 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO               | 09/01/2017    | Não informada |
| GENIVALDO TEIXERA DA SILVA          | 430.729.684-20 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 09/01/2017    | Não informada |
| GENOVEVA LOURENCO DA SILVA          | 043.126.384-11 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| GEOVA JUNIOR DA SILVA TEIXEIRA      | 014.116.924-97 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| GERSI DE MEDEIROS                   | 810.737.044-91 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| GESSICA DE NORONHA SILVA            | 112.760.484-83 | APOIO EDUCACIONAL                     | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| GICELIA DE ALMEIDA MELO BRITO       | 026.390.164-58 | AUXILIAR DE CONTABILIDADE             | 09/01/2017    | Não informada |
| GILMAR FERREIRA E SILVA             | 381.130.314-72 | MOTORISTA                             | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| GILMAR JACINTO DE ALMEIDA           | 069.196.534-00 | OPERADOR DE MAQUINAS                  | 09/01/2017    | Não informada |
| GILSON BEZERRA DOS SANTOS           | 167.430.674-15 | MEDICO                                | 02/06/2017    | 31/12/2017    |
| GILSON DA SILVA SANTOS              | 057.259.284-11 | MOTORISTA                             | 09/01/2017    | Não informada |
| GIVANEIDE DA SILVA SANTOS ALVES     | 096.213.834-71 | PROFESSOR                             | 03/04/2017    | 01/01/2018    |
| GLAUCIELY RODRIGUES BARROS          | 071.510.244-36 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                 | 09/01/2017    | 01/03/2018    |
| GLAUCO FERREIRA ALVES               | 030.722.144-09 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                 | 09/01/2017    | Não informada |
| HELIO CLAUDIO FERNANDES BARBOSA     | 044.848.634-21 | VIGIA                                 | 03/05/2017    | 31/12/2017    |
| HERCULES CORDEIRO DA SILVA PINHEIRO | 063.627.214-11 | GARI                                  | 01/03/2017    | Não informada |
| HILDENAR XAVIER LUNA                | 010.283.794-55 | PROFESSOR                             | 01/02/2017    | 01/01/2018    |
| IALLY RODRIGUES LOPES               | 126.746.294-95 | RECEPCIONISTA                         | 03/04/2017    | 01/04/2018    |
| IARA CAROLINA CORREIA DA SILVA      | 092.257.374-32 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                 | 09/01/2017    | Não informada |
| IGOR CAVALCANTE DE ANDRADE          | 014.217.524-25 | ODONTÓLOGO                            | 01/03/2017    | 01/06/2017    |



| Nome                                | CPF            | Função                                | Data Admissão | Data Final    |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------|---------------|---------------|
| IRINEIA PEREIRA DE SOUZA            | 035.789.636-07 | MÉDICO                                | 09/01/2017    | 01/09/2017    |
| IRIS CARLA DOS SANTOS MELO SOUTO    | 087.215.554-43 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                 | 09/01/2017    | Não informada |
| ISRAEL DUDA DA COSTA JUNIOR         | 067.704.854-86 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 02/10/2017    | Não informada |
| IVANEIDE DA SILVA OLIVEIRA          | 717.644.884-15 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 01/03/2017    | 01/03/2017    |
| IVANEIDE VIEIRA DOS SANTOS          | 098.269.114-96 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 09/01/2017    | Não informada |
| IVANILDO ALVES PORTO                | 404.724.854-15 | MOTORISTA                             | 09/01/2017    | 09/01/2017    |
| IVONALDO BARRETO DA SILVA           | 029.919.074-95 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| IZAQUIEL DE LIMA SANTOS             | 092.383.044-83 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | 01/01/2018    |
| JACQUELINE MARIA DA SILVA           | 074.653.104-40 | APOIO EDUCACIONAL                     | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| JAILDO BEZERRA DE CARVALHO          | 024.644.274-38 | PEDREIRO                              | 09/01/2017    | Não informada |
| JAILTON LIMA GUIMARAES              | 099.426.284-10 | GARI                                  | 09/01/2017    | Não informada |
| JAIME JOSE MARQUES DA SILVA         | 045.679.124-89 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| JAIR VAQUEIRO DA SILVA              | 099.140.814-44 | JARDINEIRO                            | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| JAIRO SANTOS DA SILVA               | 062.758.964-26 | MOTORISTA CAÇAMBA                     | 09/01/2017    | Não informada |
| JANAINA MARTINS ARAUJO              | 056.582.154-71 | ASSISTENTE SOCIAL                     | 09/01/2017    | 10/11/2017    |
| JAQUELINE DE ARAUJO COSTA           | 429.052.318-82 | APOIO EDUCACIONAL                     | 01/02/2017    | 01/01/2018    |
| JAQUES DO NASCIMENTO FERREIRA       | 087.941.634-30 | MOTORISTA                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JARIS VIEIRA DA SILVA               | 701.719.734-88 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| JEKSONDAUTO JOSE ALVES DA SILVA     | 097.144.224-00 | ELETRICISTA                           | 09/01/2017    | Não informada |
| JESSICA BEZERRA FERREIRA            | 116.901.954-44 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 03/07/2017    | 31/12/2017    |
| JESSIKA MARIA DE NORONHA            | 088.032.834-71 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| JHON LENNON DE MELO SILVA           | 071.117.264-13 | GUARDA MUNICIPAL                      | 09/01/2017    | Não informada |
| JHON LENNON LEITE MACHADO           | 099.754.404-01 | PSICÓLOGO                             | 03/04/2017    | 31/12/2017    |
| JHULIANE BALTAZAR RODRIGUES         | 014.404.024-77 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JILVAN LEONARDO FRACEZ              | 046.095.024-02 | VIGIA                                 | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| JOANA ELICE VIANA DA SILVA          | 088.476.434-65 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JOAO BOSCO DE MELO SILVA            | 090.386.004-02 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | 01/01/2018    |
| JOAO PAULO BRAZ DO NASCIMENTO       | 112.084.994-24 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| JOAO PAULO DE ALMEIDA FERREIRA      | 105.414.734-50 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 01/02/2017    | Não informada |
| JOAO VANDERLEI TAVARES DA SILVA     | 825.341.284-34 | ENCARREGADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS | 01/02/2017    | Não informada |
| JOELMA ALEXANDRE DA SILVA           | 095.739.274-54 | TÉCNICO AGRÍCOLA                      | 09/01/2017    | Não informada |
| JOHN ARISLAN DA SILVA               | 042.502.624-80 | PROFESSOR DE MUSICA                   | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| JONATHAS CARDOSO GUEIROS            | 402.557.604-00 | VETERINÁRIO                           | 09/01/2017    | Não informada |
| JOSAFA FERREIRA DA SILVA            | 995.877.858-00 | MOTORISTA                             | 09/01/2017    | Não informada |
| JOSANIA DE LIMA AGOSTINHO           | 007.700.204-02 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 03/07/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE AILTON BEZERRA DE NORONHA      | 046.044.464-66 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| JOSE ANDERSON DE SENA BARROS        | 118.644.754-04 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 03/07/2017    | Não informada |
| JOSE ANDRE PEREIRA DE ALMEIDA       | 045.655.004-69 | MOTORISTA                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE ANTONIO SECCHIS                | 163.882.914-49 | MÉDICO PLANTONISTA                    | 09/01/2017    | 01/09/2017    |
| JOSE BEZERRA DE MELO SOBRINHO       | 765.347.314-87 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE CARLOS CORREIA DA SILVA        | 080.742.814-00 | GUARDA MUNICIPAL                      | 02/08/2017    | Não informada |
| JOSE CARLOS DO NASCIMENTO           | 684.701.424-53 | AJUDANTE DE PEDREIRO                  | 09/01/2017    | Não informada |
| JOSE CARLOS MELO DA SILVA           | 103.664.858-30 | MOTORISTA                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE CARLOS TAVARES                 | 487.767.264-87 | VIGIA                                 | 09/01/17      | 31/12/17      |
| JOSE CAVALCANTE FERREIRA            | 708.902.007-00 | MARCENEIRO                            | 01/02/2017    | Não informada |
| JOSE CORREIA PEREIRA                | 605.653.494-49 | AJUDANTE DE PEDREIRO                  | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| JOSE DAVID DE CARVALHO SILVA        | 114.530.634-98 | MOTORISTA CAÇAMBA                     | 09/01/2017    | Não informada |
| JOSE DIOGO DA SILVA                 | 116.650.578-23 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE ELVIS DA SILVA ALVES           | 703.786.934-17 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 09/01/2017    | 01/06/2018    |
| JOSE ESTEFANO BALTAZAR FERRO        | 088.685.824-06 | MOTORISTA                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE ETEVALDO CAVALCANTE DE NORONHA | 046.070.304-81 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 03/04/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE FABIANO DOS SANTOS             | 046.041.744-40 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 09/01/2017    | 15/05/2018    |
| JOSE FERREIRA FILHO                 | 252.839.298-25 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| JOSE GENARIO HENRIQUE MACIEL        | 092.713.944-88 | APOIO EDUCACIONAL                     | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE GILIARD TEIXEIRA DE CARVALHO   | 081.486.854-10 | MOTORISTA                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE HENRIQUE CAVALCANTE DE BARROS  | 117.045.984-60 | APOIO EDUCACIONAL                     | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE HERLAN DA SILVA TEIXEIRA       | 083.072.344-76 | MOTORISTA CAÇAMBA                     | 09/01/2017    | Não informada |
| JOSE HILTON PEREIRA DA SILVA        | 055.494.074-42 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 09/01/2017    | Não informada |
| JOSE IVAN ROCHA DA SILVA            | 816.608.804-59 | OPERADOR DE MAQUINAS                  | 09/01/2017    | Não informada |
| JOSE JANAILSON TEIXEIRA DE CARVALHO | 030.104.114-80 | MOTORISTA                             | 06/02/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE LOURENCO DA SILVA IRMAO        | 718.090.314-00 | COVEIRO                               | 09/01/2017    | Não informada |
| JOSE LUIZ SOARES VIEIRA             | 040.818.144-30 | MOTORISTA                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE MARCIO BARROS DOS SANTOS       | 008.669.504-51 | GUARDA MUNICIPAL                      | 09/01/2017    | Não informada |
| JOSE MARCIO COSTA DE LIMA           | 075.655.254-05 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| JOSE MARCIO COSTA DE LIMA           | 075.655.254-05 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | Não informada |



| Nome                                        | CPF            | Função                                | Data Admissão | Data Final    |
|---------------------------------------------|----------------|---------------------------------------|---------------|---------------|
| JOSE NASCIMENTO DE NORONHA                  | 302.003.488-41 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | 01/01/2018    |
| JOSE NICOLAU DOS SANTOS                     | 028.789.854-78 | MOTORISTA                             | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| JOSE PEREIRA DA COSTA                       | 066.252.654-62 | GARI                                  | 09/01/2017    | 01/02/2017    |
| JOSE RAUL DA SILVA SANTOS                   | 076.903.904-98 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO               | 09/01/2017    | Não informada |
| JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA            | 705.111.714-98 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 03/05/2017    | 31/12/2017    |
| JOSE RUBENS DE MELO                         | 255.336.088-69 | PEDREIRO                              | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| JOSE SILVA DE AQUINO                        | 733.963.624-20 | COVEIRO                               | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| JOSE UELTON SANTOS DA SILVA                 | 030.544.424-70 | SERVENTE DE PEDREIRO                  | 01/02/2017    | Não informada |
| JOSEANE NASCIMENTO DE LIMA                  | 039.318.294-05 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JOSEENE DE MELO AZEVEDO                     | 305.063.524-04 | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL               | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| JOSEFA HERUNDINA DE MELO SILVA              | 410.236.334-34 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 01/03/2017    | 01/03/2017    |
| JOSEFA LOURENCO TEIXEIRA                    | 971.543.504-15 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| JOSEILMA DE LIMA MELO                       | 059.788.934-11 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/03/2017    | Não informada |
| JOSETH DE MELO SANTOS                       | 816.587.614-72 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/03/2017    | Não informada |
| JUCELIA CLEMENTE VIEIRA                     | 809.864.204-68 | COORDENADORA DO PRO JOVEM             | 01/02/2017    | Não informada |
| JUCINALDA MARIA DA SILVA LIMA               | 810.320.644-04 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                 | 09/01/2017    | 02/06/2017    |
| JUCINEIDE DA ROCHA FERREIRA                 | 095.540.454-17 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/02/2017    | Não informada |
| JULIANA DA SILVA                            | 016.521.654-95 | RECEPCIONISTA                         | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| JUNIOR ALVES DE SOUZA SANTOS                | 057.724.474-40 | ENCARREGADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS | 01/03/2017    | Não informada |
| JUNIOR VASCONCELOS DO NASCIMENTO            | 072.562.954-13 | GUARDA MUNICIPAL                      | 09/01/2017    | Não informada |
| KALINE EDILENE DOS SANTOS PEREIRA DE ARAUJO | 100.009.274-73 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| KARINE DA SILVA LIMA                        | 096.251.154-47 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO               | 09/01/2017    | Não informada |
| KATIANA DOS SANTOS CARVALHO                 | 075.499.634-44 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| KATIANE TAVEIRA CORREIA                     | 703.559.584-81 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| KEITE ELEM CAMPOS BEZERRA                   | 046.861.394-30 | NUTRICIONISTA                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| KELLY WILMA BEZERRA DE MIRANDA              | 091.446.654-23 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 01/03/2017    | 31/12/2017    |
| LAIANE NORONHA CALADO                       | 090.822.434-66 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/02/2017    | Não informada |
| LARISSA LOPES TEIXEIRA                      | 017.620.912-32 | AGENTE ADMINISTRATIVO                 | 01/03/2017    | Não informada |
| LAUDICEIA MACHADO DA SILVA                  | 113.712.814-32 | APOIO EDUCACIONAL                     | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| LEANDRA CRISTINA DA SILVA FERREIRA          | 007.532.054-16 | ASSISTENTE SOCIAL                     | 09/01/2017    | Não informada |
| LEANDRA TEÓFILO DA SILVA                    | 035.493.904-16 | ENFERMEIRO                            | 09/01/2017    | Não informada |
| LEANDRO SANTANA                             | 026.580.154-02 | MOTORISTA                             | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| LEIDIJANE VIEIRA DE BARROS                  | 076.903.914-60 | ATENDENTE DO BOLSA FAMÍLIA            | 09/01/2017    | Não informada |
| LEOMAR DE MIRANDA SILVA                     | 041.455.964-98 | MOTORISTA                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| LEYCIANE COSTA FERREIRA                     | 065.827.594-18 | EDUCADOR FÍSICO                       | 09/01/2017    | 01/03/2018    |
| LEYNNA DANIELLE FERREIRA VIEIRA             | 034.775.314-00 | ODONTÓLOGO                            | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| LIGIA MELO DE SOUZA                         | 345.634.768-54 | NUTRICIONISTA                         | 04/01/2016    | Não informada |
| LINDINALVA ERNESTINA DOS SANTOS             | 810.330.874-91 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| LINDUALDO XAVIER SILVA                      | 641.170.654-91 | MOTORISTA                             | 09/01/2017    | Não informada |
| LUCAS CORREIA DA SILVA LIMA                 | 122.802.374-31 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | 01/01/2018    |
| LUCIA HELENA DE ASSUNCAO SILVA              | 036.131.054-46 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| LUCIANA DOS SANTOS                          | 053.333.034-36 | PROFESSOR                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| LUCIELMA DOS SANTOS                         | 124.794.424-70 | APOIO EDUCACIONAL                     | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| LUCIMARIO DE MELO ARAUJO                    | 028.888.384-51 | MOTORISTA                             | 01/02/2017    | Não informada |
| LUCINALDO CLEMENTE DA SILVA                 | 071.972.104-02 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | Não informada |
| LUCINEIDE ALEXANDRE DE BARROS               | 060.321.674-96 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 09/01/2017    | Não informada |
| LUCINEIDE DOS SANTOS PINHEIRO               | 799.952.254-68 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS     | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| LUIS CARLOS DE OLIVEIRA                     | 100.423.338-81 | ODONTÓLOGO                            | 02/06/2017    | 31/12/2017    |
| LUIZ CARLOS DE NORONHA RIBEIRO              | 818.512.514-72 | MAGAREFE                              | 09/01/2017    | Não informada |
| LUIZ CARLOS XAVIER ROGERIO                  | 020.365.264-97 | VIGIA                                 | 03/04/2017    | 01/04/2018    |
| LUIZ DE LIMA CARVALHO                       | 810.324.804-59 | MOTORISTA                             | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO                  | 096.578.424-09 | AJUDANTE DE PEDREIRO                  | 09/01/2017    | Não informada |
| LUIZ GUSTAVO NUNES CABRAL                   | 107.596.174-22 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO               | 01/02/2017    | 01/04/2018    |
| MACIO DA ROCHA RIBEIRO                      | 067.380.464-05 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 03/04/2017    | Não informada |
| MAIARA PEREIRA LOPES                        | 710.437.504-01 | APOIO EDUCACIONAL                     | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| MANOEL DE BARROS SILVA                      | 745.537.804-10 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS           | 01/02/2017    | Não informada |
| MANOEL LINS ARAGAO                          | 092.291.324-20 | MÉDICO PLANTONISTA                    | 09/01/2017    | 01/09/2017    |
| MANOEL MESSIAS LEITE                        | 043.888.274-10 | VIGIA                                 | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| MANOEL MESSIAS LEITE                        | 043.888.274-10 | MOTORISTA                             | 04/04/2017    | Não informada |
| MARCELO COSTA TEIXEIRA                      | 356.171.418-80 | GARI                                  | 01/02/2017    | Não informada |
| MARCIANA DE ALMEIDA SILVA                   | 045.643.514-00 | APOIO EDUCACIONAL                     | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MARCIANA DO NASCIMENTO FERREIRA             | 087.941.584-36 | APOIO EDUCACIONAL                     | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MARCIO DAMIAO DA SILVA                      | 082.640.724-29 | VIGIA                                 | 03/04/2017    | 01/01/2018    |
| MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA CUNHA            | 007.480.904-01 | MÉDICO                                | 03/05/2017    | 01/06/2017    |
| MARCONE DE LIMA SILVA                       | 089.611.174-16 | GUARDA MUNICIPAL                      | 03/04/2017    | Não informada |

| Nome                                   | CPF            | Função                                   | Data Admissão | Data Final    |
|----------------------------------------|----------------|------------------------------------------|---------------|---------------|
| MARCOS ADRIANO DE ARAUJO               | 818.511.034-49 | MOTORISTA                                | 09/01/2017    | Não informada |
| MARIA APARECIDA ARAUJO SANTOS          | 710.374.884-58 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS        | 03/07/2017    | 01/01/2018    |
| MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS        | 106.122.614-09 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS              | 09/01/2017    | Não informada |
| MARIA APARECIDA SIQUEIRA REGIS         | 082.802.354-93 | RECEPCIONISTA                            | 01/03/2017    | 31/12/2017    |
| MARIA APARECIDA SIQUEIRA REGIS         | 082.802.354-93 | RECEPCIONISTA                            | 01/03/2017    | Não informada |
| MARIA DANIELE DE CARVALHO SILVA        | 119.357.504-45 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                  | 09/01/2017    | Não informada |
| MARIA DO SOCORRO BEZERRA               | 193.858.894-00 | PROFESSOR                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MARIA DO SOCORRO SALGADO PORTO         | 238.465.264-87 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                    | 09/01/2017    | Não informada |
| MARIA DO SOCORRO SEVERIANO LOPES       | 126.471.444-00 | COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO | 09/01/2017    | Não informada |
| MARIA DO SOCORRO SEVERIANO LOPES       | 126.471.444-00 | COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO | 09/01/2017    | Não informada |
| MARIA EDJANE DO NASCIMENTO SOUSA       | 041.886.514-07 | RECEPCIONISTA                            | 01/02/2017    | Não informada |
| MARIA EDNA DO NASCIMENTO SILVA         | 093.840.994-81 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                    | 09/01/2017    | Não informada |
| MARIA ELMA DE OLIVEIRA PORTO           | 101.740.144-65 | FARMACÊUTICO                             | 02/06/2017    | 03/07/2017    |
| MARIA ERLANE SOARES DE MELO            | 098.174.164-96 | PROFESSOR                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MARIA GORETTI VIEIRA GODOY             | 661.305.495-04 | ASSISTENTE JURÍDICO                      | 01/03/2017    | Não informada |
| MARIA HELAINE DA SILVA ALVES           | 072.921.344-75 | PROFESSOR                                | 01/02/2017    | 01/01/2018    |
| MARIA HELANE DA SILVA TEIXEIRA         | 070.618.534-09 | PROFESSOR                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MARIA HELENA DA ROCHA SILVA            | 029.467.924-39 | PROFESSOR                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MARIA IVONEIDE PEREIRA DE LIMA         | 045.415.544-10 | AGENTE ADMINISTRATIVO                    | 09/01/2017    | Não informada |
| MARIA JOSE DE BARROS OLIVEIRA          | 046.043.624-40 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS              | 09/01/2017    | Não informada |
| MARIA LUCINEIDE DE MELO CORREIA        | 809.858.234-53 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS        | 03/07/2017    | 01/01/2018    |
| MARIA MARCELA DE NORONHA SILVA         | 098.692.954-95 | APOIO EDUCACIONAL                        | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MARIA MONICA DE MIRANDA LIMA           | 070.693.264-16 | RECEPCIONISTA                            | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| MARIA PATRICIA RIBEIRO ALVES           | 035.204.114-58 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                    | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| MARIA RITA DE CASSIA OLIVEIRA TAVARES  | 733.652.624-15 | ENFERMEIRO                               | 09/01/2017    | Não informada |
| MARIA ROSANGELA GUIMARAES BEZERRA      | 810.733.994-00 | APOIO EDUCACIONAL                        | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| MARIA SILENE FELIPE DOS SANTOS         | 089.026.784-74 | APOIO EDUCACIONAL                        | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| MARIA VICENTE FERREIRA                 | 025.964.254-16 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS              | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| MARIANA DE LIMA MELO                   | 110.476.194-74 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                    | 09/01/2017    | Não informada |
| MARIZA FERREIRA DOS SANTOS             | 077.394.874-06 | PROFESSOR                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MARLUCE MARIA DOS SANTOS MELO          | 039.229.864-39 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS              | 09/01/2017    | Não informada |
| MARTA MARIA DE ALMEIDA PAZ             | 028.499.884-21 | PROFESSOR                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MARTHA CRISTINNE SANTOS GOMES MONTEIRO | 047.867.524-01 | PROFESSOR                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MARY ROBERTA VASCONCELOS GUIMARÃES     | 054.613.214-61 | PROFESSOR                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MAURICEIA DE BARROS MARTINS            | 095.949.614-90 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                  | 09/01/2017    | Não informada |
| MELINE FERREIRA DE OLIVEIRA            | 111.103.474-56 | APOIO EDUCACIONAL                        | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| MESSILANDIA ALVES DA SILVA             | 095.847.714-00 | AGENTE ADMINISTRATIVO                    | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| MICHELE DE BARROS ALVES                | 707.032.174-02 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS              | 09/01/2017    | Não informada |
| MICKAELLE MARIA DE ALMEIDA PEREIRA     | 107.712.214-44 | PROFESSOR                                | 03/07/2017    | 01/01/2018    |
| MOISES MELO PINTO                      | 011.228.904-51 | VIGIA                                    | 09/01/2017    | 01/01/2018    |
| MONICA RODRIGUES ALVES                 | 101.227.744-50 | APOIO EDUCACIONAL                        | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| NATERCIO ROLDAO DE SOUZA               | 101.505.194-43 | PROFESSOR                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| NIDJIAN VICENTE DE LIMA                | 079.003.514-69 | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL                  | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| NIEDJA VICENTE DE LIMA SEVERIANO       | 046.042.684-28 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS        | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| NOEMIA ALINE DO NASCIMENTO LIMA        | 095.558.964-96 | PSICÓLOGO                                | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| OSMAR ALVES DE CARVALHO                | 072.531.064-23 | VIGIA                                    | 09/01/2017    | Não informada |
| PATRICIA DA SILVA SANTOS RODRIGUES     | 015.466.964-40 | PSICOLOGO                                | 01/03/2017    | Não informada |
| PATRICIO DE NORONHA SILVA              | 081.412.054-71 | TÉCNICO AGRÍCOLA                         | 09/01/2017    | Não informada |
| PAULA FERREIRA DO NASCIMENTO           | 819.693.504-82 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS              | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| PEDRO DE BARROS FERREIRA               | 051.177.254-84 | AJUDANTE DE PEDREIRO                     | 09/01/2017    | Não informada |
| PEDRO TAVARES DA SILVA NETO            | 110.462.564-40 | GUARDA MUNICIPAL                         | 09/01/2017    | Não informada |
| PHELIPE DE CARVALHO SOARES CAVALCANTE  | 076.595.534-29 | PROFESSOR                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| POLIANA DA SILVA TAVARES               | 700.331.584-01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS              | 09/01/2017    | Não informada |
| POLIANA DE MIRANDA ARAÚJO PEREIRA      | 069.187.754-80 | PROFESSOR                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| POULINE ASCENDINA NUNES FERRO          | 049.692.964-05 | ODONTÓLOGO                               | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| POULINE ASCENDINA NUNES FERRO          | 049.692.964-05 | ODONTÓLOGO                               | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| QUENIA MACELA MELO DA COSTA            | 075.410.934-83 | APOIO EDUCACIONAL                        | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| QUITERIA DOS SANTOS LIMA               | 070.450.724-22 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS              | 02/06/2017    | 31/12/2017    |
| QUITERIA FERREIRA DA SILVA             | 304.128.328-01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS        | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| RAFAELA DOS SANTOS CARVALHO            | 708.615.274-96 | ENCARREGADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS    | 01/02/2017    | Não informada |
| RAFAELA MARIA DE NORONHA MIRANDA       | 084.312.774-08 | RECEPCIONISTA                            | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| RAFAELLE MATOS DIAS DE MELO            | 045.464.214-86 | ENFERMEIRO                               | 09/01/2017    | Não informada |
| RAIMUNDO DE MOURA PEDROSA              | 124.697.768-05 | ENFERMEIRO                               | 09/01/2017    | Não informada |
| RALFIR LOURENCO DE NORONHA             | 971.536.304-06 | ELETRICISTA                              | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| RAPHAEL VASCONCELOS VITAL              | 009.796.564-27 | MOTORISTA                                | 13/02/2017    | 01/01/2018    |

| Nome                                  | CPF            | Função                            | Data Admissão | Data Final    |
|---------------------------------------|----------------|-----------------------------------|---------------|---------------|
| REGGYLLYANO ALVES DE SIQUEIRA         | 010.944.805-76 | ENFERMEIRO DIARISTA               | 09/01/2017    | Não informada |
| REGIANA RUBIAN REGIS ANTUNINO         | 060.932.744-54 | DIGITADOR                         | 09/01/2017    | 04/10/2017    |
| REGINALDO DOS SANTOS BEZERRA          | 046.074.634-00 | APOIO EDUCACIONAL                 | 01/02/2017    | 01/01/2018    |
| REINALDO DOS SANTOS DE LIMA           | 075.805.774-10 | VIGIA                             | 09/01/2017    | 01/01/2018    |
| REJANE FERREIRA DA ROCHA              | 037.939.304-24 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| RENATA DOS SANTOS PEREIRA             | 069.800.624-09 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 02/06/2017    | Não informada |
| RENATA MACIEL DOS SANTOS              | 014.154.784-73 | APOIO EDUCACIONAL                 | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| RENATO LOPES CAVALCANTE               | 022.636.144-60 | PEDREIRO                          | 09/01/2017    | Não informada |
| RICARDO EUGENIO DE OLIVEIRA CABRAL    | 030.121.994-03 | FARMACÊUTICO                      | 09/01/2017    | Não informada |
| RITA CATARINA SOUZA DE OLIVEIRA       | 046.011.184-17 | APOIO EDUCACIONAL                 | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| RITA DE CASSIA ALVES DA SILVEIRA      | 046.044.534-03 | DIGITADOR                         | 09/01/2017    | Não informada |
| RIVALDO BARROS DOS SANTOS             | 070.063.034-19 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 03/07/2017    | 31/12/2017    |
| ROBERIO DA SILVA SANTOS               | 085.565.534-86 | ENCANADOR                         | 09/01/2017    | Não informada |
| ROBERTA BARBOSA FERREIRA ALMEIDA      | 079.886.814-78 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| ROBERTA PEREIRA DE CARVALHO           | 128.868.194-17 | AGENTE ADMINISTRATIVO             | 01/03/2017    | 31/12/2017    |
| ROBERTO DA SILVA PEREIRA              | 120.703.214-01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 09/01/2017    | Não informada |
| ROGERIO FERREIRA DE LIMA              | 076.712.084-18 | APOIO EDUCACIONAL                 | 02/01/2017    | 31/12/2017    |
| ROGERIO FERREIRA DE LIMA              | 076.712.084-18 | APOIO EDUCACIONAL                 | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| ROGERIO FERREIRA DE LIMA              | 076.712.084-18 | APOIO EDUCACIONAL                 | 01/02/2017    | 01/01/2018    |
| ROGERIO RODRIGUES PORTO               | 032.593.204-23 | MOTORISTA                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ROGINES DA SILVA ALVES                | 119.897.684-58 | GARI                              | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| RONALDO FERREIRA XAVIER               | 111.435.654-95 | AJUDANTE DE PEDREIRO              | 09/01/2017    | Não informada |
| ROSANA GOMES DA SILVA SANTOS          | 088.500.214-88 | PEDAGOGO                          | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| ROSEANE FERREIRA DE CARVALHO          | 109.564.024-02 | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL           | 01/02/2017    | Não informada |
| ROSEANE MENDES DE LIRA                | 811.977.134-68 | TÉCNICO DE LABORATÓRIO            | 03/04/2017    | 31/12/2017    |
| ROSEANGELA MARIA DA SILVA PALMEIRA    | 030.483.234-06 | PROFESSOR                         | 01/02/2017    | 01/01/2018    |
| ROSELI DE LIMA BARBOSA                | 083.360.264-01 | GARI                              | 09/01/2017    | Não informada |
| ROSELY MARIA MARQUES DE ARAÚJO SANTOS | 656.038.424-15 | ORIENTADOR A SOCIAL               | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| ROSENILDA PEREIRA DE ARAÚJO           | 041.810.884-64 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO           | 09/01/2017    | Não informada |
| ROSINEIDE JACINTO DA SILVA            | 046.042.814-40 | APOIO EDUCACIONAL                 | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| ROSIVANIA DE LIMA VIEIRA              | 767.051.024-20 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM             | 09/01/2017    | Não informada |
| RUBENS BARBOZA DA SILVA               | 825.367.244-68 | VIGIA                             | 03/05/2017    | 01/01/2018    |
| RUBENS PEREIRA ROCHA PITA             | 806.710.205-87 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| SABRINA DE LIMA SILVA                 | 117.881.734-22 | APOIO EDUCACIONAL                 | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| SABRYNA MACHADO DE NORONHA            | 053.414.794-16 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 03/04/2017    | 31/12/2017    |
| SAMUEL ROQUE LEITE                    | 094.036.754-89 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| SANDRA ROLDAO SANTOS                  | 009.930.724-37 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| SELMA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA       | 046.948.664-35 | AGENTE ADMINISTRATIVO             | 09/01/2017    | Não informada |
| SERGIO RICARDO DE MELO AZEVEDO        | 098.902.494-64 | GUARDA MUNICIPAL                  | 09/01/2017    | Não informada |
| SEVERINA DOS SANTOS AZEVEDO           | 172.610.148-77 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 09/01/2017    | Não informada |
| SEVERINO DE NORONHA SOUZA             | 021.540.594-30 | VIGIA                             | 09/01/2017    | Não informada |
| SEVERINO JOSE DOS SANTOS              | 411.235.904-78 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| SEVERINO TAVARES ROGERIO              | 056.845.544-40 | MOTORISTA                         | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| SIDNEI FRANCISCO DE OLIVEIRA          | 038.212.074-42 | VIGIA                             | 09/01/2017    | Não informada |
| SILENE DE MELO ARAÚJO                 | 038.109.014-07 | RECEPCIONISTA                     | 09/01/2017    | Não informada |
| SILVANA ALEXANDRE DE BARROS PAZ       | 031.892.224-01 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| SILVANEIA DA SILVA BARBOSA            | 076.624.854-20 | RECEPCIONISTA                     | 09/01/2017    | Não informada |
| SILVANEIDE DE BARROS FERREIRA         | 046.948.784-41 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| SILVANIA ALVES DE SENA                | 042.502.744-97 | FACILITADOR                       | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| SILVANIA PEREIRA DA ROCHA             | 100.133.294-64 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 09/01/2017    | Não informada |
| SIMONE DA SILVA GOMES                 | 050.913.784-99 | VIGIA                             | 09/01/2017    | 01/05/2017    |
| SIMONE JORGE DE MELO                  | 072.368.984-90 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| SIMONE MONTEIRO DE MELO               | 038.575.994-05 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM             | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| SIMONE OLIVEIRA DE NORONHA            | 049.032.554-84 | APOIO EDUCACIONAL                 | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| SIVONEIDE DA SILVA FERREIRA           | 107.329.034-40 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| SOLANGE PEREIRA DA SILVA              | 094.358.894-41 | RECEPCIONISTA                     | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| SONIA MARIA REIS ALBUQUERQUE          | 410.033.224-68 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| SONIA QUITERIA CAVALCANTE DE BARROS   | 024.097.514-66 | APOIO EDUCACIONAL                 | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| SONY PAES DE MELO                     | 810.335.914-91 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO           | 09/01/2017    | Não informada |
| SUELANE SILVA ALCANTARA               | 710.336.604-77 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | 09/01/2017    | 01/04/2018    |
| SUELI VALDECI DE OLIVEIRA MARQUES     | 816.594.744-34 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO           | 09/01/2017    | Não informada |
| SUELY MOREIRA DA SILVA                | 020.324.274-27 | PROFESSOR                         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| SULIANE BALTAZAR DE SANTANA           | 045.301.834-32 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| TALYTA DOS SANTOS CALADO SILVA        | 105.346.064-31 | RECEPCIONISTA                     | 09/01/2017    | Não informada |
| TAMIRES BATISTA SANTANA               | 395.847.618-03 | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL           | 01/02/2017    | 31/12/2017    |



| Nome                                           | CPF            | Função                                    | Data Admissão | Data Final    |
|------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------|---------------|---------------|
| TAMIRES VILELA DA COSTA LIMA                   | 087.284.624-59 | DIGITADOR                                 | 09/01/2017    | Não informada |
| TANCREDO BENTO DE ALMEIDA                      | 071.086.914-26 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                   | 09/01/2017    | Não informada |
| TATIANE DE CARVALHO COSTA                      | 070.248.924-71 | RECEPCIONISTA                             | 01/03/2017    | 01/04/2018    |
| TATIELE DE CARVALHO COSTA                      | 077.769.614-26 | ENFERMEIRO                                | 09/01/2017    | Não informada |
| TEREZINHA ALVES DE LIMA SILVA                  | 046.071.344-22 | RECEPCIONISTA                             | 09/01/2017    | Não informada |
| THAIS DE ARAUJO LIMA                           | 065.649.784-05 | ODONTÓLOGO                                | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| THALITA DE MEDEIROS PAES ALVES                 | 095.014.144-50 | AGENTE ADMINISTRATIVO                     | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| THALITA DE MEDEIROS PAES ALVES                 | 095.014.144-50 | ASSISTENTE SOCIAL                         | 02/06/2017    | Não informada |
| THAMIRES LORENA MELO FIDELIS DE SOUSA          | 075.389.024-06 | COORDENADOR A DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| THAYSE LAYANE FERREIRA DE MIRANDA ARAUJO       | 435.357.578-35 | RECEPCIONISTA                             | 03/04/2017    | Não informada |
| THIAGO BRITO DE LIRA                           | 054.291.354-29 | ENFERMEIRO                                | 09/01/2017    | 01/04/2018    |
| THIAGO EMANUEL MARTINS BEZERRA                 | 065.118.294-80 | VIGIA                                     | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| UILMA CAVALCANTI BEZERRA                       | 058.316.114-69 | RECEPCIONISTA                             | 01/03/2017    | Não informada |
| VALDELI DE MELO SANTOS                         | 011.477.324-69 | PROFESSOR                                 | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| VALDEMIR DA SILVA SANTOS                       | 046.064.614-11 | MOTORISTA                                 | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| VALDIGERIO DE CARVALHO SANTOS                  | 068.868.464-50 | VIGIA                                     | 09/01/2017    | Não informada |
| VALDIJANE DA SILVA PEREIRA                     | 073.346.434-37 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| VALDOMIRO CELERINO DA COSTA                    | 249.375.414-04 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS               | 09/01/2017    | 01/04/2018    |
| VANDERLUCIA MATIAS DE CARVALHO                 | 039.334.784-21 | PROFESSOR                                 | 01/02/2017    | 01/01/2018    |
| VANESA DO NASCIMENTO MATOS                     | 096.112.244-78 | ATENDENTE DO BOLSA FAMÍLIA                | 09/01/2017    | Não informada |
| VANESSA DE MELO SILVA                          | 084.808.014-92 | PROFESSOR                                 | 01/02/2017    | 01/01/2018    |
| VANESSA DE MELO SILVA                          | 071.639.894-07 | APOIO EDUCACIONAL                         | 01/03/2017    | 01/01/2018    |
| VANESSA FERREIRA DE ARAUJO                     | 112.814.254-60 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS               | 01/03/2017    | 31/12/2017    |
| VANESSA RICART BRAZ MACEDO                     | 046.218.794-21 | MÉDICO                                    | 02/10/2017    | 31/12/2017    |
| VERA LUCIA DOS SANTOS BARBOSA                  | 809.865.284-04 | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS         | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| VERONICA BARBOSA DE MIRANDA                    | 077.895.404-83 | ATENDENTE DO BOLSA FAMÍLIA                | 09/01/2017    | Não informada |
| VILMA DA SILVA NASCIMENTO                      | 081.440.964-44 | PROFESSOR                                 | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| WEDITON KLERISTON DA SILVA CAMPELO             | 041.909.874-76 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                     | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| WELLINGTON CARVALHO COSTA                      | 059.476.764-43 | VIGIA                                     | 09/01/2017    | 01/01/2018    |
| WILIANA MACIEL DE ALMEIDA                      | 073.977.424-75 | TÉCNICO AGRÍCOLA                          | 01/03/2017    | 31/12/2017    |
| WILLIAM FERREIRA DE BARROS                     | 358.132.518-71 | PINTOR                                    | 09/01/2017    | Não informada |
| YARA PEREIRA DA SILVA                          | 087.563.044-80 | PROFESSOR                                 | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| YLA MARIA SALGADO ALVES                        | 071.510.224-92 | ENFERMEIRA PLANTONISTA                    | 03/05/2017    | Não informada |
| YULLY CAVALCANTE DE BARROS SOARES              | 096.800.974-39 | PROFESSOR                                 | 13/02/2017    | 01/01/2018    |
| ZALANE VERAS CAVALCANTI                        | 734.670.734-68 | FISIOTERAPEUTA                            | 09/01/2017    | Não informada |
| ZENEIDE ALEXANDRE DE BARROS                    | 055.752.114-95 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS               | 04/01/2016    | Não informada |
| ZULEIDE ALEXANDRE DE BARROS                    | 166.851.398-62 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS               | 09/01/2017    | Não informada |
| ALINE NIEDJA SILVA DE OLIVEIRA BARROS          | 077339424-97   | DIGITADOR DO BOLSA FAMÍLIA                | 04/12/2017    | 31/12/2017    |
| ANGELICA PINHEIRO DE NORONHA BATISTA           | 100174154-46   | PROFESSORA                                | 13/02/2017    | 31/12/2017    |
| ELIANE PEREIRA BRAZ PAZ                        | 010347964-37   | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS         | 13/02/2017    | 31/12/2017    |
| JANAINA MARTINS ARAÚJO                         | 056582154-71   | ASSISTENTE SOCIAL                         | 02/06/2017    | 31/12/2017    |
| LINDUALDO XAVIER SILVA                         | 641170654-91   | MOTORISTA D                               | 03/04/2017    | 31/12/2017    |
| MARTHA CRISTINNE SANTOS GOMES MONTEIRO         | 047867524-01   | PROFESSOR                                 | 03/04/2017    | 31/12/2017    |
| MESSILANDIA ALVES DA SILVA                     | 095847714-00   | ASSISTENTE SOCIAL                         | 04/12/2017    | 31/12/2017    |
| PHELIPE DE CARVALHO SOARES CAVALCANTE          | 076595534-29   | PROFESSOR                                 | 03/04/2017    | 31/12/2017    |
| THAIGO EMANUEL MARTINS BEZERRA                 | 065118294-80   | VIGIA                                     | 01/02/2017    | 31/12/2017    |
| VALDEGERIO DE CARVALHO SANTOS                  | 068868464-50   | VIGIA                                     | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| VANESSA DO NASCIMENTO MATOS                    | 096112244-78   | ATENDENTE DO BOLSA FAMÍLIA                | 09/01/2017    | 31/12/2017    |
| YULLY CAVALCANTE DE BARROS SOARES E CAVALCANTE | 096800974-39   | PROFESSORA                                | 03/07/2017    | 31/12/2017    |

ANEXO II

| Nome                          | CPF            | Função     | Data Admissão | Data Final |
|-------------------------------|----------------|------------|---------------|------------|
| BEATRIZ CALVO MUNOZ ALVES     | 007.823.904-47 | MÉDICO PSF | 01/02/2017    | 01/09/2017 |
| HERMES ANTONIO FERRAZ PEREIRA | 128.396.394-91 | MÉDICO PSF | 01/02/2017    | 01/09/2017 |
| KARLENE DE AQUINO FORTALEZA   | 787.751.084-53 | MÉDICO PSF | 01/02/2017    | 01/09/2017 |
| MARIA DE FATIMA MONTEIRO      | 223.885.404-53 | MÉDICO PSF | 09/01/2017    | 01/09/2017 |
| TACIANA CARNEIRO FARIAS       | 011.935.344-02 | MÉDICO PSF | 01/02/2017    | 01/09/2017 |

18ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 09/12/2024 10:00 A 13/12/2024 10:00  
**PROCESSO TCE-PE Nº 24100403-2**  
**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**  
**MODALIDADE - TIPO:** AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE  
**EXERCÍCIO:** 2022, 2023  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI



**INTERESSADOS:**  
FRANCISCA ELIANA GUEDES DA SILVA  
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)  
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS  
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)  
MARIA LUCIENE CREUZA SILVA  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 2242 / 2024**

AUDITORIA ESPECIAL. ORDEM CRONOLÓGICA. PAGAMENTOS. PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.  
1. A Administração Pública deve observar os critérios de obrigações contratuais, com vistas a garantir a pontualidade no pagamento e o tratamento isonômico no cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.  
2. Ausência de dano ao erário.  
3. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100403-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria emitido pela área técnica deste Tribunal;  
**CONSIDERANDO** que os interessados, embora regularmente notificados, não apresentaram defesa;  
**CONSIDERANDO** que houve preterição na ordem cronológica dos pagamentos;  
**CONSIDERANDO** a inexistência de informação de disponibilidade financeira para a tempestiva quitação de todas as obrigações;  
**CONSIDERANDO**, por outro lado, que não houve dano ao erário, desfalque, desvio de bens, favorecimento a terceiros, desvio de receitas ou valores ou da prática de qualquer ato grave ilegal, ilegítimo ou antieconômico;  
**CONSIDERANDO** que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados (art. 22 da LINDB, incluído pela Lei nº 13.655/2018);  
**CONSIDERANDO** que, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente (art. 22, § 1º, da LINDB, incluído pela Lei nº 13.655/2018);  
**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular com ressalvas** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

FRANCISCA ELIANA GUEDES DA SILVA  
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS  
MARIA LUCIENE CREUZA SILVA

**DETERMINAR**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ouricuri, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas:

- Realizar levantamento pormenorizado de suas necessidades e disponibilidades financeiras, a fim de evitar falta de recursos para quitar suas obrigações.  
**Prazo para cumprimento:** Efeito imediato
- Obedecer a ordem cronológica de pagamentos, conforme as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, bem como a Resolução TC nº 255/2024 desta Corte de Contas.  
**Prazo para cumprimento:** Efeito imediato

**Dar CIÊNCIA**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ouricuri, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

- A Administração Pública deve cumprir a ordem cronológica dos pagamentos, conforme previsto nos arts. 5º e 92 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2024, art. 141, a cláusula 18.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, bem como o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988).

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo, Presidente da Sessão  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

**40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2024**  
**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2211530-4**  
**ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**INTERESSADA: MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

**ACÓRDÃO T.C. Nº 2243 /2024**

**ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO.**  
Arquivamento em decorrência da análise do objeto no Processo TCE-PE nº 2214815-2.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2211530-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Admissão de Pessoal;  
CONSIDERANDO que o Processo TCE-PE nº 2214815-2 trata do objeto ora analisado,

Em **ARQUIVAR** o presente processo.

Presentes durante o julgamento do processo:  
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator  
Conselheiro Marcos Loreto  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora

41ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 11/12/2024  
**PROCESSO TCE-PE Nº 20100799-0RO001**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
**MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO**  
**EXERCÍCIO: 2023**  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
**INTERESSADOS:**  
EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA  
HENRIQUE DE ANDRADE LEITE (OAB 21409-PE)  
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO  
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO T.C. Nº 2244 / 2024

RECURSO ORDINÁRIO. GESTÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO DEVER DE RECONDUZIR A DESPESA TOTAL COM PESSOAL AO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LRF. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO PESSOAL AO AGENTE RESPONSÁVEL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.  
1. Consubstancia infração administrativa a omissão quanto ao dever de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.028/2000.  
2. É devida a aplicação de multa de 30% dos vencimentos anuais do gestor que deixar de adotar providências eficazes para a eliminação dos gastos com pessoal que excedam o limite máximo estabelecido na LRF.  
3. Admite-se a fixação de multa em valor inferior àquele previsto na Lei de Crimes Fiscais, desde que demonstrado o esforço do agente no cumprimento do dever imposto pela LRF.  
4. Recurso Ordinário provido parcialmente.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100799-0RO001, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto Vencedor, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que o recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;  
**CONSIDERANDO** as informações constantes do relatório de auditoria e as razões recursais;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para reduzir a multa aplicada ao recorrente para R\$ 14.080,00, mantendo inalterado o resultado do Acórdão nº 450/2023.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente, em exercício, da Sessão: Não Votou  
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Diverge  
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Diverge  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS: Diverge  
Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA  
O CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**  
**Número:** 24101380-0  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Cedro  
**Modalidade:** Medida Cautelar  
**Tipo:** Medida Cautelar  
**Exercício:** 2024  
**Relator:** Conselheiro Eduardo Lyra Porto  
**Interessados:**  
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE (Prefeita)  
ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS (Requerente)  
DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO (OAB: 26169PE)

EXTRATO DA DECISÃO

**VISTOS**, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101380-0, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar formulado por Almir Raimundo dos Santos, vereador do Município de Cedro/PE, visando à suspensão do Leilão Público nº 001/2024, agendado para o dia 27/12/2024, que tem por objeto “a alienação dos bens imóveis ou de bens móveis inservíveis do Município de CEDRO-PE- no estado em que se encontram, separados em lotes, avaliados e discriminados pela Comissão do leilão conforme o ANEXO I e respectivos laudos de avaliação.”

**DECIDO**, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos.

**CONSIDERANDO** que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, nos termos do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021, que autoriza o Relator a adotar medidas cautelares, de ofício ou mediante provocação, em situações de urgência, desde que presentes a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco à eficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*);

**CONSIDERANDO** a Representação formulada por por Almir Raimundo dos Santos, vereador do Município de Cedro/PE, visando à suspensão do Leilão Público nº 001/2024, que tem por objeto “a alienação dos bens imóveis ou de bens móveis inservíveis do Município de CEDRO-PE- no estado em que se encontram, separados em lotes, avaliados e discriminados pela Comissão do leilão conforme o ANEXO I e respectivos laudos de avaliação.”

**CONSIDERANDO** que a alienação de bens essenciais ao patrimônio público, como uma máquina pesada mencionada nos autos, sem justificativa detalhada de sua desnecessidade, pode comprometer a continuidade de políticas públicas e serviços essenciais, afrontando os princípios da eficiência, continuidade administrativa e supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que, ao longo de toda a gestão, os bens classificados como inservíveis foram mantidos no patrimônio do Município, sendo irrazoável que a administração promova sua alienação nos últimos dias do mandato, sem a devida avaliação e ponderação pela nova gestão;

**CONSIDERANDO** que a realização do certame às vésperas do encerramento do mandato representa risco de grave prejuízo ao erário e à ordem administrativa, além de afrontar os princípios da transparência, responsabilidade, prestação de contas e planejamento, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*;

**CONCEDO**, *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar solicitada, determinando à Prefeitura Municipal de Cedro a imediata suspensão do Leilão Público nº 001/2024, a fim de viabilizar a necessária fiscalização dos valores atribuídos aos bens constantes do edital, bem como permitir que a nova gestão avalie a real serventia desses bens.

**Comunique-se**, com urgência, o teor da presente Deliberação Interlocutória aos gestores da Prefeitura Municipal de Cedro, bem como aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Diretoria de Controle Externo (DEX), nos termos do Art. 13, §3º e Art. 14 da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

**Conselheiro Eduardo Lyra Porto**  
Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9142/2024**  
**PROCESSO TC Nº** 2422952-0  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** KATIA OLIVEIRA MOLESIN NEVES  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 72/2023 - OLINPREV , com vigência a partir de 01/05/2023

CONSIDERANDO que faltou o órgão de origem instruir o presente processo com parecer técnico legal da acumulação do cargo de professor com o cargo de Assistente Técnico em Defesa Social.  
CONSIDERANDO que há falhas na instrução do processo em relação à base legal da acumulação do cargo público (requisito de investidura e atribuição do cargo em lei).  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 6 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9143/2024**  
**PROCESSO TC Nº** 2210400-8  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** JOCELUCE SOARES DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 004/2022 - IPSEV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, com vigência a partir de 25/01/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que não foi comprovado tempo de contribuição suficiente para aposentadoria, nos termos da fundamentação constante da portaria sob análise;  
CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 12 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9144/2024**  
**PROCESSO TC Nº** 2425387-0  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA CLARA DOS SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 21/2024 - IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari, com vigência a partir de 01/11/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9145/2024**  
**PROCESSO TC Nº** 2426424-6  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA ANTONIA DOS SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 064/2024 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 10/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9146/2024**  
**PROCESSO TC Nº** 2427136-6  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** CLEIDE MELO DO NASCIMENTO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 052/2024 - SANTACRUZPREV - Regime Próprio de Previdência Social de Santa Cruz do Capibaribe, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9147/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2427219-0**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** FRANCISCA SIRLENE DE SENA CORDEIRO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 193/2024 - Prefeitura Municipal de Granito, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9148/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2210164-0**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** EDIVANIRA LEAL  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 36/2021 - IPSEV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, com vigência a partir de 15/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9149/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2210388-0**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA IVANILDA DOS SANTOS SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 16/2022 - IPSEV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, com vigência a partir de 25/01/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que a interessada não possui o tempo de contribuição mínimo para a aposentadoria, nos termos do art. 172-B, inciso I da Lei Orgânica do Município com a redação da Emenda n.º 01/2020, conforme o relatório de auditoria;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9150/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2216781-0**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** ILDA DOS SANTOS SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 29/2022 - IPSEV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, com vigência a partir de 12/08/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que a interessada não possui o tempo de contribuição mínimo para a aposentadoria, nos termos do art. 172-B, inciso I da Lei Orgânica do Município com a redação dada pela Emenda n.º 01/2020, conforme o relatório de auditoria;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9151/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2323677-2**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA BETANIA TENORIO DE BRITO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 09/2023 - IPSEV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, com vigência a partir de 06/06/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que a interessada não cumpriu todos os requisitos para a aposentadoria previstos no art. 172-B, inciso I da Lei Orgânica do Município com a redação dada pela Emenda n.º 01/2020, nos termos do relatório de auditoria;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9152/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2427184-6**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** DALVA MARIA DE MELO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 20/2024 - IPSEC - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO



**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9153/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2427199-8**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** CLAUDIA PEREIRA BARCELOS DOS SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 232/2024 - Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco, com vigência a partir de 10/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9154/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2427217-6**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** EDIA LOULA TEIXEIRA MAGALHÃES  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 190/2024 - Prefeitura Municipal de Granito, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9155/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2427222-0**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA ROSIENE DA SILVA PEREIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 191/2024 - Prefeitura Municipal de Granito, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9156/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2215277-5**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 16/06/2022

A Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal, fez as seguintes considerações no Relatório de Auditoria:  
“Informa-se que, salvo melhor juízo, o Ato/a Portaria n.º 019/2022 e os documentos constantes nos autos não atendem aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade da inativação, vez que a interessada ainda não reúne as condições previstas na regra insculpida na Portaria nº 019/2022.”  
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que a servidora, na data de vigência do benefício de aposentadoria, não reúne as condições previstas pela regra de aposentadoria inserida na Portaria nº 019/2022;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 16 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9157/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2215418-8**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** GENIRA DOS SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 020/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 16/06/2022

A Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal, fez as seguintes considerações no Relatório de Auditoria:  
“ Informa-se que, salvo melhor juízo, o Ato/a Portaria n.º 020/2022 e os documentos constantes nos autos não atendem aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade da inativação, vez que a interessada ainda não reúne as condições previstas na regra insculpida na Portaria nº 020/2022.”  
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que a servidora, na data de vigência do benefício de aposentadoria, ainda não reunia as condições previstas pela regra de aposentadoria inserida na Portaria nº 020/2022;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 16 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9158/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2214043-8**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** VERALUCIA NUNES GAIA DE BRITO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 78/2024 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 18/04/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que a aposentadoria especial de professor tem sua previsão em diversos dispositivos das normas constitucionais e infraconstitucionais, a depender da data em que a interessada cumpriu os respectivos requisitos;

CONSIDERANDO que a fundamentação da Portaria n.º 78/2024 não especifica a regra de aposentadoria aplicável à ex-servidora, não obstante fazer referência à aposentadoria especial de professor com proventos integrais;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 17 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9159/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2320875-2**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** ANTONIO PEREIRA TERTO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 71/2024 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 20/01/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 71/2024, em que pese ter retificado a Portaria n.º 05/2023, encontra-se com sua fundamentação incorreta, uma vez que se refere à norma inexistente, bem como omitiu a norma que estabelece as idades mínimas para a aposentadoria, nos termos do relatório complementar de auditoria;  
CONSIDERANDO que o interessado faz jus à aposentadoria com base no art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 103/2019, c/c art. 1º da Emenda Organizacional n.º 11/2020 e art. 3º, inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 369/2020;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 17 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9160/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2421995-2**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** SEBASTIANA MARIA BATISTA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 97/2024 - FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 01/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Atas da Sessão Administrativa

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Às 10h20min, havendo quórum regimental, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi iniciada a sessão administrativa do Tribunal Pleno - modalidade presencial, na sala de reuniões da presidência, 7º andar, do edifício Dom Hélder Câmara, sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, Rodrigo Novaes, o Auditor-Geral, Ricardo Rios, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos. Presentes ainda: a Chefe da Diretoria de Controle Externo, Adriana Arantes Figueiredo; a Chefe do Departamento de Macroavaliação Governamental, Bethânia Melo Azevedo; o Gerente de Fiscalização da Transparência e Gestão Fiscal, Emerson Braga Dionízio Leite; o Chefe do Departamento de Controle Externo Regional, Diogo Campos Pedroza de Souza; o Diretor de Gestão e Governança, Edgard Távora de Sousa, e a Diretora de Plenário, Candice Ramos Marques.

PAUTA:

- 1. Resultados do LNTP 2024 - Diretoria de Controle Externo (DEX)**  
Em cumprimento ao previsto, foram finalizados os trabalhos de auditoria relacionados ao Levantamento Nacional Transparência Pública - LNTP 2024. Realizados entre 24/05 e 12/08/2024, os trabalhos envolveram avaliação preliminar, envio aos gestores e análise dos esclarecimentos apresentados com fim de validação. O LNTP é regulamentado pela Resolução TC nº 172/2022 e a análise abrange as 184 Prefeituras e Câmaras Municipais, além dos Poderes Estaduais, Defensoria Pública, MPPE e TCE-PE, envolvendo um total de 374 UJs.

**2. Transferências Especiais (Emenda PIX) - DEX**  
Apresentação do resultado da fiscalização realizada em 2024, alinhamento quanto à competência do TCE diante da ADI STF 7.688 DF e definição das diretrizes de atuação nessa temática para 2025.

DELIBERAÇÕES:

- 1. DEX: Resultados do LNTP 2024.**  
Aprovados, à unanimidade, os resultados do LNTP 2024.

**2. DEX: Transferências Especiais (Emenda PIX).**  
Aprovado, à unanimidade, o resultado da fiscalização realizada em 2024.

Nada mais havendo a tratar, às 11h55min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão administrativa. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões, lavrei a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente. Sala de reuniões da presidência, 7º andar, edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 21 de outubro de 2024. Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Às 9h30min, havendo quórum regimental, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi iniciada a sessão administrativa do Tribunal Pleno - modalidade presencial, na sala de reuniões da presidência, 10º andar, do edifício Dom Hélder Câmara, sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Novaes.

PAUTA:

- 1. Eleição para a Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme previsto pela Resolução TC nº 15/2014.**

2. Requerimento Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas - MPC (SEIs 001.007631/2024-25; 001.007673/2024-66; 001.007659/2024-62; 001.007680/2024-68; 001.007601/2024-19; 001.007596/2024-44; 001.007586/2024-17). Alteração da base de cálculo, quando da conversão em pecúnia de licenças-prêmio e férias.

DELIBERAÇÕES:

1. Eleição para a Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme previsto pela Resolução TC nº 15/2014.  
Seguindo os termos da Resolução TC nº 15/2014 (art. 7º), foi realizada a eleição da Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, resultando na seguinte composição: Presidente: Conselheiro Corregedor Marcos Loreto; Membros Eleitos: Conselheiro Carlos Neves e Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior.

2. Requerimento Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas - MPC (SEIs 001.007631/2024-25; 001.007673/2024-66; 001.007659/2024-62; 001.007680/2024-68; 001.007601/2024-19; 001.007596/2024-44; 001.007586/2024-17).  
Aprovados os requerimentos, à unanimidade, nos termos da Cota TC Projur nº 150/2024 (0356823 - documento do processo SEI), bem como do despacho complementar à Cota TC Projur nº 150/2024 (0407210 - documento do processo SEI), considerados, adicionalmente, os termos dos cálculos efetuados pelo Departamento de Gestão de Pessoas (SEI 001.007631/2024-25; documento 0413161).

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão administrativa. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões - DAS, lavrei a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente. Sala de reuniões da Presidência, 7º andar, edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 06 de novembro de 2024. Assinado: Valdecir Pascoal.

Atas da Segunda Câmara

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h20min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária da Segunda Câmara, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife (PE), e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Ranilson Ramos. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ranilson Ramos e os Conselheiros Substitutos Luiz Arcoverde Filho (Vinculado aos Conselheiros Marcos Loreto e Relatoria Originária e Marcos Flávio Tenório de Almeida. Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador, Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro.

EXPEDIENTE

Submetida à Segunda Câmara, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Presidente saudou a todos os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos, o Procurador do MPC, as assessoras, os assessores, as servidoras, os servidores, as advogadas, os advogados que estavam participando de modo presencial ou virtual, assim como a todos que estavam acompanhando a sessão ordinária pela TV TCE-PE. O Conselheiro Marcos Loreto trouxe para homologação o seguinte Alerta de Responsabilização: PI Nº2301158 - Gabinete de Projetos Especiais sobre possíveis execuções inadequadas de alguns itens da Obra Parque Eduardo Campos. Aprovado à unanimidade. O Conselheiro Ranilson Ramos trouxe para homologação os seguintes Alertas de Responsabilização: PI Nº 2401235 - Prefeitura Municipal de Cupira; PI Nº 2401164 - Prefeitura Municipal de Glória do Goitá; PI Nº 2401159 - Prefeitura Municipal de Itaquitinga; PI Nº 2401173 - Prefeitura Municipal de João Alfredo; PI Nº 2401236 - Prefeitura Municipal dos Palmares; PI Nº 2400667 - Prefeitura Municipal de Garanhuns; PI Nº 2400349 - Prefeitura Municipal de Bom Jardim. Aprovados à unanimidade.

RETIRADOS DE PAUTA  
(NÃO HOVE)

PEDIDOS DE VISTA

SOLICITADA VISTA PELO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO  
PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE Nº 23100653-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INTERESSADOS: GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA E JASIEL BATISTA DE MELO.  
(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)  
(Voto em lista)

SOLICITADA VISTA PELO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO  
PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 23100536-2 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. INTERESSADOS: IRANICE BATISTA DE LIMA, JOSELITO GOMES DA SILVA, CAMILLA FACUNDES DE SOUZA, PEDRO VICTOR DA SILVA LIMA, THAYSE MILLENA GOMES DA SILVA E VIVIANE FACUNDES DA SILVA.  
(Adv. Diana Patricia Lopes Câmara - OAB: 24863PE)  
(Voto em lista)

SOLICITADA VISTA PELO CONSELHEIRO MARCOS LORETO  
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 24100238-2 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. INTERESSADOS: EDNALDO COSTA CARDOSO, HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE E ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA.  
Procurador Habilitado: José Xavier dos Santos Junior.  
(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)  
(Voto em lista)

SOLICITADA VISTA PELO CONSELHEIRO MARCOS LORETO  
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
PROCESSO ELETRÔNICO DE GESTÃO FISCAL eTCEPE Nº 22100843-3 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO RELATIVOS AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. INTERESSADO: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.  
(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)  
(Voto em lista)

SOLICITADA VISTA PELO CONSELHEIRO MARCOS LORETO  
PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 23100194-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. INTERESSADOS: ALEXIA MONICA CAVALCANTI TOME DA SILVA, ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS, GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA, IDESHPE, CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA, IVISON LUIS SILVA CAMPELO, JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI, MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA, MARILENE MARIA DE ARAUJO E PAULO FERNANDO DE MELO.  
(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)  
(Adv. Robson Pinto dos Santos - OAB: 11155PE)  
(Voto em lista)

PROCESSOS PAUTADOS  
(PEDIDO DE PREFERÊNCIA)



**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**  
PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº  
21100005-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. INTERESSADOS: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR, DGERSON CLECIO PESSOA MELO, JOSÉ ALBERTO FERREIRA PORTO, PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA, FILIPE DIAS FEITOSA, CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI E RICARDO LINS ALVES NETO.  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)  
(Adv. Bruno de Farias Teixeira - OAB: 23258PE)  
(Adv. Matheus Henrique Gouveia de Melo Pereira - OAB: 38298PE)  
**(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**  
**(Voto em lista)**  
A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando os senhores Altair Bezerra da Silva Junior e José Alberto Ferreira Porto. Aplicou as multas a seguir ao senhor Altair Bezerra da Silva Junior: 1. Multa prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004; 2. Multa prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao senhor Dgerson Clecio Pessoa Melo. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao senhor José Alberto Ferreira Porto. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal dos Palmares, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, no prazo indicado, à medida a seguir relacionada sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal: 1. Verificar se o ressarcimento referente ao superfaturamento no Contrato nº 8/2019, causado pela duplicidade do BDI, foi totalmente pago. Se ainda houver valores pendentes, tomar as medidas legais cabíveis com base no “termo de confissão de dívida e pagamento” (documento 162), de 07/02/2022, conforme o artigo 927 do Código Civil. Prazo para cumprimento: 30 dias.  
**(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº  
24100228-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. INTERESSADOS: DIOGENES PAES DA SILVA JUNIOR E KARINE KESSIA ALVES DOS SANTOS.  
(Adv. Emerson Dario Correia Lima - OAB: 9434PB)  
**(Relatoria Originária)**  
**(Voto em lista)**  
Após sustentação oral do Advogado, Dr. Emerson Dário Correia Lima - OAB/PB nº 9434, o Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho e Relator registrou: “Ouvi com atenção, parabenizo a defesa de forma objetiva, inclusive, vendo aqui o cronômetro, usou a metade do tempo disponível. Então, muito longe de ser extensa. A proposta já é do conhecimento dos Conselheiros, coloquei em lista, vou fazer um pequeno ajuste, especificamente. Registrei inicialmente com relação ao TAG que entendi que não seria o caso, trata-se de cumprimento de exigências legais imprescindíveis, efetivação da transparência e o descumprimento revela índice que deveria motivar a multa. Vários outros processos o caminho foi para exatamente aplicar multa de um fato já constatado em relação a descumprimento de comandos legais, bem corporificados em uma resolução do nosso Tribunal de Contas, que traz especificamente o que deve constar neste portal. E, ainda que fosse possível em tese um TAG para essas, que acho que não é o caso, haveria ainda impedimento de estar no final de uma gestão e, de acordo com a nossa resolução do TAG, não é possível firmar TAG para cumprimento por gestão de sucessores. Então, descartando o TAG, como sugerido pela defesa, passo para fazer considerações em relação à Nota Técnica que, de fato, como afirmei, fez uma nova análise em 06/09/2024, após a defesa, seis meses após aquela data de março. Constatou de fato, consideráveis melhorias nas informações disponibilizadas, mas ao final concluiu por manter aquela classificação inicial por se tratar de uma análise de março de 2024 e não de momento posterior. Eu vou ainda mais além, ontem recebi um informativo interno em relação ao novo levantamento que já foi feito agora em 2024 e a Câmara Municipal de Itaíba não consta dentro daquele corte de processos a serem formalizados uma vez que atingiu o nível acima dos 50%. Quanto à multa, a proposta que trouxe, que coloquei em lista, é de um valor até acima do mínimo de 10%, seria o valor de 15% porque eu relatei vários processos, porque as Câmaras Municipais são dos Conselheiros Substitutos, e as prefeituras, poucos processos foram formalizados. A grande maioria foi de Câmaras Municipais em relação a esse ponto, e, a princípio, estabelece uma gradação de que a classificação como básica, que é aquela que se aproxima dos 50%, a multa deveria ser de 10%. E aqui está no nível abaixo dos 30%, que seria a classificação no caso inicial, deveria, num juízo de ponderação, ser a multa superior àquele que mais se aproximou ao corte estabelecido pelo Tribunal, e a proposta que fiz foi de 15%. Mas de ontem para hoje, refletindo, eu constatei que o valor alcançado, que é de 27%, muito se aproxima dos 30%, e há alguns elementos da defesa, que inclusive eu já vi que foram aceitos em alguns, até um da relatoria do Conselheiro Dirceu Rodolfo, se não estou enganado, também já em grau de recurso, que é aquela informação de que convênio não constava, mas o que se traz na defesa é que não existia convênio. Pela resolução do Tribunal, deveria haver a informação de que não firmou convênio e não simplesmente ser omisso em relação a esse ponto. Mas o Conselheiro Dirceu Rodolfo, e acho que também é razoável considerar que essa pontuação que faltou pode ser considerada para aumentar, digamos, esse percentual alcançado. E, também, sempre tem esse percentual alcançado. E, também, sempre tem essa polêmica em relação à receita de uma Câmara Municipal, que na verdade não é uma receita, é transferência, seriam os duodécimos. A defesa alega que não estava como receita, mas se tivesse consultado a parte de transferência, a informação estaria disponível. Então, considerando esses elementos da defesa, acredito que seriam suficientes não para atingir os 50%, ainda ficaria distante, mas para ultrapassar o percentual de 30% e reclassificando com uma transparência básica e não inicial, o que me faz alterar a proposta neste momento para a multa ser aplicada de 10% com o fundamento no artigo 73, inciso III da Lei Orgânica. É fato, como trouxe a defesa, que este Tribunal no processo da relatoria do Conselheiro Marcos Loreto, em grau de recurso, em situações muito semelhantes a este que relato, fez a reclassificação da multa para o artigo 73, inciso I e a multa foi reduzida para 5%. Não o faço neste momento, acompanhando a decisão do Pleno, por entender que ainda não seria uma jurisprudência consolidada, apenas um caso, embora tenha sido do Pleno, e para manter coerência com seis ou sete processos que eu julguei, todos com a aplicação de multa no artigo 73, inciso III, o que limita o mínimo a 10% e não a 5%. Mas faço registro de que o Pleno já deu razão às alegações recursais para baixar em caso muito semelhante para 5%. Então, feitas essas considerações, Sr. Presidente, é que faço e relembro que se trata de uma proposta de deliberação, que seria pela irregularidade do objeto da auditoria especial, com aplicação da multa no valor percentual de 10%, com o fundamento do artigo 73, inciso III. E, também, registro que está constando da proposta que afastei a multa da controladora interna por ter observado em um documento do processo, que é alertado até pela própria auditoria, que ela fez recomendações ainda antes, apontando omissões e apontando a necessidade de correções. Então, por essa razão é que estou afastando a multa da controladora interna e ficando a multa apenas para o Presidente da Câmara. É a proposta que encaminho”. Com a palavra, o Conselheiro Marcos Loreto registrou: “Tudo muito bem relatado pelo Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho, mantenho o meu voto que levei ao Pleno, com a redução da multa para 5%, do artigo 73, inciso I, e acompanho na íntegra o voto pela irregularidade.” O Presidente Conselheiro Raniilson Ramos registrou: “O voto do nosso Conselheiro Marcos Loreto é apenas para a redução da multa para o artigo 73, inciso I. “ Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo: “Ouvi com atenção, parece que continuo com o padrão de 10%, 20% e 30%, salvo engano, muito embora, entendo que o posicionamento do Conselheiro Marcos Loreto abre ensanchas para que a gente consiga enquadrar melhor a casuística. Mas, lembrando do meu posicionamento em outras situações, vou acompanhar o relator, mas já deixando no radar esse posicionamento que acho bastante razoável.” O Conselheiro Raniilson Ramos - Presidente:: “Eu vou acompanhar o Conselheiro Marcos Loreto na manutenção da multa no inciso I do artigo 73. Portanto, o voto condutor será proferido pelo Conselheiro Marcos Loreto.” O Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator aduziu: “Interessante essa questão da relatoria, porque muitas vezes acompanha. Vou até trazer um caso concreto para ser pensado para o futuro, em que eu discordei da Conselheira Substituta Alda Magalhães em um processo extenso, com muitas irregularidades, em apenas um ponto. Por conta disso, a relatoria, eu que fui designado para lavrar o acórdão, eu que lavrei o acórdão. E os embargos de declaração eram todos sobre pontos que não foram de minha divergência. Eu tinha acompanhado 99% do voto. Passei a ser o relator dos embargos de declaração que tratavam de vários pontos com os quais eu tinha concordado. É uma questão interessante. Como é o caso agora, está concordando com tudo, só no valor da multa e passaria a ser o Conselheiro Marcos Loreto para lavrar o acórdão, porque houve uma diferença.” O Conselheiro Dirceu Rodolfo acompanhou o relator. O Presidente Conselheiro Raniilson Ramos acompanhou o voto divergente do Conselheiro Marcos Loreto. Por dois votos contra um, a Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando o senhor Diogenes Paes da Silva Junior e, por maioria, aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual 12.600/2004, ao senhor Diogenes Paes da Silva Junior, que deverá ser recolhida, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas.

**(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**  
PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº  
24101126-7 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA EM VIRTUDE DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO SENHOR LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ, APONTANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, COM VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL DE R\$ 14.228.665,42, REQUERENDO, AO FINAL, MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCACAO LTDA, DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME, COM VALOR DE R\$ 11.527.181,2. INTERESSADO: LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ.  
**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, considerando o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; considerando a denúncia com possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 052/2024, Concorrência Eletrônica nº 006/2024 (a fase de abertura de propostas e disputa dos lances ocorreu em 12/09/2024) que teve por objeto a contratação de serviços de engenharia para pavimentação de vias da zona rural do município de Araripina/PE, com valor máximo de R\$ 14.228.665,42 (R\$ 14,2 milhões de reais), com pedido de medida cautelar de suspensão da contratação da empresa Scave Serviços de Engenharia e Locacao Ltda, declarada vencedora do certame, com valor de R\$ 11.527.181,2 (R\$ 11,5 milhões de reais); considerando o opinativo da equipe vinculada à Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul - GAOS desta Corte, que acato como razões de votar, nos termos do artigo 132-D, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido da improcedência total das supostas irregularidades apontadas na petição inicial, quais sejam: Prazo exíguo para apresentação de propostas, Ausência de fracionamento do objeto, Exigência de garantia excessiva, Utilização do critério de julgamento menor preço global, Falta de transparência e controle social e Discrepância entre o tempo previsto em contrato com a execução real da obra; considerando a participação de seis empresas no certame, bem como a proposta da licitante declarada vencedora que ofertou valor de R\$ 11.527.181,2 (R\$ 11,5 milhões de reais), correspondendo a desconto de 18,99% em relação ao valor máximo de R\$ 14.228.665,42 (R\$ 14,2 milhões de reais), significando que houve ampla competitividade no certame; considerando a ausência de caracterização dos requisitos necessários para concessão da medida de urgência, quais sejam, plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*) e fundado receio de grave lesão ao erário; homologou a decisão monocrática que negou a Medida Cautelar pleiteada  
**(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE Nº  
24101048-2 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SENHOR ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 3º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TC Nº 174/2022, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DE ESCLARECIMENTOS DE 39 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PENDENTES DE RESPOSTA POR PRAZO SUPERIOR A 60 DIAS, NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI), REFERENTES AOS INDÍCIOS DOS TIPOS: ACUMULAÇÃO DE CARGOS, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, FALECIDOS E INATIVOS /PENSIONISTAS NA FOLHA DE ATIVOS. INTERESSADO: ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA.  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)



(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o senhor Arquimedes Guedes Valença. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao senhor Arquimedes Guedes Valença.

(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE Nº

24101065-2 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SENHOR YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 3º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TC Nº 174/2022, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DE ESCLARECIMENTOS DE 36 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PENDENTES DE RESPOSTA POR PRAZO SUPERIOR A 60 DIAS, NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI), REFERENTES AOS INDÍCIOS DOS TIPOS: ACUMULAÇÃO DE CARGOS, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, FALECIDOS E INATIVOS/PENSIONISTAS NA FOLHA DE ATIVOS. INTERESSADO: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o senhor Yves Ribeiro de Albuquerque. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao senhor Yves Ribeiro de Albuquerque.

(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE Nº

24101049-4 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA A SENHORA NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 3º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TC Nº 174 /2022, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DE ESCLARECIMENTOS DE 27 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PENDENTES DE RESPOSTA POR PRAZO SUPERIOR A 60 DIAS, NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI), REFERENTES AOS INDÍCIOS DOS TIPOS: ACUMULAÇÃO DE CARGOS, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, FALECIDOS E INATIVOS/PENSIONISTAS NA FOLHA DE ATIVOS. INTERESSADA: NADEGI ALVES DE QUEIROZ.

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração lavrado em face da senhora Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe, pelo envio intempestivo de esclarecimentos e pela via inadequada dos indícios de irregularidades do sistema de gerenciamento de indícios (SGI). Ainda aplicou multa conforme o voto do relator. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004, à senhora Nadegi Alves de Queiroz. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: 1. enviar os esclarecimentos devidos de indícios de irregularidades pendentes de resposta no Sistema de Gerenciamento de Indícios (SGI). Prazo para cumprimento: 30 dias.

(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE Nº

23100697-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INTERESSADOS: FABIO ANDRE SARINHO DE SOUSA, ORLANDO JOSÉ DA SILVA E PEDRONILSON CELESTINO ALMEIDA DUARTE.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Altinho a aprovação com ressalvas das contas do senhor Orlando José da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Altinho, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas: 1. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao artigo 20, inciso III, alínea b da LRF; 2. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527 /2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município. 3. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais, nos termos dos incisos VI e VII, da Constituição Federal; 4. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º e o artigo 53, inciso III e alíneas, da LRF e ainda o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional; 5. Realizar um eficiente controle contábil de fontes /aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto; 6. Repassar as contribuições previdenciárias para o RGPS de forma integral e tempestiva, evitando formação de passivos para os futuros gestores, nos termos da Lei Federal 8.212/91; 7. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação e efetuar a limitação de empenhos, nos termos que prescreve o artigo 9º da LRF, de modo a evitar a execução orçamentária deficitária; 8. Evitar a realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, nos termos que preconiza a Lei Federal 14.113/20; Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Controle Externo: 1. Que a DEX, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSOS EXTRAPAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº

24101141-3 - MEDIDA CAUTELAR FORMULADA A PARTIR DE DESPACHO OPINATIVO E RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA (DOCS. 01 E 03) EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA (DINFRA) DESTE TRIBUNAL, NO QUAL SE REQUEREU CAUTELARMENTE A SUSPENSÃO E GLOSA DOS PAGAMENTOS À MAIOR QUE VEM SENDO /FORAM EFETUADOS DE FORMA INDEVIDA REFERENTES AOS CONTRATOS EM ANDAMENTO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INTERESSADO: RIVALDO RODRIGUES DE MELO FILHO.

(Adv. Filipe José Arcoverde de Britto Leite - OAB 23974-PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou a decisão monocrática que concedeu a Medida Cautelar pleiteada. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: 1. Nas medições futuras sejam observadas a proporcionalidade entre os valores do objeto executado e os dos itens de Administração Local da obra e Mobilização/Desmobilização e os serviços de Fiscalização/Supervisão Prazo para cumprimento: Efeito imediato. 2. Seja encaminhado a este Tribunal, Plano de ressarcimento dos valores pagos indevidamente as empresas que estejam com os contratos em andamento, e de acordo com o valor acatado pela defesa do DER. O plano deverá prever abatimento, do total pago à maior, nas próximas medições mensais em um prazo máximo de 120 dias. Prazo para cumprimento: 10 dias. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: Ao Núcleo de Engenharia: 1. A abertura de processo de Auditoria Especial, para fins de aprofundamento dos achados (levantamento do valor total do dano, após a apresentação das justificativas da defesa em sede de audiência prévia) e/ou análise e verificação das providências tomadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco para saneamento das irregularidades, objeto do relatório preliminar de auditoria do presente processo.

(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº

24101127-9 - MEDIDA CAUTELAR FORMULADA A PARTIR DE DESPACHO OPINATIVO E RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA (DOCS. 01 E 03) EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA (DINFRA) DESTE TRIBUNAL, NO QUAL SE REQUEREU CAUTELARMENTE A SUSPENSÃO E GLOSA DOS PAGAMENTOS À MAIOR QUE VEM SENDO /FORAM EFETUADOS DE FORMA INDEVIDA REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2021 DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. INTERESSADO: MATHEUS SILVA DE FREITAS.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, considerando os termos do Relatório Preliminar de Auditoria; considerando os termos da defesa do interessado; considerando que restaram demonstrados os requisitos necessários à concessão da Medida de Urgência, ou seja, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*; considerando a possibilidade de prejuízos financeiros, caso haja o prosseguimento dos pagamentos de forma indevida; considerando os pagamentos indevidos, já ocorridos, e acatados pela defesa; considerando a necessidade de análise mais aprofundada, por parte da equipe técnica deste Tribunal, quanto à divergência entre os valores apontados pela auditoria e defesa; considerando o previsto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, o artigo 71 c /c artigo 75 da CF/88, os artigos 13 e 14, III da Resolução TC nº 155/2021, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547); homologou a decisão monocrática que concedeu a Medida Cautelar pleiteada. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: 1. Nas próximas faturas à serem pagas, referentes à contraprestação mensal, sejam efetuados os descontos previstos, referentes: A ausência do Verificador Independente; A redução prevista no Sistema de Mensuração de Desempenho, considerando a disponibilidade de uso e operação das estações de BRT. Prazo para cumprimento: Efeito imediato. 2. Seja encaminhado a este Tribunal, Plano de ressarcimento dos valores pagos à maior a concessionária e acatado pela defesa. O plano deverá prever abatimento nas próximas contraprestações mensais em um prazo máximo de 120 dias. Prazo para cumprimento: 10 dias. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: Ao Núcleo de Engenharia: 1. A abertura de processo de Auditoria Especial, para fins de aprofundamento dos achados (levantamento do valor total do dano, após a apresentação das justificativas da defesa em sede de audiência prévia) e/ou análise e verificação das providências tomadas pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda para saneamento das irregularidades, objeto do relatório preliminar de auditoria do presente processo;

(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº

24100974-1 - MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO VEREADOR SIDCLEY PIMENTEL DE BRITO, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, EM FACE DOS GESTORES PÚBLICOS PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA E GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS, RESPECTIVAMENTE, PREFEITO E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CONTRATO N° 120B/2024, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA E A EMPRESA XPTEC LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE APRENDIZAGEM, DENOMINADOS “KITS MAKER”, DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS. INTERESSADOS: PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, SIDCLEY PIMENTEL DE BRITO, XPTEC E RENATA ALVES DOS SANTOS.

(Adv. Mariana Livia Simoes Vasconcelos - OAB: 59269PE)  
(Adv. Luiz Augusto Nagel Hulse - OAB: 64812SC)

(Adv. Thomaz Diego de Mesquita Moura - OAB: 37827PE)

**(Voto em lista)**

Após sustentação oral do Advogado Dr. Luiz Augusto Nagel Hulse - OAB/SC nº64812, o Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro se manifestou: “O eminente advogado sustentou da tribuna que fez uma petição e que esses documentos estão do número 54 a 58 dos autos. Realmente existem esses documentos, mas essa petição foi protocolada ontem no dia 06/11, nós estamos no dia 07. Eu não sei se o eminente relator teve tempo hábil para verificar isso de um dia para o outro. Então a minha sugestão seria, porque a Medida Cautelar foi expedida antes e a petição com os documentos foi protocolada ontem, para que o eminente relator adie o momento da homologação para apreciar essa nova documentação e essa petição. A partir daí, decidir se mantém o entendimento anterior ou se evolui em algum sentido, e que a homologação aconteça depois, me parece que é a terceira sessão, essa agora. Mas como a Medida Cautelar foi indeferida anteriormente, não seria o caso de perda de eficácia de uma Medida Cautelar que não foi expedida. Então seria como sugestão, adiar o momento da homologação para que essa documentação seja analisada. Era isso, Senhor Presidente.” Acatada a sugestão, a Segunda Câmara, à unanimidade, ADIOU o julgamento do processo para a sessão do dia 21/11/2024.

**(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE N°

24100964-9 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO VEREADOR SIDCLEY PIMENTEL DE BRITO, POR CONDUTO DE ADVOGADO, EM FACE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA E DOS SENHORES PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA E GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS, RESPECTIVAMENTE, PREFEITO E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, PARA QUE O MUNICÍPIO SE ABSTENHA DE UTILIZAR RECURSOS DO FUNDEB PARA PAGAMENTOS DE FESTAS, INFRAÇÕES DE MULTAS E BOLSAS DE ESTAGIÁRIOS.

INTERESSADOS: PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA E SIDCLEY PIMENTEL DE BRITO.

(Adv. Luiz Augusto Nagel Hulse - OAB: 64812SC)

(Adv. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez - OAB: 910-BPE)

**(Voto em lista)**

Após sustentação oral do Advogado Dr. Luiz Augusto Nagel Hulse - OAB/SC nº64812, o Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro, se manifestou: “Querida destacar que, inicialmente, nesse processo o eminente Relator, teve o cuidado de colher a manifestação da área técnica, que entendeu que não era o caso. É importante a gente circunscrever do que nós estamos tratando aqui. Nós estamos tratando de um processo de Medida Cautelar então o mérito que nós estamos analisando é o mérito cautelar, periculum in mora e a fumaça do bom direito. Então, a auditoria entendeu que não era o caso de emitir medida cautelar. O eminente relator teve também o cuidado de pedir a manifestação do Ministério Público de Contas, que foi, também, pelo indeferimento da medida cautelar. Então, no que diz respeito à medida cautelar, que é o que se está examinando agora, me parece que a decisão do eminente relator, que agora está sendo trazida para homologação, me parece que é a decisão acertada para o caso que nós estamos analisando, que é a questão de verificar se a expedição, se é o caso de expedir agora uma medida cautelar. Isso não quer dizer que não exista irregularidade. Pode existir, mas é necessário aprofundar o estudo da matéria que vai acontecer no âmbito do processo de auditoria especial. É claro que, quando a auditoria for aprofundar isso, se entender que é o caso de expedir alguma medida cautelar, a auditoria provocará o relator, mas isso será em outro momento. Da mesma forma, proceder, realizar nesse momento um processo de destaque para enviar peças a órgãos externos, se ainda o próprio Tribunal não chegou a uma conclusão a respeito das irregularidades, parece-me que seria talvez antes do tempo. Então, senhor Presidente, senhores Conselheiros, parece-me que a melhor decisão para o caso que está sendo trazido é a homologação da decisão do eminente Relator nos termos em que ela foi expedida. Ressaltando, nós não estamos aqui enfrentando o mérito de se há ou não irregularidade. Isso vai ser visto com maior profundidade na auditoria especial, se é o caso ou não de emitir uma medida cautelar. Era só isso, senhor Presidente.” O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior registrou: “Senhor Presidente, a minha intervenção é na linha do Procurador que já disse tudo o que precisava ser dito aqui com relação a esse feito, mas queria só esclarecer ao doutor Luiz Arcoverde primeiro, parabéns pela sua colocação, galharda, objetiva, um tirocinio que demonstrou em relação à matéria, mas o que eu queria esclarecer? E acho que o Procurador já colocou bem a natureza do processo de destaque. O processo de destaque exsurge na Casa como uma necessidade de remessa de peças a outros órgãos, como, por exemplo, o Ministério Público Federal ou Estadual, para que se prevenisse prazos prescricionais, decadenciais. Ele existia para isso. Depois de um processo legislativo um pouco tumultuado, ele se transformou num processo diferente. A gente praticamente utilizou o sucedâneo desse processo, já que isso tornou uma coisa muito complicada, que é a representação. Ou então nos próprios autos, o Relator já manda para o Ministério Público, ou manda para quem tem direito, para o TCU. Então, ele existe para isso. Em relação aos fortes indícios que Vossa Excelência trouxe, como disse muito bem o Procurador, será aprofundado. Não se imagine que a auditoria especial é um processo tão somente retrospectivo, ele é prospectivo. Então, vai ser aprofundado. Se houver necessidade de cautelar, como disse muito bem o Dr. Guido, será expedida cautelar incidental e, se olha para frente também. Então, tem uma visão prospectiva do que aconteceu, do que está acontecendo, do que acontecerá. Então, não se preocupe, porque a auditoria especial é um processo que, por excelência, expressa a atuação do Tribunal dentro da oficialidade. É o Tribunal agindo *ex officio*. Tudo que foi trazido, carreado aos autos, através da provocação da representação de Vossa Excelência, será verticalizado, as medidas sairão e preocupações para o futuro também serão levadas a efeito na auditoria especial. Era só essa questão.” O Conselheiro Presidente e Relator Ranilson Ramos aduziu: “Agradeço ao Conselheiro, agradeço ao Dr. Guido e gostaria, agradecendo também ao Dr. Luiz Augusto, que vai ficar conosco aqui em mais dois processos, mais ou menos com temas semelhantes. Nós também tivemos o cuidado de emitir um alerta e Vossa Excelência mesmo está informando de que eles levantaram alguns pagamentos que eles estavam fazendo até aquela data. Tanto é que eu trago o alerta, senhores Conselheiros, para homologação também, para aprovação. Então, vou concluir o voto, Dr. Luiz Augusto, solicitando a homologação, a decisão homologatória que negou o pedido de cautelar formulado, bem como de homologar o alerta expedido. E comunico a Vossa Excelência que amanhã mesmo, depois dessa homologação, será aberta a auditoria. E Vossa Excelência pode acompanhar perfeitamente, o nosso gabinete está sempre aberto. Estou vendo que é um jovem advogado, está começando a trabalhar conosco aqui, mas nós estamos sempre abertos, todos os Conselheiros e o Ministério Público para atendê-lo.” O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior acrescentou: “Senhor Presidente. Apenas uma recomendação, que faço ao corpo técnico, quando abrir essa auditoria especial, de que outras questões, por exemplo, esses contratos que podem estar sendo feitos, a questão de grassar em cima de outras verbas afetadas, por exemplo, outros fundos afetados. Então, a mesma prática que ocorre com o Fundeb pode estar acontecendo com outros. Quer dizer, dar uma visão geral sobre essa prática, que pode estar ocorrendo ou não, mas lançar um olhar para além dessa questão do FUNDEB.” O Conselheiro Presidente e Relator Ranilson Ramos registrou: “Eu vou convidar a Diretora da DEX, Dra. Adriana Arantes, para que, numa conversa hoje ainda, possamos iniciar dessa forma a auditoria.” A Segunda Câmara, à unanimidade, considerando a análise realizada na decisão monocrática; considerando em juízo de cognição sumária, próprio das medidas cautelares, não estarem presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, autorizadores do provimento cautelar requerido; considerando os termos da Resolução TC nº 155/2021, homologou a decisão monocrática, que negou o pedido de medida cautelar formulado, bem como homologou o Alerta expedido. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Plenário: 1. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor aos interessados, bem como à DEX.

**(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE N°

24101137-1 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA A PARTIR DO OFÍCIO N° 3182/2024- GAB/SEE-PE (SEI 001.016574/2024-75), DA LAVRA DA EXMA. SENHORA RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, SECRETARIA DE ESPORTES DE PERNAMBUCO, EM FACE DA DETERMINAÇÃO EXPEDIDA NO ACÓRDÃO TC N° 1514/2024 (AUDITORIA ESPECIAL TC N° 24100439-1), MODULADA PELO ACÓRDÃO TC N° 1605/2024 (MEDIDA CAUTELAR TC N° 24101008-1). INTERESSADO: ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER.

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, considerando a decisão monocrática expedida; considerando o pedido da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco; considerando a plausibilidade jurídica e urgência na tomada de decisão sobre as ponderações do Estado de Pernambuco; considerando em juízo de cognição sumária, próprio das medidas cautelares, estarem presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, autorizadores do provimento cautelar requerido; considerando os termos da Resolução TC nº 155/2021, homologou a decisão monocrática, que concedeu a medida cautelar instaurada de ofício, para modular o Acórdão TC nº 1514/2024 (Auditoria Especial TC nº 24100439-1), integrado pelo Acórdão TC nº 1605/2024 (Medida Cautelar TC nº 24101008-1), para autorizar, unicamente, a prorrogação do prazo de 15 dias estabelecido na terceira determinação (Proceder com levantamento interno, por GRE, para aferir se os professores da educação básica, efetivos e contratados por tempo determinado, da SEE/PE estão lecionando disciplina(s) para a(s) qual(is) foi(ram) admitido(s) e possuía(m) formação.), de modo que o seu termo final coincida com o término do prazo de 45 dias estabelecido na quarta determinação do Acórdão TC nº 1514 /2024, a qual fica mantida sem qualquer alteração - inclusive o seu prazo. Ressalta-se que esta nova modulação mantém a determinação de nomeação, até o dia 30 de novembro de 2024, dos concursados preteridos do certame público promovido pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - SEE, decorrente da Portaria Conjunta nº 70/2022 e Edital nº 1 - SEE/PE. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Plenário: 1. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor aos interessados, bem como à DEX.

**(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE N°

24100973-0 - MEDIDA CAUTELAR, APRESENTADA POR SIDCLEY PIMENTEL DE BRITO, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, EM FACE DOS GESTORES PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA E DALMA NOELY MACIEL MACEDO, RESPECTIVAMENTE, PREFEITO E SECRETÁRIA DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). INTERESSADOS: PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA E SIDCLEY PIMENTEL DE BRITO.

(Adv. Luiz Augusto Nagel Hulse - OAB: 64812SC)

(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB: 32817PE)

**(Voto em lista)**

Após sustentação oral do Advogado Dr. Luiz Augusto Nagel Hulse - OAB/SC nº 64812, o Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro se manifestou: “Senhor Presidente, se em relação a esse caso, houve expedição de alerta? Houve também em relação a esse tema que o eminente advogado está colocando?” O Conselheiro Presidente e Relator Ranilson Ramos respondeu: “Mas não com essa clareza.” O Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro continuou: “Então, talvez, fica uma sugestão, que seja emitido um alerta com a especificidade apropriada, digamos assim, mais congruente com a situação que nós estamos agora nos defrontando.” O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior se manifestou: “Ouvi mais uma vez com muita atenção o relato da Vossa Excelência. Ficou muito claro que o pedido não teve esse recorte, Dr. Luiz. Então, faltou ao pedido, por isso que o nosso Conselheiro foi em um caminho, que era pela denegação da medida cautelar, com as consequências de abrir uma auditoria especial. Agora Vossa Excelência está fazendo um recorte, e a partir desse recorte se descortina uma outra realidade. Esta Casa trata tudo com muita seriedade, então, não se preocupe. Não precisa Vossa Excelência colocar, porque nós vamos tratar tudo com muita seriedade. É normal, é desta Casa tratar tudo com muito profissionalismo, seriedade e tecnicismo. Em relação ao TCU *versus* TCE, nós estamos em uma federação, mas a gente sabe que a atuação do TCE tem âmbito espacial, ela tem âmbito de validade, não confronta com a atuação do TCU, e não existe hierarquia entre TCU e TCE. Só para dizer o seguinte, que as peças produzidas pelo TCU são muito respeitadas por nós. É realmente um Tribunal modelar. O Tribunal não interfere na auditoria. Então, a gente não tem por que procurar auditor. Nós conversamos, então, a conversa, a dialética aqui é profusa entre corpo de auditores e corpo julgador, Ministério Público e corpo julgador. Mas não há interferência jamais do Tribunal no sentido de admoestar a auditoria de que faça assim, que caminhe por aqui. A auditoria tem autonomia para fazer o seu trabalho. Quando chega para nós, começa a dialética. E aí sim ouvimos a parte adversa. Qualquer Tribunal de Contas no Brasil ou no mundo, onde



tem Tribunal de Contas, quando o corpo deliberativo interferir na atuação da auditoria, acabou o Tribunal. Só para dizer a Vossa Excelência como a gente funciona. E no que diz respeito à questão que foi trazida, com esse recorte de Vossa Excelência, eu enxergo o perigo de mora, sim. Mas claro, meu dileto Conselheiro Relator e Presidente, meu nobre Procurador e meu querido colega Marcos Loreto, é que o fundo afetado da Saúde vai sangrar. Não é uma questão de poder ser recomposto, vai ser recomposto, tudo bem, mas a política pública sofreu. A política pública teve aí um *delay* não recuperável. Então, ficou claro que as despesas nem de longe, nem perto, de forma nenhuma tem a ver diretamente com política pública de Saúde. Então, eu acho que *data maxima venia*, a gente pode discutir, mas assim, deu a impressão, nobre Relator e meu professor e Presidente, que em verdade a gente enxerga o perigo de mora e enxerga a fumaça do bom direito, no sentido de só se despendere recursos com este contrato que sejam recursos não afetados à Saúde. Entendo que isso aí é uma medida que poderíamos tomar. Evidentemente, depois que aprofundarmos, a gente vai saber o que cada coisa é.” O Conselheiro Marcos Loreto aduziu: “Já dizendo que eu encaminho nessa forma que foi dada pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de na própria cautelar a gente já dizer, para evitar que esse sangramento permaneça, já que a gente já viu, esse diagnóstico já está feito, que está saindo sem esses recursos que não são para Saúde, que já diga na própria cautelar para estancar esse sangramento, vamos dizer assim, desse dinheiro público para outras coisas que não seja especificamente.” Ato contínuo, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: “É porque aí não vai ter perigo de mora reverso. Continua o contrato sendo cumprido, só que com recursos de fontes ordinárias, da fonte ordinária, não da fonte de Saúde, que não se pague pela fonte de Saúde.” O Conselheiro Presidente e Relator Ranielson Ramos registrou: “Vamos ver aqui se essa pequena alteração que estou fazendo, se ela atende, senhores Conselheiros. Além da abertura imediata da auditoria especial, que já está comunicada à DEX, expedição de um novo alerta com objeto de suspender quaisquer pagamentos com recursos específicos de Saúde para despesas diversas do setor. Atende, não é? É isso.” O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior acrescentou: “Pela fonte ordinária, não é? Não pela fonte da Saúde, não é? Que pague esse contrato, continue sendo pago, acho que a Vossa Excelência colocou bem, é isso.” O Conselheiro Presidente e Relator Ranielson Ramos aduziu: “Vou acrescentar. Vou mudar o conteúdo, a conclusão do voto, além de pedir a homologação e parcialmente atender ao pedido, para que seja encaminhado um novo alerta de responsabilização proibindo o município de utilizar recursos específicos de Saúde para pagamentos diversos.” A Segunda Câmara, à unanimidade, considerando que o Tribunal de Contas tem competência para fiscalizar a correta aplicação, direta e indiretamente, dos recursos públicos, e que, conforme o artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e a Resolução TC nº 155/2021, detém legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e assegurar a efetividade de suas deliberações, em consonância com o entendimento consolidado do STF (MS 24510 e MS 26547); considerando que a concessão de medida cautelar tem caráter excepcional e exige a presença, cumulativa, dos requisitos da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e do fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), desde que ausente o perigo de irreversibilidade dos efeitos e risco de dano reverso desproporcional, conforme o artigo 2º combinado com o parágrafo único do artigo 4º da Resolução TC nº 155/2021; considerando a Representação, com pedido de Medida Cautelar, em face da Prefeitura de São Bento do Una, sob a alegação de que, entre os anos de 2021 e 2024, o Município teria desviado recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS), para despesas que não se enquadram nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), como previsto nos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar (LC) nº 141/2012; considerando, conforme Parecer Técnico da GEMN/DEX deste Tribunal, que a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o uso dos recursos do FMS, delimita, de forma clara, em seus artigos 3º e 4º, quais despesas podem ser consideradas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), bem como as despesas que estão expressamente vedadas, para fins de apuração do valor mínimo a ser aplicado em ASPS, permitindo concluir que, “uma vez atingido o mínimo obrigatório, despesas somente ligadas indiretamente à saúde ou despesas vedadas inicialmente de serem classificadas como ASPS venham a ser regularmente executadas com os recursos que, a princípio, estariam vinculados às ASPS”; considerando que, em consulta aos processos de prestação de contas dos exercícios de 2021 e 2022 do município de São Bento do Una, foi verificado pela GEMN/DEX que os valores aplicados em ações de saúde superaram o percentual mínimo de 15% previsto pela legislação, entendendo-se, ao restringir o exame à análise das informações apresentadas na Representação e daquelas disponíveis, ausente a plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*), que fundamentaria a medida cautelar requerida; considerando que a maioria das despesas questionadas vêm sendo executadas desde 2021, mantendo-se ao longo de quatro exercícios fiscais consecutivos, sem demonstração de urgência que justifique a concessão de medida cautelar no presente momento, a configurar o *periculum in mora*; considerando, por outro lado, o risco de dano reverso decorrente da eventual concessão da medida cautelar, que poderia comprometer ações relevantes para o bem-estar da população e a continuidade de políticas públicas de saúde; considerando, também, que a própria imprecisão dos pedidos da medida cautelar em tela, ao solicitar a abstenção do uso dos recursos do FMS ou a suspensão parcial da execução dos contratos, sem detalhar quais contratos ou despesas devem ser suspensos, reforça o risco de haver, com a concessão da medida cautelar, uma intervenção ampla e desproporcional na gestão municipal, que poderia comprometer a continuidade de serviços essenciais e causar prejuízos irreparáveis à população, homologou a decisão monocrática que negou o pedido de medida cautelar proposto. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Controle Externo: 1. Formalizar Auditoria Especial para analisar a documentação deste processo, a fim de verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos em questão. À Diretoria de Plenário: 1. Encaminhar cópia desta Decisão ao Prefeito do Município de São Bento do Una, senhor Pedro Alexandre Medeiros de Souza, como Alerta, nos termos do artigo 22, §1º da Resolução TC nº 155/2021 combinado com o §1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, com o objetivo de suspender quaisquer pagamentos com recursos da Fonte Saúde para despesas que não se enquadram nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), as quais devem ser registradas na fonte ordinária, cujos responsáveis não poderão alegar desconhecimento.

(**Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº 24101086-0 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO INTERNA Nº 58 /2024, DA LAVRA DA PROCURADORA GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO, EM FACE DOS GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, PARA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS VINCULADOS AOS CONTRATOS NºS 001/2022 - FMAS, 001/2022 - SME, E 006/2022 - FMS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ATUALMENTE VIGENTES. INTERESSADOS: GERMANA LAUREANO, PEDRO TEOTONIO DA SILVA NETO, TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA, ARNON VIEIRA RAMOS LEITE E LINDOMARCOS PACHECO RAMOS. (Adv. Renata Priscila de Souza Bezerra - OAB: 46914PE)

(**Voto em lista**)

A Segunda Câmara, à unanimidade, considerando a Representação Interna nº 58/2024, a Manifestação conjuntamente apresentada pelos Interessados, e o Parecer do Ministério Público de Contas; considerando a celebração de quatro contratos de serviços ordinários de assessoria e consultoria jurídica junto ao mesmo escritório de advocacia, com a única diferença do órgão despersonalizado da Administração Municipal destinatário das atividades contratadas; considerando que a existência de simultâneos contratos de prestação de serviços semelhantes podem atentar contra a economicidade; considerando que o objeto do Contrato nº 002/2022 - PMI, cujo custo mensal é de R\$ 16.500,00, abrange o objeto dos demais Contratos: 001/2022 - FMAS, 001/2022 - SME, 006/2022 - FMS; considerando a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, bem como a ausência do perigo reverso; considerando a Resolução TC nº 155/2021; considerando que a preliminar suscitada pela Administração não merece acolhimento, homologou a decisão monocrática, que determinou a suspensão dos pagamentos vinculados aos Contratos nºs 001/2022 - FMAS, 001/2022 - SME, e 006/2022 - FMS, de consultoria e assessoria jurídica atualmente vigentes no Município de Itaíba até deliberação de mérito desta Corte de Contas acerca da regularidade das avenças. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Plenário: 1. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor aos interessados, bem como à DEX.

(**Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 23100997-5 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INTERESSADOS: MARCELO MAURICIO GOMES DE MENEZES, SIDNEY VALERIO ARAUJO RODRIGUES, PAO QUENTE ALIMENTOS E REFEIÇÕES, ALDO JOSE GOMES DO NASCIMENTO FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE. Procurador Habilitado: Jose do Patrocinio Gomes de Oliveira (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(**Voto em lista**)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Paulista, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à medida a seguir relacionada: 1. Adotar medidas de fiscalização mais rigorosas quanto à verificação do enquadramento de empresas como ME ou EPP nos certames futuros, implementando mecanismos de controle preventivos, como a exigência de comprovações atualizadas de faturamento anual para evitar fraudes ou equívocos no enquadramento de empresas beneficiadas por tratamento diferenciado. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: Ao Ministério Público de Contas: 1. Encaminhamento do Acórdão ao Ministério Público de Contas, para que sejam tomadas as providências cabíveis, relativas ao ponto 2.1.2 do Relatório de Auditoria, cuja responsabilização foi atribuída à A J G do Nascimento Filho Distribuidora Eireli ME.

(**Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 23100770-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INTERESSADOS: DJALMA ANTONIO DE SOUZA, MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR, G SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO, GUSTAVO CESAR BORBA DOS SANTOS, MAURICIO JONNYS CAVALCANTI LACERDA, ELVIS VIDAL DE MORAES DANTAS, PATRICK JOSE DE OLIVEIRA MORAES, DENISE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, JAQUELINE VIEIRA DE LIRA, ELIELSON JOSE DO NASCIMENTO, WLADIMIR CORREIA DOS SANTOS, MOISES FERREIRA NOBRE, CARLOS ANTONIO DA SILVA, INDIO CANIDE BRASILEIRO E JOSE FERNANDES MARTINS DA SILVA. (Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(**Voto em lista**)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade dos senhores Carlos Antonio da Silva, Djalma Antonio de Souza, Elielson José do Nascimento, Elvis Vidal de Moraes Dantas, Gustavo Cesar Borba dos Santos, José Fernandes Martins da Silva, Mauricio Jonnys Cavalcanti Lacerda, Moises Ferreira Nobre e Patrick José de Oliveira Moraes. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao senhor Patrick José de Oliveira Moraes. Deu quitação aos senhores Wladimir Correia dos Santos; Denise de Oliveira Albuquerque; e, Jaqueline Vieira de Lira. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas: 1. Implementar melhorias no sistema de controle interno da edilidade, mediante a realização periódica de auditorias internas e o reforço do quadro de pessoal atuante na área. (item 2.1.2 do RA). Prazo para cumprimento: 180 dias; 2. Proceder à necessária estruturação do setor de contabilidade conforme Resolução TC n.º 37/2018 (Item 2.1.4 do RA). Prazo para cumprimento: 290 dias; 3. Regularizar a Lei Municipal nº 593/2010, no sentido de especificar as respectivas atribuições dos cargos. (item 2.1.5 do RA). Prazo para cumprimento: 120 dias; 4. Melhorar a estruturação dos setores de administração tributária e da procuradoria jurídica, na forma da Lei Municipal nº 593/2010. (item 2.1.5 do RA). Prazo para cumprimento: 120 dias; 5. Substituir, em 30 dias, o veículo Kombi PUC-4G96, que se encontra acima da idade prevista no Contrato nº 066/2022. (item 2.1.9 do RA). Prazo para cumprimento: 30 dias; 6. Regularizar a situação encontrada junto a empresa G. Santos Serviços e Locações de Veículos, quanto à existência de subcontratação integral dos quatro veículos locados. Caso a empresa contratada não tenha condições de cumprir com as cláusulas contratuais no prazo determinado, determina-se ao gestor que convoque os demais licitantes participantes do pregão eletrônico, em ordem de classificação, para que manifestem o interesse de firmar contrato. Por fim, caso nenhuma das hipóteses acima sejam possíveis, que seja deflagrado novo processo licitatório para o objeto em questão. (item 2.1.9). Prazo para cumprimento: 120 dias. Deu ciência, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que: 1. A contratação de servidores públicos municipais para realização de shows artísticos fere do artigo 37, XVI, da CF.

(**Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE**)

EXTRAPAUTA

**RELATOR: MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**  
PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº 24101121-8 - MEDIDA CAUTELAR FORMULADO, POR MEIO DE DENÚNCIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2024, PELO SENHOR LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ, ADVOGADO - OAB/PE Nº 17.845 (DOC.01), O QUAL ALEGA A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO QUE ESTÁ SENDO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA (EDITAIS Nº 01/2024, Nº 02/2024 E Nº 03/2024). INTERESSADOS: JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO E LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ. (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)  
**(Voto em lista)**

Após sustentação oral do Advogado Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior -OAB/PE nº29754, o Representante do MPC Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro se manifestou: “Parece-me que, embora exista essa questão relativa a quando surge a primeira vaga, e já adianto que eu entendo que o melhor entendimento é o entendimento previsto na Consulta desta Corte de Contas, que teve como Relator o saudoso Conselheiro João Campos, parece que aquela consulta trata do tema de uma maneira muito convincente, porque se coloca lá que o percentual máximo de 20% estava na Lei Federal nº 8.112 dos servidores, e que, não sendo replicada nos estados ou nos municípios, ela não é automaticamente aplicável. Então, não haveria aquele máximo, surgiria a primeira vaga por deficiência, a partir da segunda vaga que surgisse para provimento. Entretanto, parece que essa questão, para os fins da Medida Cautelar, essa questão não é a principal, porque a questão que me parece que foi colocada é que houve suspensão do concurso. E existe uma questão de fato que talvez tenha que ser verificada, que é se a pessoa indicada se inscreveu como portador de deficiência. Então, o que me parece que deveria ser a solução para esse caso? Seria realmente de não homologar a decisão, conforme já adiantou o eminente Relator, mas sem que esta Câmara se comprometa com teses, nem com a tese trazida pelo eminente advogado, nem com a tese referente à Consulta do Tribunal. Por que isso? Porque haverá espaço para que a própria pessoa questione, traga esse tema novamente ao Tribunal ou judicialmente, mas me parece que por questões de fato que talvez precisassem ser aprofundadas, seria o caso de não homologar realmente a decisão cautelar anterior. Mas sem que no momento se fixe que a tese é esta ou a da consulta, embora para mim a tese da Consulta proferida por este Tribunal seja a mais adequada. Mas isso não é a questão principal que determina se o concurso prosseguirá ou não. Parece-me que há questões fáticas, há detalhes a serem analisados, que poderão ser verificados e até abrir espaço para que a própria pessoa, que eventualmente possa se sentir prejudicada, adote as providências que entender cabíveis. Então, o meu entendimento é no sentido do que já adiantou o eminente Relator de não homologar a decisão anteriormente proferida. Era isso, senhor Presidente”. Com a palavra, o Conselheiro Substituto e Relator Marcos Flávio Tenório de Almeida registrou: “Senhor Presidente, concordo inteiramente com o que o Procurador disse, tanto é que nos considerando, nos termos ditos por Dr. Ruy Ricardo Harten, o extrato dos fundamentos da decisão, não há nada nesse sentido de se posicionar. Pelo contrário, no encaminhamento, disse claramente, para a formalização de processo de auditoria especial para fins de aprofundamento do mérito. Não há nada fixando tese alguma. Agora,, acho que não está escrito, estou falando aqui, ante a ausência de dispositivo de lei municipal que trate de portadores de deficiência, o edital foi muito bom. O edital foi muito bom. Os dois editais fixaram em 5% a reserva de vagas, havendo uma correção para um número superior, e é razoabilíssimo, na ausência de lei, o edital que é chamado de lei interna, fixar em 20% do limite máximo. Acho razoável, não me posicionei sobre isso, mas acho razoável. Aliás, como eu disse, claramente, é para formalizar processo de auditoria especial para fins e aprofundamento do mérito. Pronto, senhor Presidente, reitero, eu não digo na íntegra, porque fiz alteração aqui de forma verbal de um considerando, transformando em dois considerando, que eu já fiz a leitura, e que vai para o pessoal do apoio, para aperfeiçoar os considerando desta deliberação. É assim a proposta, reitero, não é voto. Nós, Conselheiros Substitutos, não podemos votar nesses processos, apenas podemos propor a deliberação.” O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior registrou: “Acompanho o Relator e fazendo como minhas todas as observações do Dr. Guido Rostand, até porque tem um problema federativo. De repente, aliás, é claro, pelo menos até aqui, que o poder constituinte decorrente tem a liberdade para tratar da matéria de forma diferente da legislação federal. E além disso, nós temos uma resposta à consulta muito bem posta, muito dentro daquilo que se espera, o que se imagina que seja o caminho mais consentâneo com a política pública, de uma forma geral, afirmativa.” A Segunda Câmara, à unanimidade, considerando o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o Instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; considerando o Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Admissão de Pessoal - GAPE; considerando que em dois Editais que regem o Concurso Público (Edital nº 01, para provimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário da Saúde, e Edital nº 02, para provimento de vagas para diversos cargos) há dispositivos específicos que prevêm vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PCD; considerando que no Edital que rege o Concurso Público para Guarda Municipal (Edital nº 03) há, inclusive, dispositivo específico prevendo que a adaptação dos índices do teste físico para pessoas com deficiência, gestantes ou lactantes, será definida em conformidade com atestado médico emitido especificamente para esse fim; considerando que restaram obedecidos no concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Araripina (Editais nºs 01, 02 e 03) os critérios estabelecidos na forma do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853/1989, bem como do artigo 91, inciso VI, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco; considerando, destarte, esvaziados os pressupostos referentes ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, necessários à concessão das tutelas cautelares no âmbito deste TCE, *ex vi* do artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021; considerando que no contexto do presente caso, o processo de Auditoria Especial seja o fórum adequado para contextualizar as ações realizadas e verificar os procedimentos do concurso como um todo, não homologou a decisão monocrática que concedeu a medida cautelar, nos termos do artigo 15 da Resolução TC nº 155/2021 e pelo seu arquivamento. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas, à Diretoria de Controle Externo: 1. Para formalização de Processo de Auditoria Especial para fins de aprofundamento do mérito, nos termos dos artigos 13, §2º, e 15, caput, e § 3º da Resolução TC nº 155/2021.

**(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

**ENCERRAMENTO**

Às 13h, nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Gerente de Atas - GEAT/DAS/DP, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Presidente da Segunda Câmara deste Tribunal. Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, Edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 07 de novembro de 2024. Assinado: Ranilson Ramos.

**ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Às 10h25min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária da Primeira Câmara, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife (PE), e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Rodrigo Novaes. Presente os Conselheiros Carlos Neves e Eduardo Porto, e os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculado ao Conselheiro Eduardo Porto), Carlos Pimentel (Relatoria Originária). Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Gustavo Massa Ferreira Lima.

**EXPEDIENTE**

Submetida à Primeira Câmara, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Presidente saudou a todos os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos, o Procurador do MPC, as assessoras, os assessores, as servidoras, os servidores, as advogadas, os advogados que estavam participando de modo presencial ou virtual, assim como a todos que estavam acompanhando a sessão ordinária pela TV TCE-PE. O Procurador, Doutor Gustavo Massa, devolveu de vista à Conselheira Substituta Alda Magalhães o Processo eTCEPE nº23100072-8 (Auditoria Especial de Conformidade da Prefeitura Municipal de Macaparana - Exercício Financeiro de 2021), concedido vista em 29/10/2024.

**RETIRADOS DE PAUTA**

**RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**  
PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº 24101114-0 - MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLADA PELA EMPRESA MAB GLOBAL DO NORDESTE LTDA. EM FACE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO (SAD), PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1608/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 0467/2024, TENDO COMO INTERESSADOS: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO) E MAB GLOBAL (REPRESENTANTE LEGAL: ROGÉRIO SILVA DE MENEZES).  
Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima  
**(Voto em lista)**

**RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**  
PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE Nº 23100631-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, TENDO COMO INTERESSADOS: CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR (PREFEITO), IVALDENICIO HIPÓLITO DE MEDEIROS (CONTADOR) E SEVERINO COUTINHO DA SILVA FILHO (CONTROLE INTERNO).  
(Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965 DPE)  
**(Voto em lista)**

**PEDIDOS DE VISTA**

**Solicitado vista pelo Conselheiro Eduardo Lyra Porto**  
**RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**  
PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº 24101103-6 - MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA PELA EMPRESA UFC ENGENHARIA S.A., CONTRA ATOS PRATICADOS POR AUTORIDADES DA SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE



PERNAMBUCO, NO ÂMBITO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0435.2024.AC15.PE.0165.SAD.SEPE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0165, TENDO COMO INTERESSADOS: RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ (SECRETÁRIO) E UFC ENGENHARIA S.A.  
Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima  
(Advogado: Gabriel Maciel Fontes - OAB: 29921 PE)  
**(Voto em lista)**

**Solicitado vista pelo Conselheiro Rodrigo Novaes**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**  
PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 19100476-5 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, TENDO COMO INTERESSADOS: AJS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (REPRESENTANTE LEGAL: ADILSON JOSÉ DA SILVA), DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO (PROCURADOR JURÍDICO), MARGARETH PEREIRA COSTA (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO), MARIA VERÔNICA BEZERRA MELO LEAL (PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL), MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO (PREFEITO) E OSCAR GAMA FILHO (SECRETÁRIO EXECUTIVO).  
(Advogados: Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630 PE; Josemário de Souza Nunes - OAB: 37674 PE; Derik Jesus Maia Mendes Oliveira - OAB: 36475 PE)  
**(Voto em lista)**

**PROCESSOS PAUTADOS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**  
**(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Porto)**  
PROCESSO DIGITAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC Nº 2321743-1 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO (SDSCJ), A RESPEITO DE RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 115/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA E O INSTITUTO DARWIN, TENDO COMO INTERESSADOS: BRUNO JOSÉ COELHO BARROS (SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO) E INSTITUTO DARWIN (PRESIDENTE: PATRÍCIA MARIA DE LUNA).  
(Advogado: Adalberto Antônio de Melo Neto - OAB: 24803 PE)  
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular o objeto da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco-SDSCJ, exercício financeiro de 2015. Deixou de aplicar multa sugerida em nota técnica dando quitação ao objeto da presente Tomada de Contas.  
**(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

**(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Porto)**  
PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO eTCEPE Nº 21100854-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, TENDO COMO INTERESSADOS: ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA (PREFEITO), ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA (SECRETÁRIA DE SAÚDE), DARLAN AUTO SERVIÇOS LTDA (REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ LOURIVAL DA SILVA), ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO), EMILSON MARTINIANO BENEDITO (GERENTE DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS), FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO (SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS), JENILSON DE MORAES CLEMENTE (COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO), GENYALDA SOARES DE SANTANA (SECRETÁRIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO), JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA (SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES), LEA DO NASCIMENTO BATISTA (SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO), MANUEL SOARES DE LUCENA NETO (PREGOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL), LINTHIA LIMA DA SILVA (SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL), NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME (REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ EDUARDO MARIANO BARBOSA), LUIZ ALBERTO ARAUJO DE ABREU (SECRETÁRIO DE AÇÕES DE GOVERNO) E VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR (CONTADOR).  
(Advogados: Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB: 39312 PE; Paulo Vítor dos Santos Gomes - OAB: 63688 PE; Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943 PE)  
**(Voto em lista)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas dos senhores Antônio Cassiano da Silva, Aline Vanessa Monteiro Silva, Elizangela Machado Araújo, Emilson Martiniano Benedito, Felipe Balbino Muniz de Araújo, José Carlos Pereira da Silva, Lea do Nascimento Batista, José Milton Alves da Silva, Linthia Lima da Silva e Luiz Alberto Araújo de Abreu, relativas ao exercício financeiro de 2020. Julgou regulares com ressalvas as contas dos senhores Jenilson de Moraes Clemente, Genyalda Soares de Lucena Neto, relativas ao exercício financeiro de 2020. Imputou os débitos a seguir ao senhor Antônio Cassiano da Silva: 1. Débito no valor de R\$10.000,00, solidariamente com Felipe Balbino Muniz de Araújo; 2. Débito no valor de R\$8.833,33, solidariamente com Luiz Alberto Araújo de Abreu; 3. Débito no valor de R\$9.666,67, solidariamente com José Milton Alves da Silva; 4. Débito no valor de R\$10.000,00, solidariamente com Linthia Lima da Silva; 5. Débito no valor de R\$8.716,67, solidariamente com Elizangela Machado Araújo; 6. Débito no valor de R\$10.000,00, solidariamente com Lea do Nascimento Batista; 7. Débito no valor de R\$12.000,00, solidariamente com Aline Vanessa Monteiro Silva. Imputou os débitos a seguir ao senhor Emilson Martiniano Benedito: 1. Débito no valor de R\$3.704,17, solidariamente com Nunes & Nunes Transporte e Locações LTDA - ME; 2. Débito no valor de R\$2.639,44, solidariamente com Nunes & Nunes Transporte e Locações LTDA - ME; 3. Débito no valor de R\$29.594,86, solidariamente com Felipe Balbino Muniz de Araújo e Nunes & Nunes Transporte e Locações LTDA - ME. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Condado, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas: 1. Estabelecer rotinas administrativas, para permitir a realização, na qualidade de tomador de serviço, da retenção e do posterior recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) devidos pela prestação de serviço de locação de veículos com motorista, em obediência a Súmula Vinculante (STF), nº 31/2010; a Lei Complementar Federal, nº 116/2003, artigo 1º, caput, artigo 3º, inciso XIX e o artigo 6º, §1º; a Lei Complementar Municipal - Condado, nº 13/2017, artigo 142, caput e o artigo 145, inciso XIX; a Lei Complementar Federal, nº 123/2006, artigo 3º, incisos I ao II e o artigo 21, §4º, incisos I ao VII e a Lei Complementar Federal, nº 155/2016, artigos 11, incisos I ao III. Prazo para cumprimento: 90 dias; 2. Providenciar, através de Lei específica, a regulamentação do pagamento de 13º salário e de gratificação de férias aos Secretários Municipais, em conformidade com o Acórdão TC nº 0220/2018 - Plenário, a Constituição Estadual artigo 88, §3º e artigo 98, incisos IV e X. Prazo para cumprimento: 90 dias. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Condado, ou quem vier a sucedê-los, que atendam às medidas a seguir relacionadas: 1. Realizar o prévio empenho à execução da despesa, adotando o empenho estimativo para a realização de despesas com fornecimento de combustíveis; 2. Utilizar um sistema de gerenciamento de frota, para um controle mais eficiente e eficaz de abastecimentos, manutenções, jornadas de trabalhos de motoristas e trajetos realizados. Determinou que seja dado ciência, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Condado, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que: 1. A subcontratação integral do serviço de locação de veículos, sem previsão no edital do certame licitatório que originou a contratação infringe os artigos 72 e 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993; a Lei Federal nº 9.503/1997, artigo 120, caput; Acórdão TCU nº 8220/2020 1ª Câmara, Acórdão TCU nº 8657/2011, 2ª Câmara; Acórdão TC nº 363/2009 - Plenário TCE/PE; 2. A prorrogação contratual de locação de veículos (Contrato nº 13/2017-FME), sem a realização de ampla pesquisa de preços quando deveria agir para garantir a vantajosidade para a administração municipal na prorrogação contratual, infringe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os Princípios da economicidade e da vantajosidade na prorrogação contratual; 3. Que seja retido, os valores referentes ao ISS, incidentes sobre as prestações de serviços de alugueis de veículos com motoristas, em obediência à Súmula Vinculante (STF), nº 31/2010; a Lei Complementar Federal, nº 116/2003, artigo 1º, caput, artigo 3º, inciso XIX e o artigo 6º, §1º; a Lei Complementar Municipal - Condado, nº 13/2017, artigo 142, caput e o artigo 145, inciso XIX; a Lei Complementar Federal, nº 123/2006, artigo 3º, inciso I ao II e o artigo 21, §4º, inciso I ao VII e a Lei Complementar Federal, nº 155/2016, artigo 11, incisos I ao III. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Controle Externo: 1. Que a Diretoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

**(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

**EXTRAPAUTA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**  
**(Relatoria Originária)**  
PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº 24101149-8 - MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA PELO PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, SENHOR ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE ATUAL GESTÃO DA SENHORA MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI, PARA SUSPENSÃO DE TODOS ATOS DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024.  
(Advogados: Bruno de Farias Teixeira - OAB: 23258 PE; Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965 DPE)  
**(Voto em lista)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, considerando o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o Instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; considerando os termos do Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) e os argumentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Itambé; considerando o que determina o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal; considerando que a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos deve ser sopesada com a responsabilidade fiscal da Administração Pública; considerando que, no atual contexto, a realização de Auditoria Especial é o fórum adequado para contextualizar as ações realizadas pela gestora; homologou a decisão monocrática. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Controle Externo: 1.Proceder com a formalização de Processo de Auditoria Especial para aprofundar a análise do mérito, cuja instrução deverá ser concluída na maior brevidade possível, assegurando a utilidade dessa tutela e a preservação dos direitos subjetivos envolvidos.

**(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**  
PROCESSO DIGITAL DE TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TC Nº 2214257-5 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO FIRMADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO, SENHOR RENATO LIMA DE SALES, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.  
**(Voto em lista)**  
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou parcialmente cumprido o Termo de Ajuste de Gestão em apreço, firmado pelo Prefeito do município de Vertente do Lério, senhor Renato Lima de Sales, com aplicação da multa prevista na Cláusula Terceira do referido Termo, correspondendo ao percentual de 10% do limite fixado no caput do artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004. Determinou: 1. Que se expeça, com base no artigo 69, da Lei Orgânica TCE/PE, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado diploma legal, determinação ao atual gestor do município de Vertente do Lério, ou

quem vier a sucedê-lo, que envie a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 dias, a partir da data de publicação do Acórdão, informações a respeito do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas junto a este Tribunal, registradas no Termo de Ajuste de Gestão objeto deste feito; 2. À DEX que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique o cumprimento do presente decism, a fim de zelar pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 20100687-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, TENDO COMO INTERESSADOS: FELIPE SOARES BITENCOURT (DIRETOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS), FACIMED (REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA), JÁILSON DE BARROS CORREIA (SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE), FBS SAÚDE BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI (REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO SALES AFONSO DE MELO), PAULO HENRIQUE MOTTA MATTOSO (GERENTE DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAÚDE) E YOLANDA BATISTA MOREIRA (GERENTE DE APOIO JURÍDICO). (Advogados: Kathiane Millene Arruda de Sales - OAB: 27857 PE; Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989 PE; Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes da Costa - OAB: 46405 PE)

**(Voto em lista)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, com relação aos senhores Felipe Soares Bittencourt, Jailson de Barros Correia, Paulo Henrique Motta Mattoso e Yolanda Batista Moreira. Excluiu o senhor Felipe Soares Bittencourt (Diretor Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Saúde) e o senhor Paulo Henrique Motta Mattoso (Gerente de Compras) da cadeia de responsabilidade consignada nos achados de fiscalização 2.1.2 (“Índício de superfaturamento na aquisição de materiais médicos”) e 2.1.3 (“Sobrepreço na contratação de fornecimento de material médico hospitalar”) do Relatório de Auditoria , porquanto não resta comprovado o nexo de causalidade entre a conduta considerada lesiva (a assinatura do Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor) e o suposto resultado danoso (o prejuízo ao erário tendo em vista o superfaturamento dos materiais materiais médico-hospitalares e materiais farmacológicos). Excluiu as empresas Facimed Comércio e Representações Eireli (Representante Legal: Alessandro Pereira de Souza) e Saúde Brasil Comércio de Materiais Médicos Eireli (Representante Legal: Gustavo Sales Afonso de Melo) da cadeia de responsabilidade consignada nos achados de fiscalização 2.1.2 (“Índício de superfaturamento na aquisição de materiais médicos”) e 2.1.3 (“Sobrepreço na contratação de fornecimento de material médico hospitalar”) do Relatório de Auditoria, porquanto não se encontra suficientemente demonstrada a efetiva contribuição das empresas contratadas para a sugerida irregularidade (superfaturamento), ou seja, o encaminhamento da proposta de preços, a celebração do contrato e o ulterior fornecimento dos bens à administração não são condições que revelam per se aptidão para causação da aquisição dos itens por valores superiores ao preço de mercado. Deu quitação aos demais interessados, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura da Cidade do Recife, ou a quem o suceder, que atenda à medida a seguir relacionada: 1. Estruturar a unidade de coordenação de controle interno, e as respectivas unidades de execução, com quadro próprio de pessoal efetivo, visando à implementação de rotina – adequada, efetiva e contínua – de controle da legalidade (conformidade dos atos) e de avaliação dos resultados (desempenho da gestão) dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, em consonância com a Resolução TC nº 001/2009. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Secretaria de Saúde do Recife, ou a quem o suceder, que atenda às medidas a seguir relacionadas: 1. Adotar sistemático planejamento das aquisições necessárias à rede municipal de saúde, de modo a permitir, nos processos licitatórios e nos procedimentos de dispensa de licitação, a especificação adequada do objeto, no Termo de Referência, com a previsão de requisitos de habilitação indispensáveis a garantir que a empresa interessada no futuro contrato com a administração pública está apta a cumprir adequadamente os termos do contrato (prover o fornecimento do bem ou a prestação do serviço contratado, no tempo e na forma requeridos pelas necessidades prementes da coletividade); 2. Empreender, em futuras contratações relacionadas ao fornecimento de medicamentos, produtos e equipamentos médico-hospitalares para as unidades de saúde do município, processo de avaliação da referência do mercado plenamente apto a evidenciar a plausibilidade dos preços praticados nos processos licitatórios e nos procedimentos de dispensa de licitação, e, por consequência, a razão da escolha do fornecedor, de modo a minorar quaisquer riscos de sobrepreço/superfaturamento; 3. Observar, rigorosamente, as regras de transparência pública, notadamente aquelas contidas na Resolução TC nº 24/2016, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos a esta Corte. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Plenário: 1. Encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria de Saúde e à Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, em face da previsão contida no parágrafo único do artigo 69 da Lei Orgânica deste Tribunal: “O controle interno dos Poderes e Órgãos submetidos à competência do Tribunal de Contas deverá manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas em suas Deliberações de forma a observar o seu devido cumprimento”. À Diretoria de Controle Externo: 1. Verificar, por meio de suas unidades fiscalizadoras, nas auditorias /inspeções que se seguirem, o cumprimento das determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 21100117-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, TENDO COMO INTERESSADOS: ANDREA CRISTINA XAVIER ANDRÉ (PRESIDENTE DA CPL), BENEDITA ALVES PEREIRA (SECRETÁRIA DE SAÚDE), EDILZA FERREIRA DA SILVA (MEMBRO DA CPL), FÁBIO NASCIMENTO DA SILVA (MEMBRO DA CPL), FLÁVIA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SAÚDE), GLADISTONE RIBEIRO DA SILVA (MEMBRO DA COMISSÃO DE ATESTO E RECEBIMENTO), B.R.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS (REPRESENTANTE LEGAL: BRUNA MARIA DOS SANTOS), DISMENE (REPRESENTANTE LEGAL: JOSENILDO CAVALCANTI PACHECO), J.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS (REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ VALDIR FERREIRA DA PAZ), KLEBSON EDSON DO NASCIMENTO SENA (MEMBRO DA COMISSÃO DE ATESTO E RECEBIMENTO), LEISTUNG ENGENHARIA (REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO JAVIER FERNANDEZ), POINT DISTRIBUIDORA (REPRESENTANTE LEGAL: JEFFERSON BERNARDO ALMEIDA ALVES JÚNIOR), R&M COMÉRCIO E SERVIÇOS (REPRESENTANTE LEGAL: RÔMULO ILO DE MELO MADUREIRA), ROSELI BONFIM DA SILVA (MEMBRO DA CPL), YP SOUSA COMÉRCIO (REPRESENTANTE LEGAL: YARA DE HOLANDA PAZ SOUSA), FJ COMÉRCIO E SERVIÇO (REPRESENTANTE LEGAL: ELIEZER FRUTUOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR), FORMATUS IMPRESSÃO DIGITAL (REPRESENTANTE LEGAL: MAGNA DA SILVA MELO LOPES), POLY E JULY COMÉRCIO E SERVIÇOS (REPRESENTANTE LEGAL: JEYFESON BERNARDO ALMEIDA ALVES) E SANTOS DISTRIBUIDORA (REPRESENTANTE LEGAL: PAULO RICARDO DOS SANTOS). Procurador Habilitado: Marcelo Javier Fernandez

(Advogados: Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786 PE; Delciano Melo de Lima - OAB: 01403 PE; Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780 PE; Bruna Gabriela Jerônimo Santos - OAB: 39688 PE; William Victor Costa Sougey - OAB: 47403 PE; Ydigoras Ribeiro de Albuquerque - OAB: 07737 PE; Kátia Conceição de Sales Arrabaldes - OAB: 46638 PE)

**(Voto em lista)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, com relação aos senhores Andrea Cristina Xavier André, Benedita Alves Pereira, Edilza Ferreira da Silva, Fábio Nascimento da Silva, Flavia Cristina Marques dos Santos, Gladistone Ribeiro da Silva, Klebson Edson do Nascimento Sena e Roseli Bomfim da Silva. Deu quitação aos demais interessados, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Itapissuma, ou a quem o suceder, que atenda às medidas a seguir relacionadas: 1. Adotar sistemático planejamento das aquisições de insumos médico-hospitalares necessários à rede municipal de saúde – com a realização de estudos e/ou justificativas técnicas capazes de informar a estimativa dos produtos ou materiais destinados a realização de procedimentos nos pacientes, bem como critérios adotados para a previsão das unidades de saúde beneficiadas –, de modo a permitir, nos processos licitatórios e nos procedimentos de dispensa de licitação, a especificação adequada do objeto inserto nos respectivos termos utilizados para a seleção da empresa contratada; 2. Instruir o processo de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação) com o parecer jurídico e os pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (artigo 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021); 3. Estruturar a unidade de coordenação de controle interno, e as respectivas unidades de execução, com quadro próprio de pessoal efetivo, visando à implementação de rotina – adequada, efetiva e contínua – de controle da legalidade (conformidade dos atos) e de avaliação dos resultados (desempenho da gestão) dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, em consonância com a Resolução TC nº 001/2009; 4. Adotar melhores práticas, no sentido de observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (correspondente ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021), que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes, como também assegurar a regular liquidação das despesas realizadas, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do direito ao recebimento pela empresa contratada pela administração, quais sejam, o contrato, a nota de empenho e os comprovantes de efetiva entrega do material ou da prestação do serviço. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Plenário: 1. Encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria de Saúde e à Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, em face da previsão contida no parágrafo único do artigo 69 da Lei Orgânica deste Tribunal: “O controle interno dos Poderes e Órgãos submetidos à competência do Tribunal de Contas deverá manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas em suas Deliberações de forma a observar o seu devido cumprimento”. À Diretoria de Controle Externo: 1. Verificar, por meio de suas unidades fiscalizadoras, nas auditorias /inspeções que se seguirem, o cumprimento das determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL OPERACIONAL eTCEPE Nº 24100078-6 - AUDITORIA ESPECIAL OPERACIONAL REALIZADA NO HOSPITAL BARÃO DE LUCENA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, TENDO COMO INTERESSADOS: ANA PAULA SILVA DE LUCENA (DIRETORA), WLADIMIR RODRIGUES DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO), SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, ZILDA DO REGO CAVALCANTI (SECRETÁRIA DE SAÚDE), ALCLOG (REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO ARARUNA COUCEIRO), FAUSTER BARBOSA FERREIRA (CONTROLE INTERNO) E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**(Voto em lista)**

O Relator Conselheiro Carlos Neves registrou : “A auditoria iniciou-se como auditoria especial, de natureza, primeiro, de verificação de conformidade, porque havia uma denúncia, inclusive o CREMEPE, entre outros, de um risco de desabastecimento de medicamentos médico-hospitalares no Hospital Barão de Lucena. Vossas Excelências lembram que, no ano de 2023 e também chegando a esse ano, o fluxo de aquisições não estava suficiente para entregar a demanda do hospital. Em razão disso, foi iniciado um trabalho de verificação na auditoria que determinei a abertura, mas na auditoria foi feito um relatório preliminar indicando que o caminho seria uma auditoria operacional. E por que isso? Porque a política pública de serviços de saúde do Hospital Barão de Lucena poderia estar sofrendo de um comprometimento mais grave do que uma questão pontual de um contrato, de uma aquisição equivocada, poderia ser uma questão operacional, da operação toda do hospital. Vossas Excelências vão lembrar que o CREMEPE fez uma interdição ética no hospital, inclusive, na época. Então, em razão disso, a operacional, ela teria uma amplitude maior, ela vê todo o processo, não só uma aquisição específica, não só um contrato que poderia estar irregular, um fornecimento atrasado, é uma verificação da estrutura do hospital, por conta do desabastecimento de medicamentos nessa fase de 2023, principalmente. Risco de desperdício; insuficiência na gerenciamento de estoques; inadequações e atrasos nas aquisições. A equipe, de fato, identificou alguns desperdícios significativos, 378.138 (trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e oito) itens, com expiração de prazo de validade. Fez toda a notificação, as defesas foram trazidas, mas o ponto central aqui das operacionais é que, ao invés de ela buscar o resultado, principalmente do começo de gestão, de apontamento de uma irregularidade de um gestor, foi esse gestor aqui que descumpriu com a obrigação legal de contratar. Na verdade, olhando a operação como um todo, vê-se que, naquele período, houve, naquele período de começo de governo, uma mudança estratégica pelo governo com a centralização das aquisições pela Secretaria de Administração do Estado. O novo governo chega, vê as operações nos hospitais, verifica o histórico de déficit de gestão nos hospitais, que era real, já existia na gestão passada, e faz para um ganho de escala, na aquisição, a centralização das aquisições na SADE. Até então, muito corretamente, porque isso ganha escala, todo hospital precisa de medicamentos parecidos, mas, neste momento, há um desabastecimento em alguns hospitais. E foi verificado que esse desabastecimento se deu porque a centralização tirou dos hospitais aqueles responsáveis pelas aquisições. Eles foram levados também para a central, e isso gerou um descompasso, um problema de solução de continuidade. Ao ser verificado pelo Tribunal isso, nesse andar da carruagem, nesse operacional que é dialógica, os próprios gestores voltaram a autorizar que os hospitais comesçassem a comprar em compras diretas ali,



para suprir a necessidade emergencial. Por exemplo, o Hospital da Restauração não teve problema de solução de continuidade; o Barão de Lucena tinha, porque um ficou com um responsável e o diretor de compras tinha sido levado para a central da administração, por exemplo. Então, essa percepção de que a transição de um modelo para o outro gerou risco, é fato, mas não era em razão de uma intenção, de um dolo, era mudança de modelos e também um histórico complexo na área de saúde. Então, entendi por bem que a operacional poderia levar a saúde para um lugar melhor do que simplesmente apontar alguém responsável, aplicar sanções nos gestores de hoje, nos gestores de ontem e não darmos segmentos a isso. Aqui não, na operacional, ao final, o gestor recebe várias determinações e recomendações e apresenta um plano de ação que deverá ser acompanhado, monitorado diariamente pelo próprio Tribunal. Então, a possibilidade disso dar certo é muito maior do que a simples punição de um gestor na fase inicial, principalmente. Então, essa operacional, que são auditorias que a Constituição reconhece essa capacidade do Tribunal, que a gente vem fazendo principalmente para políticas públicas, nesse caso ela leva a um lugar, na minha percepção, por isso que assim concordei, a um lugar diferente, julgando por expedir determinações e recomendações aos operadores, ou seja, aos gestores públicos, à Secretária de Saúde, à Secretária de Administração. E é considerando o relatório consolidado, considerando tudo o que está previsto, foi determinado com prazos. Por exemplo, determinar que o gestor realize o monitoramento da informatização do hospital, assim como a implantação e real utilização do prontuário eletrônico. Vejam que o Estado de Pernambuco já tinha um contrato de prontuário eletrônico que não era utilizado. Ainda no Hospital Barão de Lucena é um estado de guerra, pessoal na mão, tem medicamento não tem, médicos fazendo cota naquele período para poder suprir a necessidade. Alguns medicamentos disponíveis em uma sala e a outra ausente, porque não têm sistema informatizado. Tudo isso foi apontado, já foi uma parte significativa corrigida, mas ainda assim determinações foram lançadas, como essa, de monitorar a informatização, prazos foram dados. A partir daqui, 180 (cento e oitenta) dias para resolver todos esses pontos, alguns até 90 (noventa) dias. Monitorar, no mínimo em 90 (noventa) dias, a elaboração de normativo previsto para implantação da efetivação das medidas adotadas pelos seis hospitais de referência. Isso também implica, já vem sendo discutido, que a Secretaria tem que aplicar isso em todos os hospitais. Isso é uma determinação à Secretaria de Administração também. Padronizar os procedimentos a serem seguidos pelos hospitais para realizar aquisições e contratações internamente, que não integram os processos unificados. Foi levado um bocado de processo para lá, para compra de soro, todo mundo precisa de soro, mas tem um medicamento na materna infantil que só precisa naquele lugar. E aí não precisa todos estarem na centralização. Aquele hospital tem que ter expertise para comprar, ele tem CNPJ, tem gestor, tem comissão de licitação, ele pode fazer a compra ali, principalmente as específicas e emergenciais. A centralização não pode prejudicar o andamento do processo de aquisições, foi isso que a gente verificou. Monitorar os processos de aquisições, contratações de medicamentos, criar comissão e apresentar plano de trabalho para padronizações dos códigos de equipamentos, problema seríssimo, cada hospital adota um código diferente para um tipo de procedimento, para um tipo de medicamento, às vezes. Isso gera um problema de sistema no Estado, sobra em um canto e falta em outro. Às vezes, os setores tratam o medicamento de forma distinta, tudo isso foi percebido. O Tribunal de Contas pediu que fosse remetido também ações contendo cronograma, responsáveis, com o objetivo de solucionar e minimizar os problemas identificados aqui. Remeter ao Tribunal a execução do plano de ação, que foi um relatório, tem que ser apresentado um plano de ação para atender tudo isso. E aí várias outras determinações, aqui não queria me alongar, mas dizer que esse trabalho feito por auditoria, que é uma auditoria com especialistas da área médica inclusive, aqui do Tribunal, auditores médicos, e um setor específico com essa mudança de políticas públicas, a gente vai chegar num desiderato muito melhor do que chegaria se a gente estivesse aqui julgando a condenação de uma Secretária que tinha acabado de chegar, por exemplo, e mudou de fato a forma de fazer, já corrigiu. Como dizem alguns, o Estado é um navio, mas a saúde é um navio muito sensível, qualquer mexida não se dá cavalo de pau em navio. Então, uma mexida tem que ser muito cuidadosa. Foi feita uma mexida para melhor, mas algumas coisas aconteceram que precisaram ser corrigidas e foram corrigidas agora. Hoje já existem setores em cada hospital comprando as compras próprias, diretas e uma aquisição maior para ganhar escala e dar uma distribuição melhor, garantir acesso a não ter risco de perecimento de medicamento. A situação ainda está em transição, mas o governo vai ter que apresentar em 180 (cento e oitenta) dias, vai ter que executar e apresentar um plano de ação que será acompanhado por este Tribunal. É como voto, senhor Presidente.” O Conselheiro Eduardo Lyra Porto ressaltou : “Escutei atentamente a explanação do voto pelo Conselheiro Carlos Neves, acredito que, de fato, é a melhor solução, uma auditoria operacional mesmo, trata de uma transição de um modal existente para uma nova proposição aí que o governo quis adotar e que sugere também que não fiquem ilhas de excelências na saúde só em um lugar, e que isso torne mais homogêneo também o serviço. Então, acredito que é muito importante o trabalho que a auditoria realizou, bem como o voto de Vossa Excelência. Acompanho.” A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional, em relação as senhoras Ana Maraiza de Sousa Silva, Ana Paula Silva de Lucena e Zilda do Rego Cavalcanti. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Secretaria de Saúde de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas: 1. Realizar o monitoramento da informatização do Hospital Barão de Lucena, assim como a implantação e real utilização do prontuário eletrônico, com a elaboração de relatório de monitoramento, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência, bem como ao Contrato nº 086/2018. (item 2.1.3). Prazo para cumprimento: 180 dias; 2. Estabelecer procedimento padrão normatizado para os medicamentos e materiais médico-hospitalares com expiração da validade dentro de 90 dias, em observância à Lei nº 8.080/1990, artigo 17, inciso XI, e aos princípios da economicidade e da precaução. (item 2.1.2). Prazo para cumprimento: 90 dias; 3. Monitorar, por no mínimo 90 dias, a partir da elaboração do normativo previsto na determinação anterior, a implantação e efetividade das medidas adotadas pelos seis hospitais de referência no estado, a fim de evitar a perda de medicamentos e materiais médico-hospitalares por expiração do prazo de validade, elaborando relatórios mensais de monitoramento, em consonância com a Lei nº 8.080/1990, artigo 2º e artigo 17, incisos VIII, IX, XII, bem como com o princípio da economicidade. (item 2.1.2). Prazo para cumprimento: 90 dias; 4. Padronizar os procedimentos a serem seguidos pelos hospitais da rede estadual para realizar as aquisições e contratações internamente, e promover capacitação dos profissionais que atuam no setor de compras internas, em observância à Constituição Federal/1988, artigo 196, à Lei nº 8080/1990, artigo 2º e ao princípio da continuidade do serviço público. (item 2.1.4). Prazo para cumprimento: 180 dias; 5. Monitorar, durante os próximos 180 dias, os processos de aquisições e contratações de medicamentos e materiais médico-hospitalares conduzidos inteiramente pelos hospitais de referência no estado, quanto à conformidade e tempestividade, com elaboração de relatórios mensais de monitoramento, para cada um desses hospitais, contendo no mínimo as seguintes informações: estoque atual do item a ser adquirido, estoque de segurança ou crítico, consumo médio, data de abertura do processo de compra, tipo de processo, data de conclusão ou sua previsão, em atendimento ao comando da Constituição Federal/1988, artigo 196; da Lei nº 8080/1990, artigo 2º, e ao princípio da continuidade do serviço público. (itens 2.1.1, 2.1.4). Prazo para cumprimento: 180 dias; 6. Criar comissão e apresentar plano de trabalho para padronizar os códigos dos equipamentos, medicamentos e MMH a serem adquiridos pelos grandes hospitais do estado, em atendimento ao princípio da eficiência. (itens 2.1.3, 2.1.4). Prazo para cumprimento: 90 dias; 7. Realizar a normatização e a supervisão quanto à gestão do setor de guarda dos prontuários médicos (SAME), nos hospitais sob sua administração, bem como implante soluções digitais que facilitem a realização de tarefas por parte dos funcionários, de forma a simplificar o rastreamento de prontuários quando do atendimento dos pacientes, conforme Resolução CFM nº 1.821/2007, Lei Federal nº 13.787 de 2018, elaborando relatórios mensais com evidências fotográficas datadas. (item 2.1.3). Prazo para cumprimento: 180 dias; 8. Remeter a este Tribunal de Contas, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pelas suas implementações, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima. Prazo para cumprimento: 30 dias; 9. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III. Prazo para cumprimento: Efeito imediato; 10. Passar a dispor as contratações e aquisições em um único processo, do início da fase interna até a assinatura dos contratos, ou, quando necessário mais de um processo ou se for um que tenha movimentação entre órgãos, fazer constar, no novo processo, referência ao anterior, o qual, também, deve estar vinculado ao novo processo aberto, em conformidade à Lei nº 12.527/2011 e ao princípio da transparência. (item 2.1.4). Prazo para cumprimento: Efeito imediato. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do Hospital Barão de Lucena, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas: 1. Realizar a implantação de prontuário eletrônico em todos os setores do hospital, com fundamento na Lei Federal nº 13.787/2018 e no Contrato nº 086/2018, celebrado pela SES/PE, a fim de atender ao princípio da eficiência. (item 2.1.3). Prazo para cumprimento: 60 dias; 2. Realizar a contagem nos estoques CEAB/DI e atualize os registros nos sistemas eletrônicos, com fundamento na Lei nº 8.080/1990, artigo 6º, e no princípio da eficiência. (itens 2.1.1, 2.1.3). Prazo para cumprimento: 90 dias; 3. Apresentar a contagem atualizada dos estoques de medicamentos e MMH, sinalizando os itens que estejam com nível crítico ou estoque zerado e apresente a situação das aquisições/contratações para tais insumos, informando se já existem processos de compras em andamento e a fase em que se encontram, com base na Lei nº 8080/1990, artigo 2º, bem como na Lei nº 14.133/2021, visando atender aos princípios da eficiência e da precaução. (itens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4). Prazo para cumprimento: 120 dias; 4. Realizar todas as solicitações de medicamentos e MMH e as respectivas respostas via sistema eletrônico, permitindo que os setores solicitantes tenham conhecimento de quais produtos foram expedidos e quais não foram, evidenciando o motivo, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da transparência. (item 2.1.3). Prazo para cumprimento: 120 dias; 5. Estabelecer a relação atualizada com os medicamentos padronizados no hospital, em consonância com diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.916/1998, visando atender aos princípios da eficiência e da economicidade. (item 2.1.1). Prazo para cumprimento: 60 dias; 6. Passar a dispor as contratações e aquisições em um único processo, do início da fase interna até a assinatura dos contratos, ou, quando necessário mais de um processo ou se for um que tenha movimentação entre órgãos, faça constar, no novo processo, referência ao anterior, o qual, também, deve estar vinculado ao novo processo aberto, em conformidade à Lei nº 12.527/2011 e ao princípio da transparência. (item 2.1.4). Prazo para cumprimento: Efeito imediato; 7. Remeter a este Tribunal de Contas, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pelas suas implementações, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima. Prazo para cumprimento: 30 dias; 8. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III. Prazo para cumprimento: Efeito imediato. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Secretaria de Administração de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas: 1. Padronizar os procedimentos a serem seguidos pelos hospitais da rede estadual para realizar as aquisições e contratações internamente, que não integram os processos unificados, e promover capacitação dos profissionais que atuam no setor de compras internas, em observância à Constituição Federal/1988, artigo 196, à Lei nº 8080/1990, artigo 2º, e ao princípio da continuidade do serviço público. (item 2.1.4). Prazo para cumprimento: 180 dias; 2. Passar a dispor as contratações e aquisições em um único processo, do início da fase interna até a assinatura dos contratos, ou, quando necessário mais de um processo ou se for um que tenha movimentação entre órgãos, fazer constar, no novo processo, referência ao anterior, o qual, também, deve estar vinculado ao novo processo aberto, em conformidade à Lei nº 12.527/2011 e ao princípio da transparência. (item 2.1.4). Prazo para cumprimento: Efeito imediato; 3. Remeter a este Tribunal de Contas, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pelas suas implementações, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima. Prazo para cumprimento: 30 dias; 4. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III. Prazo para cumprimento: Efeito imediato.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

**PROCESSO DESTACADO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA - 04/11/2024 A 08/11/2024, PELO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, PARA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 19/11/2024.**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO eTCEPE Nº**

22100443-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, TENDO COMO INTERESSADOS: ALEX JENNER NORAT (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS), BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO), INSTITUTO BRASILEIRO DE PRÓ CIDADANIA (REPRESENTANTE LEGAL: PETRÔNIO OMAR QUERINO TAVARES), MAURO JOSÉ DA SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE), NADEGI ALVES DE QUEIROZ (PREFEITA), OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA (FARMACÊUTICO), PEDRO EMANUEL SILVA (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO), TAINÁ NANINE DE SOUZA CAVALCANTE E SILVA (FARMACÊUTICA), CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA (CONTROLE INTERNO), CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA (CONTADORA) E HÉLIO JOSÉ BORBA DE MELO (CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA).

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989 PE)

**(Voto em lista)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas dos senhores Alex Jenner Norat, Beatriz de Barros de Melo e Silva, Mauro José da Silva e Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021. Julgou regulares com ressalvas as contas dos senhores Nadegi Alves de Queiroz, Otaviano Eduardo Souza da Silva, Pedro Emanuel Silva e Tainá Nanine de Souza Cavalcante e Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos senhores Alex Jenner Norat, Mauro José da Silva e Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao senhor Pedro Emanuel Silva. Imputou débito no valor de R\$292.500,00 ao Instituto Brasileiro de Pró

Cidadania. Deu quitação aos demais responsáveis. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-los, que atendam às medidas a seguir relacionadas: 1. Regularizar a estrutura administrativa e adequar a legislação pertinente, estabelecendo as devidas atribuições condições e percentuais mínimos previstos em lei, para cada cargo comissionado criado, destinando-os exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento; 2. Implantar rotinas eficientes de gestão e fiscalização da execução de seus contratos, priorizando o erário municipal, a economicidade, a legalidade e o interesse público; 3. Atentar para o adequado planejamento das aquisições em tempo hábil à realização do devido processo licitatório, a fim de evitar a dispensa de licitação em caráter emergencial; 4. Instituir/aperfeiçoar o controle de utilização dos veículos da frota municipal, mediante implantação de mecanismo que possibilite o registro mínimo das seguintes informações: data e hora da saída e da chegada, destino/itinerário, placa do veículo, quilometragem na saída e na chegada, bem como identificação do motorista (matrícula e nome), a fim de permitir o confronto do uso dos veículos frente às despesas com combustíveis e manutenções realizadas; 5. Estabelecer o controle dos combustíveis adquiridos mediante implantação de mecanismo que possibilite o registro fidedigno, no mínimo, das seguintes informações: identificação do motorista (nome e matrícula), placa do veículo, quilometragem no momento do abastecimento, data e hora do abastecimento, quantidade de litros, tipo do combustível, valor total abastecido, estabelecimento (posto) e cidade. Da mesma forma, estabelecer o devido controle das manutenções veiculares realizadas, com informações detalhadas acerca do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), das peças adquiridas para substituição (contendo, no mínimo, tipo, marca, quantidade e valores unitários e totais), dos serviços realizados (contendo, no mínimo, data, descrição, data e valor da mão-de-obra), dentre outras, de modo a permitir a emissão de mapas de controle de abastecimentos e de manutenções, relatórios mensais de abastecimentos e de manutenções por veículo, que irão possibilitar o confronto com as notas fiscais emitidas pelas entidades credenciadas (posto de gasolina, oficina, casa de peças), as quais deverão ser apresentadas juntamente com a fatura mensal da empresa gerenciadora contratada, para fins de atesto e pagamento das despesas; 6. Implantar rotinas que garantam o registro da totalidade das notas fiscais recebidas pela Central de Abastecimento Farmacêutica, abstendo-se de receber e pagar medicamentos de lotes com validades em prazos inferiores aos definidos pelo Ministério da Saúde e, eventualmente, nos respectivos edital e contrato, devolvendo as respectivas notas fiscais aos fornecedores, para regularização. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas, à Diretoria de Plenário: 1. Encaminhe cópia do inteiro teor desta deliberação à Prefeitura Municipal de Camaragibe, para adoção das medidas cabíveis, em face da previsão contida no parágrafo único do artigo 69 da Lei Orgânica deste Tribunal: “O controle interno dos Poderes e Órgãos submetidos à competência do Tribunal de Contas deverá manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas em suas Deliberações de forma a observar o seu devido cumprimento”.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

24100144-4 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, RELATIVA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADAS: JULIA NATÉRCIAALVES DE OLIVEIRA (SECRETÁRIA DE SAÚDE), MARIA DO SOCORRO DE SÁ ALVES BEZERRA (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO), FRANCISCA MARIA DE LIMA (SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE (PREFEITA).

(Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630 PE)

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, referente a atrasos na remuneração dos servidores e no pagamento dos contratos, responsabilizando a senhora Marly Quental da Cruz Leite. Julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, referente a atrasos no pagamento de contratos, com relação às senhoras Julia Natércia Alves de Oliveira, Maria do Socorro de Sá Alves Bezerra e Francisca Maria de Lima. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, à senhora Marly Quental da Cruz Leite. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Cedro, ou quem vier a sucedê-los, que atendam às medidas a seguir relacionadas: 1. Não realização de dispêndios com festividades em detrimento do pagamento dos salários dos servidores e contratados da Prefeitura, para não prejudicar os serviços prestados à coletividade; 2. Fiscalizar o estrito cumprimento dos contratos formalizados, sobretudo atinente aos prazos para pagamento.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE Nº

24101056-1 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA A SENHORA MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DE ESCLARECIMENTOS DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PENDENTES DE RESPOSTA POR PRAZO SUPERIOR A SESSENTA DIAS, NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI), REFERENTES AOS INDÍCIOS DOS TIPOS: ACUMULAÇÃO DE CARGOS, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, FALECIDOS E INATIVOS/ PENSIONISTAS NA FOLHA DE ATIVOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando a senhora Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, e aplicou-lhe multa, prevista no artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas, à Diretoria de Controle Externo: 1. A abertura de procedimento interno de fiscalização, nos termos do artigo 4º da Resolução TC nº 174/2022.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE Nº

24101039-1 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SENHOR JUAREZ RODRIGUES FERNANDES, PREFEITO E GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DE ESCLARECIMENTOS DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PENDENTES DE RESPOSTA POR PRAZO SUPERIOR A SESSENTA DIAS, NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI), REFERENTES AOS INDÍCIOS DOS TIPOS: ACUMULAÇÃO DE CARGOS, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, FALECIDOS E INATIVOS/PENSIONISTAS NA FOLHA DE ATIVOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o senhor Juarez Rodrigues Fernandes, e aplicou-lhe multa, prevista no artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas, à Diretoria de Controle Externo: 1. A abertura de procedimento interno de fiscalização, nos termos do artigo 4º da Resolução TC nº 174/2022.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE GESTÃO FISCAL eTCEPE Nº

21100765-1 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, RELATIVA AOS TRÊS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, TENDO COMO INTERESSADO O SENHOR FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE, PREFEITO.

(Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965 DPE)

(Voto em lista)

O Relator Conselheiro Eduardo Lyra Porto registrou: “Esse voto coloquei em lista e fazendo um breve relato a Vossas Excelências, ele faz um histórico da situação dos percentuais, limite pessoal de 2017 até 2019. O processo é referente ao exercício de 2019. Em 2017, o comprometimento de folha era de 60.64%; depois, em 2018, foi para 57.71%; no segundo quadrimestre de 2018, 56.42%; no terceiro, um breve aumento de 57.46%; no primeiro quadrimestre de 2019, 55.91%; no segundo quadrimestre 54.09% e 51.85% no terceiro quadrimestre. Na análise, que fiz no voto, desconsidereei esse excesso de 0,09% em 2019 do segundo quadrimestre. Nessa versão do voto que foi colocada em lista, considereei esse primeiro quadrimestre. No entanto, fiz uma reflexão sobre essa irregularidade, que eu coloquei aqui no voto e, em princípio entendi que deveria haver uma aplicação da multa mínima, razão do baixo percentual. Mas fazendo essa reflexão, eu entendo que houve um esforço efetivo do gestor, até pelo histórico. Então, a própria construção do voto aqui, que trouxe, estou mudando aqui o voto, no sentido de julgar irregular e desconsiderar também em razão do esforço efetivo, que entendi que ocorreu. Foram várias medidas que ele trouxe aqui aos autos como, colocar aqui para Vossas Excelências, exoneração de todos os cargos comissionados; aprovação do novo Código Tributário Municipal; recadastramento imobiliário visando aumentar a arrecadação de IPTU; proposta de parcelamento de débitos tributários e não tributários a fim de estimular os devedores se regularizarem; edição do decreto municipal com a atualização monetária da unidade fiscal do município. Entendo que restou demonstrado o esforço efetivo, tanto que o município veio no quadro de diminuição do limite pessoal. Estou tirando a multa e julgando regular com ressalvas.” A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o senhor Flávio Travassos Régis de Albuquerque. Dando-lhe quitação.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO DIGITAL DE TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TC Nº

2212150-0 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO FIRMADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI, REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO, SENHOR ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

(Voto em lista)

Relatados os autos, o Conselheiro Eduardo Lyra Porto indagou :“Diante de todo o exposto, Vossa Excelência colocou a multa máxima?” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes respondeu:“Não, coloquei 30%, a multa do inciso III prevê até 50%. “ O Conselheiro Carlos Neves comentou : “Tem um caso meu aqui de descumprimento parcial, aplicamos 10%.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes esclareceu: “Estou fazendo aqui, é isso que ia dizer, tinha dito ao Procurador Gustavo Massa. Estou colocando aqui, quando o descumprimento é menor que 30%, criei uma tabelinha, porque tem vários processos. Quando é menos de 30%, não estipulo multa. Quando é de 30% a expor 5%, posso até passar essa tabela aqui e criando acima de 80% até 100%, 30% de 80% para poder ser justo, enfim dar um tratamento assim mais equânime para essas situações. Então meus processos, tenho mais 5 processos de TAG, Vossas Excelências vão ver que trouxe uma dosimetria dessas multas. Nesse caso foi 100%, podia ter previsto a pena máxima. Se Vossas Excelências entenderem, a gente aplica a pena máxima. É 50% do inciso III.” O Conselheiro Carlos Neves perguntou:“O que é mais do que isso?”O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes respondeu : “Mais do que isso é nada.” O Conselheiro Carlos Neves continuou: “O que é que é mais do que descobrir integralmente em um plano? A gente não tem outro parâmetro.” O Conselheiro Eduardo Lyra Porto salientou: “E assim, sem dar qualquer justificativa, porque o descumprimento pode ocorrer, mas pode ser justificado.” O Conselheiro Carlos Neves ressaltou: “Olha, alguns prefeitos chegaram e trouxeram a informação: “Olha, essa escola, se eu for reformá-la, o custo operacional não vale a pena. Estou aqui fazendo rezoneamento”. Chegou a petição, justificou, colocou dez alunos que estavam aqui na escola vizinha e disse: “olha, o custo dessa escola aqui, tinha colocado 90 dias, mas a licitação atrasou, preciso de mais de 90”, a gente deferiu. Vários casos de justificativa foram apresentados, alguns descumpriram, não tinha orçamento.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes falou que iria modificar seu voto para aplicar o 50% da multa. O Procurador, Doutor Gustavo Massa, pontuou: “Isso, acredito que aqui cai na questão do inciso XII do artigo 73, que é o descumprimento de Decisão Colegiada ou Monocrática do Tribunal, que foi a determinação, multa no valor compreendido entre 10% e 50% do limite máximo. Então, há espaço ainda.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes questionou: “Essa é do inciso III. O III já traz?” O Procurador, Doutor Gustavo Massa, respondeu : “3 atos praticados com grave infração.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes falou: “É onde está fundamentado.” O Procurador, Doutor Gustavo Massa, falou: “É onde está fundamentado o inciso III.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes concluiu: “Isso, no inciso III. Então, fica a pena máxima tendo em vista o descumprimento de 100% das determinações, pena máxima de 50%. Retifico



o meu voto." A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou descumprido o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Iati com esta Corte de Contas, sob a responsabilidade do prefeito Antônio José de Souza. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (com as alterações da Lei Estadual nº 14.725/2012), ao responsável. Determinou que se expeça, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma Legal, ao Prefeito do Município de Iati de que envie a esta Relatoria, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do Acórdão, informações a respeito do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas junto a este Tribunal, registradas no Termo de Ajuste de Gestão objeto deste feito, que ainda não tiveram sua execução demonstrada a este órgão de controle, e que se encontram transcritas no voto. Determinou à Diretoria de Controle Externo - DEX que, em conformidade com o seu planejamento, formalize abertura de Auditoria Especial, tendo em vista o baixo índice de cumprimento das obrigações pactuadas. Determinou ao Ministério Público de Contas - MPCO que tome as providências cabíveis quanto à improbidade administrativa do gestor.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TC Nº 2213757-9 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO FIRMADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO, SENHOR LUIZ AROLDI REZENDE DE LIMA, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Águas Belas com esta Corte de Contas, sob a responsabilidade do prefeito Luiz Aroldo Rezende de Lima. Determinou que se expeça, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma Legal, determinação ao Prefeito do Município de Águas Belas de que envie a esta Relatoria, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta deliberação, informações a respeito do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas junto a este Tribunal, registradas no Termo de Ajuste de Gestão objeto deste feito, que ainda não tiveram sua execução demonstrada a este órgão de controle, e que se encontram transcritas no voto. Determinou à Diretoria de Controle Externo - DEX que, em conformidade com o seu planejamento, verifique nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente determinação, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TC Nº 2213987-4 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO FIRMADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO, SENHOR SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Orobó com esta Corte de Contas, em conformidade com os dispositivos do inciso II do artigo 16 da Resolução TC nº 201/2023. Determinou que se expeça, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma Legal, determinação ao Prefeito do Município de Orobó de que envie a esta Relatoria, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta deliberação, informações a respeito do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas junto a este Tribunal, registradas no Termo de Ajuste de Gestão objeto deste feito, que ainda não tiveram sua execução demonstrada a este órgão de controle, e que se encontram transcritas no voto. Determinou à Diretoria de Controle Externo - DEX que, em conformidade com o seu planejamento, verifique nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente determinação, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TC Nº 2214120-0 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO FIRMADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO, SENHOR NELSON SEBASTIÃO DE LIMA, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá com esta Corte de Contas, sob a responsabilidade do prefeito Nelson Sebastião de Lima. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (com as alterações da Lei Estadual nº 14.725/2012), ao responsável, senhor Nelson Sebastião de Lima. Determinou que se expeça, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma Legal, determinação ao Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá de que envie a esta Relatoria, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta deliberação, informações a respeito do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas junto a este Tribunal, registradas no Termo de Ajuste de Gestão objeto deste feito, que ainda não tiveram sua execução demonstrada a este órgão de controle, e que se encontram transcritas no voto. Determinou à Diretoria de Controle Externo - DEX que, em conformidade com o seu planejamento, verifique nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente determinação, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TC Nº 2214345-2 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO FIRMADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES, REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO, SENHOR JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

(Voto em lista)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires com esta Corte de Contas, sob a responsabilidade do prefeito José Fábio de Oliveira. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso III da Lei Estadual nº 12.600/2004 (com as alterações da Lei Estadual nº 14.725/2012), ao responsável. Determinou que se expeça, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal, determinação ao Prefeito do Município de Buenos Aires de que envie a esta Relatoria, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do Acórdão, informações a respeito do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas junto a este Tribunal, registradas no TAG objeto deste feito, que ainda não tiveram sua execução demonstrada a este órgão de controle, e que se encontram transcritas neste documento. À Diretoria de Controle Externo - DEX que, em conformidade com o seu planejamento, formalize abertura de Auditoria Especial, tendo em vista o baixo índice de cumprimento das obrigações pactuadas.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº 24101175-9 - MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA PELA EMPRESA SERV TECK FACILITIES LTDA., EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024.

(Advogada: Queise Nicolli Lima Barreto - OAB: 62113 BA)

(Voto em lista)

Com a palavra, o Procurador Doutor Gustavo Massa destacou: “ Vossa Excelência, se me permite uma observação, notei que neste processo, veja a que ponto estamos chegando. Neste processo o demandante, ele sequer entrou administrativamente. Ele veio direto aqui no Tribunal. lembro quando Vossa Excelência fez o questionamento à prefeitura, ele disse: olha, ele nem dentro do próprio processo de licitação ele se pronunciou, ele foi direto aqui no Tribunal para fazer. Não foi para a Justiça, não foi administrativamente, ele está vindo direto aqui. Então, sempre tenho o cuidado de a gente não virar nem uma segunda instância; agora estamos virando primeira instância.” O Conselheiro Carlos Neves interviu: “Temos Decisão já, tem Decisão proferida. Até tem uma Decisão minha, que foi referendada aqui e tem uma Decisão do TCU dizendo que, se não for verificado nenhum tipo de impugnação nem recurso, podemos negar porque... caracterizando, logicamente o interesse privado, aí, negar totalmente, arquivar mesmo.” O Conselheiro Eduardo Lyra Porto ressaltou: “É, talvez fosse o caso de entrar em discussão, pelo menos, essa questão de esgotar as vias administrativas, a não ser que seja algo realmente fora do usual, mas, isso aí, realmente incomoda.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes registrou: “É, na verdade, a representação tem dois fundamentos: A da SERV TECK FACILITIES LTDA., prazo exíguo para apresentação de amostra, ofensa ao princípio da isonomia e também prazo de fornecimento inadequado. É, de fato, não houve administrativamente.” O Conselheiro Carlos Neves indagou : “Mas isso foi na fase de contratação? Foi na fase da licitação?” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes respondeu que foi na fase da licitação. O Conselheiro Carlos Neves continuou: “Aí sagrou-se o vencedor um ou outro?” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes falou: “Não. Ainda não. Aqui ainda não houve abertura, não.” O Conselheiro Carlos Neves salientou: “É uma impugnação ao edital.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes comentou :”Uma impugnação ao edital, no caso.” O Conselheiro Carlos Neves comentou: “Que ele não fez lá.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes afirmou: “É, que ele não fez lá.” Conselheiro Carlos Neves comentou : “Isso é um problema.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes continuou: “É. Então, mas o que houve foi que, poderia a prefeitura tomar as mesmas medidas que tomou agora, se administrativamente tivesse sido instada.” O Conselheiro Carlos Neves registrou : “É uma análise prévia que temos que fazer nesse processo.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes expressou: “Acho que a gente podia encaminhar; podia, na verdade, definir, aqui, sabe, em casos... não existe nada que impeça, também, de ele entrar aqui no Tribunal de Contas.” O Conselheiro Carlos Neves observou: “É, a Constituição fala que qualquer cidadão poderá trazer informações. Então, como informação, nossa Lei Orgânica prevê, tudo isso é possível. Agora, na hora em que ele entra como parte, aqui, como interessado, e não comprova o interesse público ou pelo menos ele sequer faz uma impugnação da ilegalidade perante...” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes perguntou: “Seria para configurar o interesse processual, não é?” O Conselheiro Eduardo Lyra Porto salientou: “É, exato. A própria Justiça Federal atua dessa forma nos processos do INSS; se você não esgota as vias administrativas, eles nem admitem a ação.” O Conselheiro Carlos Neves alegou: “Tem julgados nossos e tem julgados...” O Procurador, Doutor Gustavo Massa, destacou: “Eles dizem até que a falta de interesse processual, às vezes.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes expressou : “Nesse caso, veja, isso podia ser até uma preliminar, mas nesse caso quando notifiquei o município, o município adiou sine die, então essa discussão aqui fica.” O Conselheiro Carlos Neves falou: “É, não, perde.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes explicou: “Mas a gente poderia definir se, de fato, precisa. Podia até ser uma Súmula.” Conselheiro Carlos Neves evidenciou : “Tem um processo que julguei, a gente julgou aqui, que foi referendado. Vou ver se resgato para a gente usar ele como precedente. Casos em que não houve nada, a empresa simplesmente não fez uma petição lá, de impugnação. Chegou ao Tribunal e disse: “olha, está tendo uma ilegalidade lá”. Sim, e porque você não questionou? Aí ela vai e participa do processo; aí depois desiste do recurso... deixa a gente aqui julgando, ganha até a licitação, às vezes, já aconteceu. E deixa a gente aqui, por causa do interesse privado, a gente, envolvendo a máquina administrativa.” O Conselheiro Eduardo Lyra Porto comentou: “Não necessariamente, não quer dizer que a gente não vá admitir, desde que ele justifique, não é? Porque não foi administrativamente, não é?” O Conselheiro Carlos Neves salientou: “É, pode ser uma coisa emergencial mesmo. Não dava tempo de impugnar, tinha que vir aqui suspender. OK, mas tem casos que a gente pode fazer essa análise prévia, inclusive monocraticamente. A gente pode fazer essa decisão monocraticamente. Dizer: “olha, não tem, sequer, uma apreciação, um recurso administrativo, uma impugnação.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes observou: “Às vezes acontece também de a empresa perder o prazo administrativo. Tem essa situação também. E aí o Tribunal, também, não pode se eximir de fazer o julgamento, não é? “ O Conselheiro Carlos Neves ressaltou: “É, podemos fazer essa análise prévia e se tiver uma ilegalidade patente a gente vai entrar sempre, não é? Mas acompanho Vossa Excelência.” O Presidente

e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes concluiu: “Julgado, portanto, a cautelar de Belo Jardim, nº 24101175-9, aprovada por unanimidade. Devidamente referendada.”A Primeira Câmara, à unanimidade, homologou a decisão monocrática, que não concedeu a Medida Cautelar pleiteada, bem como as suas determinações.  
**(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE Nº 22100595-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, TENDO COMO INTERESSADOS: LUCIANO TORRES MARTINS (PREFEITO), HILDEBRANDO CARVALHO DE FREITAS (CONTADOR), MARIA JOSÉ MORAIS BEZERRA BARBOSA (SECRETÁRIA DE SAÚDE) E VINICIUS MACHADO DA SILVA (CONTROLE INTERNO).  
(Advogada: Bruna Paula Madeira da Silva - OAB: 40063 PE)

**(Voto em lista)**  
A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ingazeira a aprovação com ressalvas das contas do senhor Luciano Torres Martins, relativas ao exercício financeiro de 2021. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Ingazeira, ou quem vier a sucedê-los, que atendam às medidas a seguir relacionadas: 1. Aperfeiçoar a metodologia de cálculo utilizada na previsão das receitas de capital, baseada em critérios técnicos e legais, que reflitam a real capacidade de arrecadação do ente, de forma a evitar valores subestimados e não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e controle orçamentário; 2. Aprimorar a elaboração da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais; 3. Assegurar a convergência e a consistência das informações consolidadas nos demonstrativos contábeis do ente, observando a classificação da despesa orçamentária por fonte, natureza e função, além do atendimento às diretrizes do MCASP e às normas de regência da contabilidade pública; 4. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, mediante decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento; 5. Atentar para a classificação da receita e da despesa por fonte ou destinação dos recursos provenientes de excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964; 6. Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos financeiros; 7. Promover melhorias na especificação e na aplicação dos recursos do FUNDEB, em observância ao prazo legal previsto no artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 23100316-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, TENDO COMO INTERESSADOS: JOSÉ GERSON DA SILVA (PREFEITO) E STUDIO NIGHT SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL (REPRESENTANTE LEGAL: GERENALDO FAUSTINO GOMES).  
(Advogado: João Paulo Nascimento Fraga - OAB: 28844 PE)

**(Voto em lista)**  
Após relatados os autos, foi concedida a palavra ao Conselheiro Carlos Neves que registrou:”Tenho só uma questão, que algum processo desse, às vezes quando aparecer ou se vislumbrar uma irregularidade, talvez seja possível o encaminhamento ao TCU ao invés do arquivamento.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes ressaltou: “Nesse caso aqui já foi julgado lá, tinha um processo na justiça e isso foi devidamente arquivado. Em 23 de maio de 2024, o relator do processo no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o voto 1631/2024 se posicionou pela promoção do arquivamento do referido inquérito civil, destacando entre outros motivos o encaminhamento por parte do Município de Tacaratu do relatório de gestão das verbas mencionadas ao Ministério da Cultura. Destacou também a ausência de indícios de irregularidade na aplicação de recursos, ou seja, lá já foi também arquivado e pediu, não sei porque mandou pra cá, não é? Eram irregularidades que diziam respeito...”O Conselheiro Eduardo Lyra Porto comentou: “O trâmite realmente ficou estranho.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes falou: "Porque ele continuou lá, ele mandou para cá e continuou investigando lá."O Conselheiro Carlos Neves salientou: “Essa discussão a gente já teve, e, assim, verba federal, logicamente, exclusivamente federal, o convênio tem uma prestação de contas que é feita direto para o TCU. Essa lei, entre outras, prevê também que o município, faça uma prestação de contas também, ele cobra essa relação, ele tem uma relação do terceiro com o município. Se o terceiro não presta contas, o município fica aqui com esse dinheiro. Se ele, por exemplo, não prestar contas para o TCU, se apropriar da verba na conta única dele lá, alguma coisa, talvez a gente pudesse interferir. Mas, nesse caso, não.A relação é empresa, Prefeitura, TCU. Se está triangulado isso aqui, a gente não precisa entrar. Mas se talvez aconteça, o dinheiro ficou na Prefeitura; a Prefeitura não pagou integralmente, se apropriou para outro canto, aí a gente poderia entrar, apesar do dinheiro ser federal se tivesse uma ilegalidade na atuação da Prefeitura, mesmo o dinheiro federal, a gente poderia entrar, mas não é o caso. Não está se discutindo isso.”O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes falou que a denúncia trazia irregularidade no manejo do recurso. O Conselheiro Carlos Neves registrou: “Então, mas e se ele pegou o dinheiro e botou na conta única? A gente não tem nada a ver com isso? Não é porque o dinheiro é só federal que a gente passa na porta e a gente não tem nada a ver. Às vezes o dinheiro federal, se ele vier e caminhar de forma equivocada dentro do Tribunal, poderá ser avaliado pelo Tribunal. A gente já teve alguns casos nessa discussão.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes continuou:” Mas, veja só, vamos lá. Esse recurso é do Fundo Nacional de Cultura.Foi repassado ao Município de Tacaratu, aderindo a um programa específico do Ministério do Turismo, Secretaria Especial de Cultura, Aldir Blanc e Municípios, que previa transferência fundo a fundo de recursos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural. Quer dizer.” O Conselheiro Eduardo Lyra Porto indagou:“Aí ela transferiu para esse Studio Night, não é?” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes continuou:” É, isso foi fundo a fundo.” O Conselheiro Carlos Neves falou: “Então, Fundo de Cultura Municipal.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes esclareceu : ”Fundo de Cultura Municipal, bem específico, o recurso, e a sua utilização. Foram feitas transferências a uma empresa, Studio Night serviço e montagem de palco,e aí foi que deu origem a essa denúncia, que aí depois passou a ser arquivado lá também.” O Conselheiro Eduardo Lyra Porto comentou:”E indicou já a ausência de indícios de irregularidade.” O Conselheiro Carlos Neves falou:”É, então é arquivamento.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes salientou : “Exatamente, antes deles concluírem, eles mandaram para cá, aí depois concluíram lá dizendo que não havia irregularidade.” O Conselheiro Carlos Neves ressaltou : “É que aí acrescenta-se ao mérito, o arquivamento também porque não há indício de outra coisa, porque se tivesse a gente poderia dizer, não, manda investigar, mas não precisa, não precisa.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes realçou : “Na verdade, o meu arquivamento se baseou somente na questão de se tratar de um recurso federal, que a fiscalização se daria aqui pelo TCU, tanto é que ele foi fiscalizado lá.” O Conselheiro Carlos Neves evidenciou : “E você tem elementos a mais para dizer: além disso, foi dito que não há nenhuma irregularidade.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes falou :“Também que não havia.” O Conselheiro Eduardo Lyra Porto questionou: ”Minha dúvida ficou até se ele já indica que não tem indício de irregularidade, porque não julgar regular? Tem isso aí.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes respondeu : “Porque a gente teria, então, que criar um precedente de a gente poder fiscalizar todos os municípios em relação ao recurso Aldir Blanc, por exemplo.” O Conselheiro Carlos Neves falou:“Não, está certo.” O Procurador, Doutor GUSTAVO MASSA, observou: “Não é questão de julgar irregular ou não. É questão que a gente não tem a competência. Nem para julgar irregular nem para julgar regular.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes registrou :”“Mas poderia colocar e aí faço isso agora, fazer um considerando, entendeu?” O Conselheiro Carlos Neves :“Que não precisa encaminhar porque tem elementos federais já analisados.” O Presidente e Relator Conselheiro Rodrigo Novaes pontuou :”Na verdade, está em um considerando aqui, no antepenúltimo considerando:considerando que, em 23/05/2024, o Relator do processo IC 1.26.003.000048 /2021-69, no âmbito da 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO do MPF, voto 1631/2024, se posicionou pela promoção do arquivamento do referido IC, destacando, entre outros motivos, o encaminhamento, por parte do município de Tacaratu, do Relatório de Gestão das verbas mencionadas ao Ministério da Cultura;Está aqui dentro dos meus considerandos, dentro das razões aqui que me levam a julgar pelo arquivamento.” O Conselheiro Carlos Neves salientou:” É isso, porque se não tivesse essa informação o que é que a gente teria que fazer aqui? Olha, devolve e manda eles olharem lá de novo. Mas a gente nem precisa porque já foi olhado, então isso está certo, está correto.” A Primeira Câmara, à unanimidade, arquivou o presente processo de auditoria especial de conformidade, em relação aos senhores Gerenaldo Faustino Gomes, José Gerson da Silva e STUDIO NIGHT SONORIZACAO PROFISSIONAL.

**(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**  
PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº 24101091-3 - MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA PELA GERÊNCIA REGIONAL METROPOLITANA SUL (GEMS), CONTRA ATOS PRATICADOS POR AUTORIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA, ORIUNDA DO PI2400611, TENDO COMO INTERESSADOS: ABEL FRANCO DAMASCENA (VEREADOR), ADILMA BARBOSA LACERDA DOS SANTOS (VEREADORA), CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES (PREFEITA), DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO (VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA), EDUARDO CLEITON DE SANTANA (VEREADOR), FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA (VEREADOR), GENIVAL FERREIRA DA SILVA (VEREADOR), GILMAR COSTA DA SILVA (VEREADOR), JOÃO VASCONCELOS DA SILVA (VEREADOR), JÚLIO JOSÉ DOS SANTOS NETO (VEREADOR), PAULO HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA (VEREADOR), PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO (VEREADOR E VICE PRESIDENTE DA CÂMARA), RICARDO JOSÉ DE SOUZA (VEREADOR) E WASHINGTON ANTONIO DA SILVA (VEREADOR).  
(Advogado: Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989 PE)

**(Voto em lista)**  
Relatados os autos, foi concedida a palavra ao Conselheiro Carlos Neves que registrou : “O que apresenta-se aqui, inclusive com grande gravidade, a equipe da autoria aponta que a FEDEPE contratou empresas que a atividade principal difere do serviço prestado, serviço inexistente, execução de projetos com indício de fraude, são bem aguçados os apontamentos. E de fato ressaltar, nesse mundo que a gente está discutindo no Brasil, as autonomias dos poderes, as emendas parlamentares de bancada, emendas PIX, emendas impositivas, de fato o Parlamento tem todo direito orçamentário de indicar, e é salutar que seja inclusive de forma vinculada para que ele possa indicar e ver ser cumprida a sua determinação, mas temos de fato a competência para fiscalizar a execução do dinheiro público e faremos, como no caso aqui. Lógico, tudo isso é indício, tudo isso vai ser apurado na auditoria especial e é muito prudente que a decisão seja para direcionar a Câmara e a Prefeitura, que a Câmara determina a imposição, e a Prefeitura que, no caso, executa, os dois poderes, dêem sustação, aqui estamos determinando a sustação da execução desse contrato para que possa se verificar se há irregularidade ou não e durante a auditoria especial que será aprofundada, mergulhada e poderá levar inclusive à devolução ao erário do que já foi pago. Então, concordo integralmente com a Vossa Excelência e acompanhamento.” A Primeira Câmara, à unanimidade, homologou a decisão monocrática que concedeu a Medida Cautelar pleiteada, bem como as determinações ali exaradas.

**(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 19/11/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)**

**ENCERRAMENTO**  
Às 11h40min, nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária de Sessão da GEAT-DAS, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Presidente da Primeira Câmara deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, Edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 19 de novembro de 2024. Assinado: Conselheiro Rodrigo Novaes - Presidente.